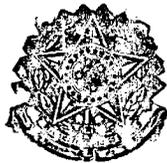


23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 80

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1970

DECRETO-LEI Nº 1.104 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

Altera o Decreto-lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto-lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, é acrescido de um parágrafo, na forma abaixo, passando a primeiro o atual parágrafo único:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º Considera-se depositário, para todos os efeitos, aquele que detenha, por força de lei, valor correspondente a tributos descon-tados ou recebidos de terceiros, com a obrigação de os recolher aos cofres da Fazenda Nacional”.

Art. 2º O artigo 3º do mencionado Decreto-lei passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe mais dois parágrafos na forma abaixo:

“Art. 3º O Ministro da Fazenda, em decisão fundamentada, poderá determinar a prisão administrativa, por prazo não superior a noventa dias, do contribuinte que deixar de recolher aos cofres da Fazenda Pública o valor dos tributos de que é simples detentor, nos termos do § 2º do artigo anterior.

§ 1º Se o beneficiário for pessoa jurídica, a prisão recairá em seus diretores, administradores e gerentes.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, havendo provas ou indícios veementes de locupletamento, poderá também ser decretada a prisão de sócios ou prepostos.

§ 3º O Ministro da Fazenda dará imediato conhecimento da prisão ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

§ 4º Na decisão que decretar a prisão administrativa, poderá o Ministro da Fazenda determinar o sequestro dos bens dos responsáveis pelo não recolhimento dos tributos, e, se se tratar de pessoa jurídica, também de bens particulares de seus diretores, administradores, gerentes, prepostos ou sócios, suficientes para garantir o ressarcimento da lesão causada aos cofres públicos.

§ 5º Ficará sem efeito o sequestro, se não for iniciada a ação fiscal dentro do prazo de trinta dias contados da data de sua efetivação.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 6º O recolhimento do débito, com os acréscimos legais, faz cessar a prisão administrativa.

§ 7º Os bens seqüestrados nos termos dos parágrafos anteriores terão o seguinte destino até solução final do litígio:

a) o dinheiro será recolhido ao Banco do Brasil S. A. em conta especial;

b) os títulos de crédito e de renda e os títulos ou ações de participação em empresa ou valores semelhantes serão depositados no Banco do Brasil S. A.;

c) os demais bens móveis serão depositados em órgãos da Secretaria da Receita Federal;

d) os imóveis serão entregues ao órgão responsável pelo patrimônio da União”.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto.

DECRETO Nº 66.496 — DE 27 DE ABRIL DE 1970

Promulga a Convenção da OIT número 117 sobre Objetivos e Normas Básicas da Política Social.

O Presidente da República, havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 65, de 30 de novembro de 1966, a Convenção número 117 sobre objetivos e normas básicas da política social, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima sessão, a 22 de junho de 1962;

E havendo a referida Convenção entrado em vigor, para o Brasil de conformidade com seu artigo 18, parágrafo 3º, a 24 de março de 1970, doze meses após o registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, realizado a 24 de março de 1969;

Decreta que a Convenção, apensa por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 27 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barbosa

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

CONVENÇÃO 117

Convenção sobre objetivos e normas básicas da política social, adotada pela Conferência em sua 46ª sessão Genebra, 22 de junho de 1962.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo realizado sua 46ª sessão em 5 de junho de 1962,

Tendo decidido adotar certas propostas relativas à revisão da Convenção sobre Política Social (Territórios Não-Metropolitanos), de 1947 — questão que constitui o décimo item da agenda da sessão — principalmente com vistas a permitir que os Estados independentes continuem a aplicá-la e a ratifiquem,

Considerando que estas propostas deveriam tomar a forma de uma convenção internacional,

Considerando que o desenvolvimento econômico deve servir de base ao progresso social,

Considerando que se devem empreender todos os esforços no campo internacional regional ou nacional para assegurar uma assistência financeira e técnica que salvaguarde os interesses das populações,

Considerando que, quando oportuno, deveriam ser adotadas medidas internacionais, regionais ou nacionais no sentido de estabelecer condições de comércio que estimulem a produção de rendimento elevado e permitam a manutenção de um nível de vida razoável,

Considerando que devem ser tomadas todas as iniciativas possíveis no plano internacional, regional ou nacional, através de medidas adequadas, para promover melhoramentos em setores tais como a higiene pública, a habitação, a alimentação, a instrução pública, o bem-estar infantil, a condição da mulher, as condições de trabalho, a remuneração dos assalariados e dos produtores independentes, a proteção dos trabalhadores migrantes, a segurança social, o funcionamento dos serviços públicos e a produção em geral,

Considerando que devem ser tomadas todas as iniciativas possíveis para interessar e associar a população, de maneira efetiva, na elaboração e na execução das medidas conducentes ao progresso social,

Adota, aos vinte e dois dias de junho de mil novecentos e sessenta e dois, a seguinte Convenção, que será

denominada Convenção sobre Política Social (Objetivos e Normas Básicas), de 1962:

PARTE I

Princípios Gerais

Artigo I

1. Qualquer política deve visar primordialmente ao bem-estar e ao desenvolvimento da população, bem como à promoção de suas aspirações de progresso social.

2. Qualquer política de aplicação geral deverá ser formulada tomando na devida conta suas repercussões sobre o bem-estar da população.

PARTE II

Elevação dos Níveis de Vida

Artigo II

A elevação dos níveis de vida será considerada como o principal objetivo no planejamento do desenvolvimento econômico.

Artigo III

1. Todas as medidas práticas e possíveis deverão ser tomadas, no planejamento do desenvolvimento econômico, a fim de harmonizar tal desenvolvimento a uma evolução sadia das comunidades interessadas.

2. Em particular, dever-se-ão empreender esforços para evitar a ruptura da vida familiar e das unidades sociais tradicionais, especialmente mediante:

a) o estudo atento das causas e dos efeitos dos movimentos migratórios e a adoção de medidas adequadas quando necessário;

b) o estímulo ao planejamento urbano nas regiões em que as necessidades econômicas provoquem uma concentração populacional;

c) a prevenção e a eliminação de congestionamento nas zonas urbanas;

d) a melhoria das condições de vida nas regiões rurais e a implantação de indústrias adequadas nas regiões rurais em que exista mão-de-obra disponível.

Artigo IV

Dentre as medidas a serem consideradas pelas autoridades competentes a fim de aumentar a capacidade de produção e de elevar o nível de vida dos produtores agrícolas, deverão figurar as seguintes:

a) a eliminação, na medida do possível, das causas do endividamento crônico;

b) o controle da cessão das terras cultiváveis a pessoas que não sejam agricultores, a fim de que tal cessão só se faça quando servir aos mais altos interesses do país;

c) o controle, mediante a aplicação de legislação adequada, da propriedade e do uso da terra e dos re-

— As R-partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33. As emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ursos naturais, a fim de assegurar a soma dos direitos tradicionais, o seu emprégo a serviço dos mais altos interesses da população do país;

d) o controle das condições de arrendamento e de trabalho, a fim de assegurar aos arrendatários e trabalhadores agrícolas o mais alto nível de vida possível e uma parte equitativa das vantagens que possam decorrer de aumentos da produtividade e dos preços;

e) a redução dos custos de produção e de distribuição por todos os meios possíveis, em particular mediante a formação de cooperativas de produtores e de consumidores, as quais devem ser estimuladas e assistidas.

Artigo V

1. Deverão ser tomadas medidas no sentido de assegurar aos produtores independentes e aos assalariados condições de vida que lhes permitam elevar seu nível de vida por seus próprios esforços, e que garantam a manutenção de um nível de vida mínimo determinado através de pesquisas oficiais sobre as condições de vida, conduzidas em consulta com as organizações representativas dos empregadores e empregados.

2. Na fixação do nível de vida mínimo, será necessário levar em conta as necessidades familiares essenciais dos trabalhadores, inclusive a alimentação e seu valor nutritivo, a habitação, o vestuário, os cuidados médicos e a educação.

PARTE III

Disposições relativas aos trabalhadores migrantes

Artigo VI

Quando as circunstâncias de emprégo dos trabalhadores exigirem que os mesmos residam fora de seus lares, as condições de tais emprégos deverão levar em conta as necessidades familiares normais dos trabalhadores.

Artigo VII

Nos casos em que os recursos de mão-de-obra de uma área forem usados, a título temporário, em favor de

outra área, deverão ser tomadas medidas no sentido de estimular a transferência de parte dos salários e poupanças dos trabalhadores da região onde estão empregados para a região de onde provêm.

Artigo VIII

1. Nos casos em que os recursos de mão-de-obra de um país forem usados em uma área submetida a outra administração, as autoridades competentes dos países interessados deverão, sempre que necessário ou desejável, concluir acordos para reger as matérias de interesse comum decorrentes da aplicação das disposições da presente Convenção.

2. Tais acordos deverão estabelecer a proteção e as vantagens de que gozarão os trabalhadores migrantes, as quais não serão menores do que as de que gozam os trabalhadores residentes na região do emprégo.

3. Tais acordos deverão estabelecer as facilidades a serem concedidas aos trabalhadores a fim de capacitá-los a transferir parte de seus salários e poupanças para seus lares.

Artigo IX

Nos casos em que os trabalhadores e suas famílias se desloquem de uma região onde o custo de vida é baixo para uma região onde o custo de vida é mais elevado, dever-se-á tomar em conta o aumento do custo de vida resultante da transferência em emprégo.

PARTE IV

Remuneração dos trabalhadores e questões conexas

Artigo X

Dever-se-á incentivar a fixação de níveis mínimos de salário mediante acordos coletivos livremente negociados entre os sindicatos que representem os trabalhadores interessados e seus empregadores ou organizações de empregadores.

2. Nos casos em que não existam métodos adequados para a fixação de níveis mínimos de salários através de acordos coletivos, deverão ser tomadas as medidas necessárias no sentido de permitir que os níveis de sala-

rio-mínimo sejam fixados em consulta com os representantes de suas organizações respectivas, onde as mesmas existam.

3. Serão tomadas as medidas adequadas no sentido de que os empregadores e empregados interessados tenham conhecimento dos salários mínimos em vigor e de que os salários efetivamente pagos não sejam inferiores aos níveis mínimos aplicáveis.

4. O trabalhador ao qual se aplique um salário-mínimo e que, após a entrada em vigor do mesmo, receba salários inferiores a este nível, terá o direito de recuperar, por via judicial ou outra via autorizada por lei, o montante que lhe seja devido, no prazo que seja determinado pela legislação.

Artigo XI

Deverão ser tomadas as medidas necessárias para assegurar que todos os salários ganhos sejam devidamente pagos, e os empregadores serão obrigados a manter registros do pagamento dos salários, a entregar aos trabalhadores comprovantes de pagamento dos salários e a tomar quaisquer outras medidas adequadas para facilitar a necessária supervisão.

2. Os salários só serão normalmente pagos em moeda que tenha curso legal.

3. Os salários serão normalmente pagos diretamente ao próprio trabalhador.

4. É proibida a substituição total ou parcial, por álcool ou outras bebidas alcoólicas, dos salários devidos por serviços prestados pelos trabalhadores.

5. O pagamento de salários não poderá ser feito sob a forma de bebidas alcoólicas ou de crédito em uma loja, a não ser para os trabalhadores empregados na mesma.

6. Os salários serão pagos regularmente em intervalos que permitam reduzir a possibilidade de endividamento dos assalariados, a menos que exista um costume local em contrário e que a autoridade competente se assegure de que os trabalhadores desejam manter tal costume.

7. Nos casos em que a alimentação, a habitação, o vestuário e outros su-

primentos e serviços essenciais constituam parte da remuneração, a autoridade competente tomará todas as medidas práticas e possíveis para assegurar que os mesmos sejam adequados e seu valor em espécie seja calculado com exatidão.

8. Serão tomadas todas as medidas práticas e possíveis no sentido de que:

a) os trabalhadores sejam informados de seus direitos em matéria de salário;

b) sejam impedidas quaisquer deduções não-autorizadas dos salários;

c) os montantes deduzíveis do salário a título de suprimentos e serviços, os quais constituam parte integrante do salário, sejam limitados a seu justo valor em espécie.

Artigo XII

Os montantes máximos e o modo de repagamento dos adiantamentos sobre os salários serão regulados pela autoridade competente.

2. A autoridade competente limitará o montante dos adiantamentos que possam ser feitos a um trabalhador a fim de incitá-lo a aceitar um emprégo; o montante autorizado será claramente indicado ao trabalhador.

3. Qualquer adiantamento que exceda o montante fixado pela autoridade competente será legalmente irrecuperável, não podendo ser recuperado mediante retiradas feitas em data ulterior sobre os pagamentos devidos aos trabalhadores.

Artigo XIII

Serão incentivadas as formas voluntárias de poupança dos assalariados e produtores independentes.

2. Serão tomadas todas as medidas práticas e possíveis para a proteção dos assalariados e produtores independentes contra a usura, em particular mediante medidas que visem a redução das taxas de juros sobre os empréstimos, bem como mediante o controle das operações dos emprestadores e o estímulo aos sistemas de empréstimo, para fins adequados, por meio de organizações cooperativas de crédito ou por meio de instituições colocadas sob o controle da autoridade competente.

PARTE V

Não-Discriminação em matéria de raça, cor, sexo, crença, Associação Tribal ou filiação Sindical

Artigo XIV

Um dos fins da política social será o de suprimir qualquer discriminação entre trabalhadores fundada na raça, cor, sexo, crença, associação tribal ou filiação sindical, em matéria de:

- a) legislação e convenções de trabalho, as quais deverão oferecer um tratamento econômico equitativo a todos aqueles que residam ou trabalhem legalmente no país;
- b) admissão aos empregos, tanto públicos quanto privados;
- c) condições de recrutamento e promoção;
- d) oportunidades de formação profissional;
- e) condições de trabalho;
- f) medidas relativas à higiene, à segurança e ao bem-estar;
- g) disciplina;
- h) participação na negociação de acordos coletivos;
- i) níveis de salário, os quais deverão ser fixados de conformidade com o princípio da retribuição idêntica por trabalho idêntico, no mesmo processo e na mesma empresa.

2. Serão tomadas todas as medidas práticas e possíveis no sentido de reduzir quaisquer diferenças nos níveis de salário resultantes de discriminação fundada na raça, cor, sexo, crença, associação tribal ou filiação sindical, mediante elevação dos níveis aplicáveis aos trabalhadores de menor remuneração.

3. Os trabalhadores oriundos de um país e recrutados para trabalhar em outro país poderão obter, além de seu salário, vantagens em espécie ou em bens para fazer face a todas as despesas pessoais ou familiares decorrentes do emprego fora de seus lares.

4. As disposições precedentes do presente artigo não prejudicarão as medidas que a autoridade competente julgar necessário ou oportuno tomar com vistas a salvaguardar a maternidade e assegurar a saúde, segurança e bem-estar das trabalhadoras.

PARTE VI

Educação e Formação Profissional

Artigo XV

Serão tomadas as disposições adequadas, na medida em que o permitam as circunstâncias locais, a fim de desenvolver progressivamente um amplo programa de educação, de formação profissional e de aprendizado, de modo a preparar eficazmente as crianças e os adolescentes de ambos os sexos para ocupações úteis.

2. As leis e os regulamentos nacionais fixarão a idade de término do período de escolaridade, bem como a idade mínima e as condições de emprego.

3. A fim de que a população infantil se possa beneficiar das oportunidades de instrução existentes e a extensão de tais oportunidades não seja impedida pela procura de trabalho infantil, o emprego de crianças que não tenham atingido a idade de término do período de escolaridade será proibido durante as horas escolares, nas regiões em que existam possibilidades de instrução suficientes para a maioria das crianças em idade escolar.

Artigo XVI

A fim de assegurar uma produtividade elevada mediante o desenvolvimento do trabalho especializado, deverá ser proporcionado o ensino de novas técnicas de produção quando conveniente.

2. As autoridades competentes se encarregarão da organização ou do controle de tal formação profissional,

após consultarem as organizações de empregadores e empregados do país de onde provêm os candidatos e do país onde se realiza a formação em aprêço.

PARTE VII

Disposições Finais

Artigo XVII

As ratificações formais à presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, e por ele registradas.

Artigo XVIII

A presente Convenção será obrigatória somente para aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. A presente Convenção entrará em vigor doze meses após terem sido registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois Membros.

3. Subseqüentemente, esta Convenção entrará em vigor com respeito a cada Membro doze meses após a data em que sua ratificação tenha sido registrada.

Artigo XIX

A entrada em vigor da presente Convenção não implica a denúncia de pleno direito da Convenção sobre Política Social (Territórios Não-Metropolitanos) de 1947 por qualquer Membro para o qual tal Convenção continue a vigorar, nem fechará a mesma a ulteriores ratificações.

Artigo XX

1. Um Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la após expirado um prazo de dez anos a contar da data em que a mesma tenha inicialmente entrado em vigor, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só será efetiva um ano após ser registrada.

2. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção e não tenha exercido a faculdade de denunciá-la um ano após a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, estará obrigado por novo período de dez anos, e subseqüentemente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, de conformidade com o disposto neste artigo.

Artigo XXI

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho os registros de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe seja comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo XXII

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro segundo o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e atos de denúncia que tenha registrado de conformidade com os artigos precedentes.

Artigo XXIII

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará o cabimento e a oportunidade de colocar na agenda da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo XXIV

No caso da Conferência adotar uma nova Convenção que implique revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha em contrário:

a) a ratificação por um Membro da nova Convenção que implique revisão acarretará, não obstante o disposto no artigo 20 acima, a denúncia de pleno direito da presente Convenção, desde que entre em vigor a nova Convenção que implique revisão;

b) a partir da data de entrada em vigor da nova Convenção que implique revisão, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção continuará em todo caso a vigorar na sua atual forma e conteúdo para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção que implique revisão.

Artigo XXV

Os textos em francês e inglês da presente Convenção são igualmente autênticos.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua quadragésima-sesta sessão, realizada em Genebra e declarada encerrada aos vinte e oito de junho de 1962.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, aos trinta dias de junho de 1962:

O Presidente da Conferência, *John Lynch*.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, *David A. Morse*.

Conforme *Luiz Dilermando de Castello Cruz*, Terceiro-Secretário.

Confere: *Branca Calvet de Azevedo*, Documentarista.

DECRETO Nº 66.497 — DE 7 DE ABRIL DE 1970

Promulga a Convenção da OIT número 118 sobre Igualdade de Tratamento dos Nacionais e Não-Nacionais em matéria de Previdência Social.

O Presidente da República, havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo número 31, de 20 de agosto de 1968, a Convenção número 118 sobre Igualdade de Tratamento dos Nacionais e Não-Nacionais em matéria de Previdência Social, adotada pela Conferência da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima-sesta sessão, a 30 de junho de 1962:

E havendo a referida Convenção entrado em vigor, para o Brasil, de conformidade com seu artigo 15, parágrafo 3º, a 24 de março de 1970, doze meses após o registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, realizado a 24 de março de 1969;

E havendo o Governo brasileiro, no momento da ratificação, aceito as obrigações da Convenção no que diz respeito aos ramos da previdência social previstos nas alíneas a até g, inclusive, do parágrafo 1º do artigo 2º.

Decreta que a Convenção apenas por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 27 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

CONVENÇÃO 118

Convenção sobre a Igualdade de Tratamento dos Nacionais e Não-Nacionais em matéria de Previdência Social.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição

Internacional do Trabalho, e havendo se reunido ali a 6 de junho de 1962, em sua quadragésima-sesta sessão;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à igualdade de tratamento dos nacionais e dos não-nacionais em matéria de previdência social, questão que constitui o quinto ponto da ordem do dia da sessão.

Após ter decidido que essas propostas tomariam a forma de uma convenção internacional,

Adota, neste vigésimo oitavo dia do mês de junho de mil novecentos sessenta e dois, a convenção seguinte, doravante denominada Convenção sobre igualdade de tratamento (previdência social), 1962:

Artigo 1.

Para os fins da presente convenção
a) o termo "legislação" compreende as leis e regulamentos, assim como as disposições estatutárias em matéria de previdência social;

b) o termo "prestações" visa quaisquer prestações, pensões, rendas e inclusive quaisquer suplementos ou melhorias eventuais;

c) os termos "prestações concedidas a título de regimes transitórios" designam, quer as prestações concedidas às pessoas que passaram uma certa idade na data da entrada em vigor da legislação aplicável, quer as prestações concedidas a título transitório, em consideração a acontecimentos ocorridos ou períodos passados fora dos limites atuais do território de um membro;

d) o termo "pensão por morte" significa qualquer soma entregue do uma única vez em caso de morte;

e) o termo "residência" designa a residência habitual;

f) o termo "prescrito" significa determinação por ou em virtude da legislação nacional, no sentido da alínea a) acima;

g) o termo "refugiado" tem o significado a ele atribuído pelo artigo 1 da Convenção de 28 de julho de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados;

h) o termo "apátrida" tem o significado a ele atribuído pelo artigo primeiro da Convenção de 28 de setembro de 1954, relativa ao estatuto dos apátridas.

Artigo 2

1. Qualquer Membro poderá aceitar as obrigações da presente Convenção no que diz respeito a uma ou vários dos seguintes ramos da previdência social para os quais possui uma legislação efetivamente aplicada em seu território a seus próprios nacionais:

- a) assistência médica;
- b) auxílio-doença;
- c) prestações de maternidade;
- d) aposentadoria por invalidez;
- e) aposentadoria por velhice;
- f) pensão por morte;
- g) prestações em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- h) seguro desemprego;
- i) salário-família.

2. Qualquer Membro para o qual esta Convenção estiver em vigor deverá aplicar as disposições da referida Convenção no que concerne o ramo ou os ramos da previdência social para os quais aceitou as obrigações da Convenção.

3. Qualquer Membro deverá especificar em sua ratificação o ramo ou os ramos da previdência social para os quais aceitou as obrigações da presente Convenção.

4. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá subseqüentemente notificar o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho que aceita as obrigações da Convenção no que concerne um ou mais ramos da previdência social que não tenham sido especificados com a ratificação.

5. Os compromissos previstos no parágrafo precedente serão considera-

dos parte integrantes da ratificação e produzião efeitos idênticos desde a data de sua notificação.

6. Para a os fins da aplicação da presente Convenção, qualquer Membro que aceitar obrigações dela decorrentes e relativas a um ramo qualquer da previdência social deverá comunicar, ocorrendo o caso, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho das prestações previstas por sua legislação que ele considera como:

a) prestações que não sejam aquelas cuja concessão depender, quer de uma participação financeira direta das pessoas protegidas ou de seu empregado, quer de uma condição de estágio profissional;

b) prestações concedidas a título de regimes transitórios.

7. A comunicação prevista no parágrafo precedente deverá ser efetuada no momento da ratificação ou da notificação prevista no parágrafo 4 do presente artigo e, relativamente, a qualquer legislação adotada posteriormente, num prazo de três meses, a partir da adoção desta.

Artigo 3

1. Qualquer Membro, para o qual a presente convenção estiver em vigor, concederá, em seu território, aos nacionais de qualquer outro Membro para o qual a referida Convenção estiver igualmente em vigor, o mesmo tratamento que a seus próprios nacionais de conformidade com sua legislação, tanto no atinente à sujeição como ao direito às prestações, em qualquer ramo da previdência social para o qual tenha aceitado as obrigações da Convenção.

2. No concernente às pensões por morte, esta igualdade de tratamento deve, ademais, ser concedida aos sobreviventes dos nacionais de um Membro para o qual a presente Convenção estiver em vigor, independentemente da nacionalidade desses sobreviventes.

3. Entretanto, no que concerne às prestações de um ramo de previdência social determinado, um Membro poderá derogar as disposições dos parágrafos precedentes do presente artigo, com respeito aos nacionais de qualquer outro Membro que, embora por sua legislação relativa a este ramo, não concede, no referido ramo, igualdade de tratamento aos nacionais do primeiro Membro.

Artigo 4

No que concerne o benefício das prestações, a igualdade de tratamento deverá ser assegurada sem condição de residência. Entretanto, poderá ser subordinada a uma condição de residência, no concernente às prestações de um ramo de previdência social determinado, com relação aos nacionais de qualquer Membro cuja legislação subordina a concessão das prestações do mesmo ramo a uma condição de residência em seu território.

2. Não obstante as disposições do parágrafo precedente, o benefício das prestações mencionadas no parágrafo 1 do artigo 2 — com exclusão da assistência médica, do auxílio-doença, das prestações em caso de acidentes de trabalho ou doenças profissionais e salário-família — poderá ficar sujeito à condição de que o beneficiário tenha residido no território do Membro em virtude de cuja legislação a prestação seja devida ou, se se tratar de pensão por morte, que o falecido tenha ali residido durante um prazo que não exceda, conforme o caso:

a) seis meses, imediatamente antes do pedido de prestação, no que concerne às prestações de maternidade e seguro de desemprego;

b) cinco anos consecutivos, imediatamente antes do pedido de prestação, no que concerne às aposentadorias

por invalidez, ou antes da morte, no que concerne às pensões por morte.

c) dez anos após a idade de dezoito anos — dos quais cinco anos consecutivos podem ser exigidos imediatamente antes do pedido da prestação — no que concerne à aposentadoria por velhice.

3. Poderão ser prescritas disposições particulares no que concerne as prestações concedidas a título de regimes transitórios.

4. As disposições pedidas para evitar a acumulação de prestações reguladas, se necessário, por arranjos especiais entre os Membros interessados.

Artigo 5

1. Além das disposições do artigo 4, qualquer Membro que tenha aceitado as obrigações da presente Convenção para uma ou vários dos ramos de previdência social de que trata o presente parágrafo, deverá assegurar a seus próprios nacionais e aos nacionais de qualquer outro Membro que tiver aceito as obrigações da referida convenção para um ramo correspondente em caso de residência no estrangeiro, o serviço de aposentadoria por invalidez, de aposentadoria por velhice, de pensão por morte e de auxílios funerários, assim como o serviço de rendas de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, sob reserva das medidas a serem tomadas para esse fim, sempre que necessárias, de acordo com as disposições do artigo 8.

2. Entretanto, em caso de residência no estrangeiro, o serviço de aposentadoria por invalidez, por velhice e de pensão por morte do tipo mencionado no parágrafo 6 a) do artigo 2 poderá ficar sujeito à participação dos Membros interessados no sistema de conservação dos direitos previstos no artigo 7.

3. As disposições do presente artigo não se aplicarão às prestações concedidas a título de regimes transitórios.

Artigo 6

Além das disposições do artigo 4, qualquer Membro que houver aceito as disposições da presente Convenção no que concerne ao salário-família deverá garantir o benefício do salário-família a seus próprios nacionais e aos nacionais de quaisquer Membros que houverem aceito as obrigações da referida Convenção para o mesmo ramo, relativamente às crianças (filhos) que residirem no território de um desses Membros, nas condições e nos limites a serem fixados de comum acordo entre os Membros interessados.

Artigo 7

1. Os Membros para os quais a presente Convenção estiver em vigor deverão, sob reserva das condições a serem fixadas de comum acordo entre os Membros interessados de acordo com as disposições do artigo 8, esforçar-se em participar a um sistema de conservação de direitos adquiridos e de direitos em curso de aquisição, reconhecidos de conformidade com sua legislação aos nacionais dos Membros para os quais a referida Convenção estiver em vigor, em relação a todos os ramos da previdência social para os quais os Membros interessados houverem aceito as obrigações da Convenção.

2. Este sistema deverá prever principalmente a totalização dos períodos de seguro, de emprego ou de residência e períodos assimilados para a aquisição, a manutenção ou recuperação de direitos assim como para o cálculo das prestações.

3. Os encargos das aposentadorias por invalidez, de aposentadoria por velhice e das pensões por morte assim

liquidadas deverão, quer ser repartidas entre os Membros interessados, quer ficar a cargo do Membro no território do qual os beneficiários residam de conformidade com as modalidades a serem determinadas de comum acordo entre os Estados interessados.

Artigo 8

Os Membros para os quais a presente Convenção tenha entrado em vigor poderão satisfazer suas obrigações provenientes das disposições dos artigos 5 e 7, quer pela ratificação da convenção sobre a conservação dos direitos a pensão dos migrantes, 1935, quer pela aplicação entre si das disposições desta convenção, em virtude de um acordo mútuo, quer por meio de qualquer instrumento multilateral ou bilateral que garanta a execução das referidas obrigações.

Artigo 9

Os Membros podem derogar a presente Convenção por meio de acordos particulares sem prejuízo dos direitos e obrigações dos outros Membros e sob reserva de regular a conservação dos direitos adquiridos e dos direitos em curso de aquisição em condições que, em conjunto, sejam ao menos tão favoráveis que aquelas previstas pela referida legislação.

Artigo 10

1. As disposições da referida convenção serão aplicadas aos refugiados e aos apátridas sem condição de reciprocidade.

2. A presente convenção não se aplica aos regimes especiais dos funcionários nem aos regimes das vítimas de guerra, nem à assistência pública.

3. A presente convenção não obriga nenhum Membro a aplicar suas disposições às pessoas que, em virtude de instrumentos internacionais, serão isentos da aplicação das disposições de sua legislação nacional de previdência social.

Artigo 11

Os Membros para os quais a presente convenção estiver em vigor deverão prestar-se mutuamente, a título gratuito, a assistência administrativa solicitada para facilitar a aplicação da referida convenção, assim como a execução de suas legislações de previdência social respectivas.

Artigo 12

1. A presente convenção não se aplica às prestações devidas antes da entrada em vigor, para o Membro interessado, das disposições da convenção relativamente ao ramo de previdência social a cujo título forem devidas as referidas prestações.

2. A medida em que a convenção se aplique às prestações devidas após a entrada em vigor, para o Membro interessado, das disposições relativas ao ramo da previdência social a cujo título forem devidas estas prestações, para acontecimentos ocorridos antes da referida entrada em vigor, será determinada por meio de instrumentos multilaterais ou bilaterais, em sua falta, pela legislação do Membro interessado.

Artigo 13

A presente convenção não deve ser considerada como revisora de qualquer das convenções existentes.

Artigo 14

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 15

1. A presente convenção só obrigará os Membros da Organização Internacional cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois membros pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação for registrada.

Artigo 16

1. Qualquer Membro que haja ratificado a presente convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos desde a data da entrada em vigor inicial da convenção por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só produzirá seus efeitos um ano após o registro.

2. Qualquer Membro que haja ratificado a presente convenção e que, dentro do prazo de um ano após a expiração de prazo de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo ficará obrigado a novo período de dez anos e posteriormente poderá denunciar a presente convenção após a expiração de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 17

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for endereçada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização a respeito da data na qual a presente convenção entrar em vigor.

Artigo 18

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas para fins de registro de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e de todos os atos de denúncia que houver registrado de conformidade com os artigos precedentes.

Artigo 19

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a necessidade de colocar na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 20

1. No caso em que a Conferência adotar uma nova convenção que revêja total ou parcialmente a presente Convenção e, a menos que a nova convenção disponha de outra maneira:

a) A ratificação por um Membro da nova convenção revisora implicará de pleno direito, não obstante o artigo 16 acima referido, na denúncia imediata da presente convenção, desde que a nova convenção revisora houver entrado em vigor;

b) A partir da entrada em vigor da nova convenção revisora, a nova convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção continuará em todo caso em vigor em sua forma e teor para os Membros que a houverem ratificado e que não tenham ratificado a convenção revisora.

Artigo 21

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção farão igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada.

da pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua quadragésima sexta sessão que se reuniu em Genebra e que foi declarada terminada a 23 de junho de 1962.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste trigésimo dia de junho de 1962:

O Presidente da Conferência — John Lynch

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. — David A. Morse.

DECRETO N.º 66.498 — DE 27 DE ABRIL DE 1970

Promulga a Convenção da OIT número 120, sobre a Higiene no Comércio e nos Escritórios.

O Presidente da República, havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo n.º 30, de 20 de agosto de 1968, a Convenção n.º 120 sobre a Higiene no Comércio e nos Escritórios, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima oitava sessão, a 8 de julho de 1964;

E havendo a referida Convenção entrado em vigor, para o Brasil, de conformidade com seu artigo 21, parágrafo 3.º, e 24 de março de 1970, doze meses após o registro da ratificação brasileira pela Repartição Internacional do Trabalho, realizado a 24 de março de 1969;

Decreta que a Convenção, apensa por cópia ao presente Decreto seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 27 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barbosa

CONVENÇÃO 120

Convenção sobre a Higiene no Comércio e nos Escritórios.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e havendo aí se reunido a 17 de junho de 1964, na sua quadragésima sessão;

Após haver decidido adotar diversas propostas relativas à higiene no comércio e nos escritórios, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão;

Após haver decidido que algumas destas propostas tomariam a forma de convenção internacional;

Adota, neste oitavo dia de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, a seguinte convenção, que será chamada Convenção sobre higiene (comércio e escritórios), 1964.

PARTE I

Obrigações das Partes

Artigo I

A presente convenção aplica-se:

- a) aos estabelecimentos comerciais;
b) aos estabelecimentos, instituições ou administrações em que os trabalhadores se ocupam principalmente de trabalho de escritório;

- c) a quaisquer serviços de outros estabelecimentos, instituições ou administrações em que os trabalhadores se ocupam principalmente de atividades comerciais ou de trabalhos de escritório, na medida em que não estiverem submetidas à legislação nacional ou a outras disposições que disciplinem a higiene na indústria, nas minas, nos transportes, ou na agricultura.

Artigo II

A autoridade competente poderá, após consultar as organizações de empregadores e de trabalhadores diretamente interessados, caso existam, excluir da aplicação da totalidade ou

algumas disposições da presente convenção determinadas categorias de estabelecimentos, de instituições, de administrações ou de serviços mencionados nos artigos 1, quando as circunstâncias e as condições de emprego sejam tais que não convenha a aplicação da totalidade ou de algumas dessas disposições.

Artigo III

Em todos os casos em que não pareça ser duvidosa a aplicação da presente Convenção a um estabelecimento, a uma instituição ou a uma administração determinados, a autoridade será resolvida quer pela autoridade competente, após consulta aos organismos representativos de empregadores e de trabalhadores interessados, caso existam, quer de conformidade com qualquer outro método segundo a legislação e a prática nacionais.

Artigo IV

Todo Membro que ratificar a presente convenção compromete-se:

a) a adotar e a manter em vigor uma legislação que assegure a aplicação dos princípios gerais contidos na parte II;

b) a assegurar que, na medida em que as condições nacionais o permitam e o tornem desejável, seja dado efeito às disposições da recomendação sobre higiene (comércio e escritórios), 1964 ou a disposições equivalentes.

Artigo V

A legislação que der efeito às disposições da presente convenção deverá ser elaborada após consulta das organizações representativas dos empregadores e trabalhadores interessados se existirem, o mesmo se dará com toda legislação que dê efeito, na medida em que as condições nacionais o permitirem e o tornarem desejável, às disposições da recomendação sobre higiene (comércio e escritório), 1964; ou a disposições equivalentes.

Artigo VI

1. Deverão ser tomadas medidas apropriadas por meio de serviços de inspeção adequados ou por outros meios para assegurar a aplicação efetiva das legislações mencionadas no artigo 5.

2. Se os meios pelos quais forem efetivadas as disposições da presente convenção o permitirem, a aplicação efetiva destas legislações deverá ser assegurada pela instituição de um sistema de sanções adequada.

PARTE II

Princípios Gerais

Artigo VII

Todos os locais utilizados pelos trabalhadores assim como o equipamento destes locais deverão ser mantidos limpos e em bom estado.

Artigo VIII

Todos os locais utilizados pelos trabalhadores devem ser arejados naturalmente ou ventilados artificialmente, ou ambos conjuntamente de uma maneira satisfatória e apropriada, pelo suprimento de ar novo ou purificado.

Artigo IX

Todos os locais utilizados pelos trabalhadores deverão ser iluminados de uma maneira satisfatória e apropriada; para os locais de trabalho, a iluminação deverá ser na medida do possível, natural.

Artigo X

Uma temperatura tão confortável e estável quanto as circunstâncias o permitirem deverá ser mantida em todos os locais utilizados pelos trabalhadores.

Artigo XI

Todos os locais de trabalho assim como pontos de trabalho deverão ser organizados de tal maneira que a saúde dos trabalhadores não seja posta a qualquer efeito nocivo.

Artigo XII

Água potável ou uma outra bebida sadia deverá ser posta em quantidade suficiente à disposição dos trabalhadores.

Artigo XIII

Lavatórios apropriados e instalações sanitárias apropriadas deverão ser providos em número suficiente e ser mantidos convenientemente.

Artigo XIV

Cadeiras apropriadas e em número suficiente deverão ser postas à disposição dos trabalhadores; estes deverão, numa medida razoável, ter a possibilidade de utilizá-las.

Artigo XV

Para permitir aos trabalhadores de mudar de roupa, de deixar e fazer secar a roupa que não usam durante o trabalho, deverão ser providas e mantidas convenientemente instalações apropriadas.

Artigo XVI

Os locais subterrâneos e os locais sem janelas em que um trabalho é normalmente executado deverão corresponder a normas de higiene apropriadas.

Artigo XVII

Os trabalhadores deverão ser protegidos por medidas apropriadas e praticáveis contra as substâncias e processos incômodos, insalubres ou tóxicos ou perigosos, seja qual for a razão. Quando a natureza do trabalho o exigir, a autoridade competente deverá prescrever a utilização de equipamentos de proteção individual.

Artigo XVIII

Os ruídos e as vibrações suscetíveis de produzir nos trabalhadores efeitos nocivos deverão ser reduzidos na medida do possível por medidas apropriadas e praticáveis.

Artigo XIX

Qualquer estabelecimento, instituição, administração ou serviço a que se aplicar a presente Convenção deverá de conformidade com sua importância e riscos envolvidos:

a) quer possuir sua própria enfermaria ou seu próprio posto de primeiros socorros;

b) quer possuir uma enfermaria ou um posto de primeiros socorros em comum com outros estabelecimentos, instituições, administrações ou serviços;

c) quer possuir uma ou vários armários, calças ou estojos de primeiros socorros.

Artigo XX

As ratificações formais da presente convenção serão continuadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo XXI

1. A presente Convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Daí por diante, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação for registrada.

Artigo XXII

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la no fim de um período de 10 anos depois da data da entrada inicial em vigor da Convenção, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. Essa denúncia só terá efeito um ano depois de registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente Convenção dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de 10 anos mencionados no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo ficará comprometido por novo período de 10 anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção no fim de cada período de 10 anos nas condições previstas no presente artigo.

Artigo XXIII

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo XXIV

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e atos de denúncias que tiverem sido registrados conforme os artigos precedentes.

Artigo XXV

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo XXVI

1. Caso a Conferência adote nova Convenção de revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha de outra forma:

a) a ratificação por Membro da nova Convenção de revisão provocará de pleno direito, não obstante o artigo 22 acima, denúncia imediata da presente Convenção, sob reserva de que a nova convenção de revisão tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção de revisão, a presente Convenção não estará mais aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso, em vigor em sua forma e teor, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção de revisão.

Artigo XXVII

As versões em francês e em inglês do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho em sua quadragésima oitava

sessão em Genebra e declarada encerrada a 9 de julho de 1964.

Em 1.º do que apuseram suas assinaturas neste décimo terceiro dia de julho de 1964:

O Presidente da Conferência: *Andrés Aguilar Mawdsley*.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho: *David A. Morse*.

DECRETO N.º 66.499 DE 27 DE ABRIL DE 1970

Promulga a Convenção n.º 122 sobre Política de Emprego.

O Presidente da República, havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo n.º 61, de 30 de novembro de 1966, a Convenção n.º 122 sobre Política de Emprego, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima oitava sessão, a 9 de julho de 1964;

E havendo a referida Convenção entrado em vigor para o Brasil, de conformidade com seu artigo 5.º, parágrafo 3.º, a 24 de março de 1970, doze meses após o registro da ratificação brasileira pela Repartição Internacional do Trabalho, realizado a 24 de março de 1969;

Decreta que a Convenção apenas por cópia ao presente Decreto seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 27 de abril de 1970; 149.ª da Independência e 82.ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

CONVENÇÃO 122

Convenção sobre política de emprego
A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho;

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se reunido ali a 17 de junho de 1964, em sua 48.ª Sessão;

Considerando que a Declaração de Filadélfia reconhece a obrigação solene da Organização Internacional do Trabalho de incentivar entre as nações do mundo programas que procurem alcançar o pleno emprego e a elevação dos níveis de vida e que o Preâmbulo da Organização prevê a luta contra o desemprego e a garantia de um salário que assegure as condições de vida adequadas;

Considerando outrossim que nos termos da Declaração de Filadélfia cabe à Organização Internacional do Trabalho examinar e considerar as repercussões das políticas econômicas e financeiras sobre política de emprego à luz do objetivo fundamental, segundo o qual "todos os seres humanos, qualquer que seja sua raça, credo ou sexo, têm o direito de assegurar o seu bem-estar material e o seu desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade, da tranquilidade econômica e com as mesmas possibilidades;

Considerando que a declaração universal dos direitos do homem prevê que toda pessoa tem direito a trabalhar, à livre escolha de emprego, e condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego;

Tendo em conta os termos das convenções e recomendações internacionais do trabalho existentes que estão diretamente relacionadas com a política de emprego e em particular a convenção e a recomendação sobre o serviço do emprego em 1949, a recomendação sobre a formação profissional em 1962, assim como a convenção e a recomendação concernente

à discriminação (emprego e profissão), em 1958;

Considerando que estes instrumentos deveriam estar localizados dentro de um contexto mais largo de um programa internacional visando assegurar a expansão econômica fundada sobre o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido;

Depois de haver decidido adotar as diversas proposições à política do emprego que são as compreendidas no oitavo item da agenda da sessão;

Depois de haver decidido que estas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional,

Adota neste dia 9 de julho de 1964, a convenção seguinte, que será denominada Convenção sobre política do emprego, 1964:

Artigo I

1. Em vista de estimular o crescimento e desenvolvimento econômico, de elevar os níveis de vida, de atender às necessidades de mão-de-obra, e de resolver o problema do desemprego e do subemprego, todo membro, formulará e aplicará, como um objetivo essencial, uma política ativa visando promover o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido.

2. Essa política deverá procurar garantir:

a) que haja trabalho para todas as pessoas disponíveis e em busca de trabalho;

b) que este trabalho seja o mais produtivo possível;

c) que haja livre escolha de emprego e que cada trabalhador tenha todas as possibilidades de adquirir as qualificações necessárias para ocupar um emprego que lhe convier e de utilizar, neste emprego, suas qualificações, assim como seus dons, qualquer que seja sua raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social.

3. Essa política deverá levar em conta o estado e o nível de desenvolvimento econômico assim como a relação entre os objetivos de emprego, e os outros objetivos econômicos e sociais, e será aplicada através de métodos adaptados às condições e usos nacionais.

Artigo II

Todo Membro deverá, através de métodos adaptados às condições do país e na medida em que estas o permitirem:

a) determinar e rever regularmente, nos moldes de uma política econômica e social coordenada, as medidas a adotar com o fim de alcançar os objetivos enunciados no artigo I;

b) tomar as disposições que possam ser necessárias à aplicação destas medidas, inclusive quando for o caso, a elaboração de programas.

Artigo III

Na aplicação da presente convenção, os representantes dos centros interessados nas medidas a tomar, e em particular os representantes dos empregadores e dos trabalhadores, deverão ser consultados a respeito das políticas de emprego com o objetivo de levar em conta plenamente sua experiência e opinião, e assegurar sua total cooperação para formular e obter apoio para tal política.

Artigo IV

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo V

1. A presente Convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja

ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Depois disso, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que a sua ratificação tiver sido registrada.

Artigo VI

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la à expiração de um período de 10 anos depois da data em que entrou em vigor pela primeira vez, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente Convenção, dentro de um prazo de um ano depois da sua expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, ficará comprometido por um novo período de 10 anos, e, depois disso, poderá denunciar a presente Convenção à expiração de cada período de 10 anos nas condições previstas no presente artigo.

Artigo VII

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificando aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo VIII

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que forem registrados de conformidade com os artigos presentes.

Artigo IX

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo X

1. No caso em que a Conferência adote uma nova Convenção de revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha de outra maneira:

a) a ratificação por um Membro da nova Convenção de revisão acarretará, de pleno direito, não obstante o artigo IX acima, denúncia imediata da presente Convenção, quando a nova Convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção de revisão, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e não tiverem ratificado a Convenção de revisão.

Artigo XI

A versão francesa e a inglesa do texto da presente Convenção fazem igual fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua quadragésima oitava sessão realizada em Genebra e que foi declarada encerrada a 19 de julho de 1964.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste 13.º (décimo terceiro), dia de julho de 1964:

O Presidente da Conferência. — *Andrés Aguilar Mawdsley*.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. — *David A. Morse*.

DECRETO N.º 66.513 DE 29 DE ABRIL DE 1970

Approva o Regulamento do Gabinete do Ministro da Aeronáutica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica aprovado o Regulamento do Gabinete do Ministro da Aeronáutica que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Aeronáutica.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto n.º 64.285, de 31 de março de 1969.

Brasília, 29 de abril de 1970; 149.ª da Independência e 82.ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

REGULAMENTO DO GABINETE DO MINISTRO DA AERONÁUTICA

PRIMEIRA PARTE

Generalidades

CAPÍTULO I

Finalidade e Subordinação

Art. 1.º. O Gabinete do Ministro, definido no artigo 23 do Decreto n.º 60.521, de 31 de março de 1967, é o órgão do Ministério da Aeronáutica que tem por finalidade assessorar o Ministro nos assuntos de sua responsabilidade, estudar e preparar os documentos relativos às diretrizes e às decisões ministeriais e assegurar as ligações do Ministério da Aeronáutica com os demais órgãos dos Poderes da República.

Art. 2.º. O Gabinete do Ministro como órgão de assessoramento, subordina-se diretamente ao Ministro.

Art. 3.º. O Gabinete do Ministro é Unidade Administrativa.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 4.º. Compete ao Gabinete do Ministro:

1 — assessorar o Ministro nos assuntos e questões dependentes de sua decisão, assistindo-o na formulação da orientação a imprimir em cada setor e no acompanhamento evolutivo das resoluções adotadas;

2 — assessorar o Ministro na manutenção da orientação estabelecida para cada setor e sua compatibilização no quadro de conjunto, estudando e informando os documentos submetidos à sua assinatura;

3 — preparar os documentos relativos às diretrizes e às decisões do Ministro e o expediente oficial que é pertinente ao Ministro;

4 — assegurar as ligações necessárias com os diferentes órgãos do Ministério da Aeronáutica, para garantir os efeitos dinamizadores das decisões do Ministro e, bem assim, para atenuar a uniformidade e a coordenação da política geral;

5 — estabelecer ligações entre o Ministério da Aeronáutica e os demais órgãos dos Poderes da República;

6 — tratar dos assuntos referentes às Relações Públicas do Ministro; e

7 — apoiar o funcionamento da Secretaria do Ministro, da Comissão Gerencial dos Fundos Especiais na Aeronáutica, do Centro de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica, do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica e da Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica.

SEGUNDA PARTE

Organização e Atribuições dos Órgãos

CAPÍTULO I

Estruturação

Art. 5º. O Gabinete do Ministro tem a seguinte constituição geral:

- 1 — Chefia;
- 2 — Subchefia;
- 3 — Assessorias;
- 4 — Secretaria dos Conselhos e Comissões;
- 5 — Secretaria do Gabinete; e
- 6 — Divisão Administrativa.

Parágrafo único. A Secretaria do Ministro, a Comissão Gerencial dos Fundos Especiais na Aeronáutica, bem como os órgãos centrais do Serviço de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica, do Serviço de Informações de Segurança da Aeronáutica e da Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica são vinculados ao Gabinete do Ministro para efeitos administrativos.

CAPÍTULO II

Atribuições

I — Da Chefia

Art. 6º. A Chefia do Gabinete do Ministro compete:

- 1 — assegurar o assessoramento ao Ministro;
- 2 — ordenar as atividades administrativas e auxiliares afetas ao Gabinete, estabelecendo diretrizes, normas e prioridades para os diversos encargos e trabalhos especiais;

3 — assegurar as ligações necessárias com os órgãos do Ministério da Aeronáutica e com os demais dos Poderes da República; e

4 — dirigir as atividades da Secretaria dos Conselhos e Comissões.

§ 1º. O Chefe do Gabinete é o primeiro ordenador de despesas do Gabinete do Ministro, podendo designar outros ordenadores para os projetos e/ou atividades atribuídas à sua Unidade Administrativa.

§ 2º. O Chefe do Gabinete tem atribuições disciplinares equivalentes às de Comandante de Zona Aérea, previstas no Regulamento Disciplinar da Aeronáutica.

II — Da Subchefia

Art. 7º. A Subchefia do Gabinete do Ministro compete:

1 — coordenar os trabalhos das Assessorias, da Divisão Administrativa e da Secretaria do Gabinete;

2 — exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Gabinete.

§ 1º. O Subchefe do Gabinete é o auxiliar imediato e o substituto eventual do Chefe do Gabinete.

§ 2º. O Subchefe do Gabinete tem atribuições disciplinares equivalentes às de Comandante de Base Aérea, previstas no Regulamento Disciplinar da Aeronáutica.

III — Das Assessorias

Art. 8º. As Assessorias têm por finalidade auxiliar e assistir o Ministro, estudando e preparando documentos referentes aos assuntos vinculados

aos respectivos setores e mantendo as necessárias ligações com os órgãos responsáveis pelas atividades correspondentes, tendo como escopo os objetivos do nº 4 do artigo 4º.

IV — Da Secretaria dos Conselhos e Comissões

Art. 9º. A Secretaria dos Conselhos e Comissões, diretamente subordinada ao Chefe do Gabinete, tem por finalidades apoiar o funcionamento dos Conselhos e Comissões subordinados ao Ministro e que não possuam apoio administrativo orgânico.

V — Da Secretaria do Gabinete

Art. 10. A Secretaria do Gabinete do Ministro tem por finalidade processar todo o expediente encaminhado ao Gabinete ou nele originado, bem como os Atos Ministeriais.

VI — Da Divisão Administrativa

Art. 11. A Divisão Administrativa tem por finalidade assegurar o apoio necessário ao cumprimento da missão do Gabinete, coordenando as atividades administrativas e auxiliares indispensáveis ao seu funcionamento.

VII — Da Secretaria do Ministro

Art. 12. A Secretaria do Ministro tem por finalidade reunir os meios de apoio e de segurança do Ministro.

§ 1º. O Secretário do Ministro é o responsável pelo apoio e pela segurança pessoal do Ministro e coordena o trabalho dos Ajudantes-de-Ordens e dos outros servidores e militares auxiliares pessoais do Ministro.

§ 2º. A Secretaria do Ministro tem subordinação direta ao Ministro da Aeronáutica.

§ 3º. A Secretaria do Ministro tem sua organização e funcionamento estabelecidos no Regimento Interno do Gabinete.

VIII — Da Comissão Gerencial dos Fundos Especiais na Aeronáutica

Art. 13. A Comissão Gerencial dos Fundos Especiais na Aeronáutica tem por finalidade assessorar o Ministro na gerência financeira dos Fundos Especiais e outras contas instituídas no Ministério da Aeronáutica e realizar o controle dos mesmos.

§ 1º. A Comissão Gerencial dos Fundos Especiais na Aeronáutica, órgão de controle e de assessoramento, é subordinado diretamente ao Ministro da Aeronáutica.

§ 2º. A Comissão Gerencial dos Fundos Especiais na Aeronáutica tem sua organização e funcionamento estabelecidos em Regimento Interno baixado pelo Ministro da Aeronáutica.

IX — Do Centro de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica

Art. 14. O Centro de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica é o órgão de direção do Serviço de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica e tem por finalidade promover a identificação constante dos públicos interno e externo com a alta política do Ministério da Aeronáutica e efetivar o planejamento dos programas gerais e a supervisão do Serviço, inclusive as estimativas das necessidades orçamentárias plurianuais destinadas a essa programação.

§ 1º. O Centro de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica, órgão normativo e de assessoramento, subordina-se diretamente ao Ministro da Aeronáutica.

§ 2º. O Centro de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica tem sua organização e funcionamento estabelecidos em Regimento Interno baixado pelo Ministro da Aeronáutica.

X — Do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica

Art. 15. O Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica, tem por

finalidade supervisionar, orientar e coordenar, no âmbito do Ministério da Aeronáutica, as atividades de informações de segurança e contra-informações que interessam à Segurança Nacional.

§ 1º. O Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica é o órgão de direção do Serviço de Informações de Segurança da Aeronáutica, responsável pelo seu funcionamento eficiente e coordenado.

§ 2º. O Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica, órgão normativo e de assessoramento, é subordinado diretamente ao Ministro da Aeronáutica.

§ 3º. O Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica tem sua organização e funcionamento estabelecidos em Regulamento próprio.

XI — Da Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica

Art. 16. A Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica é o órgão central do Serviço de Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica, tendo por finalidade o assessoramento jurídico ao Ministro e às diversas organizações do Ministério, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos afetos às Assessorias Jurídicas da Aeronáutica, com o fim de uniformizar a jurisprudência administrativa no âmbito do Ministério da Aeronáutica.

§ 1º. A Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica, órgão normativo de compatibilização da jurisprudência e de assessoramento, é subordinada diretamente ao Ministro da Aeronáutica.

§ 2º. A Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica tem sua organização e funcionamento estabelecidos em Regimento Interno baixado pelo Ministro da Aeronáutica.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 17. O Chefe do Gabinete é Brigadeiro do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa.

§ 1º. O Chefe do Gabinete dispõe de Assistente-Secretário ou Ajudante-de-Ordens.

§ 2º. O Assistente-Secretário é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa.

§ 3º. O Ajudante-de-Ordens do Chefe do Gabinete é considerado membro integrante do Gabinete.

Art. 18. O Subchefe do Gabinete é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa.

Art. 19. Os Assessores e seus Adjuntos são Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, com Curso de Estado-Maior ou de Direção de Serviços.

Parágrafo único. As funções de Adjunto, com encargos de assessoramento, poderão ser exercidas por funcionários civis do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

Art. 20. Os Chefes da Secretaria dos Conselhos e Comissões, da Secretaria do Gabinete e da Divisão Administrativa são Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa.

Parágrafo único. O Chefe da Secretaria do Gabinete acumula sua função com a de Oficial de Segurança do Gabinete do Ministro.

Art. 21. O Chefe da Secretaria do Ministro, Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa, é o Secretário do Ministro.

Art. 22. O Presidente da Comissão Gerencial dos Fundos Especiais na Aeronáutica é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 23. O Chefe do Centro de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica é Coronel do Quadro de O-

ficiais Aviadores da Ativa, possuindo, em princípio, Curso de Relações Públicas.

Art. 24. O Chefe do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica é Brigadeiro do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa.

Art. 25. O Chefe do Serviço de Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica, Bacharel em Direito nomeado pelo Presidente da República, de acordo com a Lei nº 5.494, de 5 de setembro de 1968, é o Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica.

Art. 26. O Ministro da Aeronáutica fixará o efetivo do pessoal civil e militar de seu Gabinete, de acordo com as necessidades do serviço e dentro dos limites fixados em lei para os efetivos da Aeronáutica, podendo ainda, quando julgar conveniente, designar militares ou civis para Assessores pessoais ou especiais.

Art. 27. As substituições eventuais far-se-ão, respectivamente, dentro de cada Órgão, Setor de Assessoramento, Divisão ou Seção.

Parágrafo único. O substituto eventual do Subchefe do Gabinete é o oficial mais antigo do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa, em função no Gabinete.

Art. 28. São considerados membros integrantes do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, os militares e servidores pertencentes à Secretaria do Ministro, à Comissão Gerencial dos Fundos Especiais na Aeronáutica e aos órgãos centrais do Serviço de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica, do Serviço de Informações de Segurança da Aeronáutica e do Serviço de Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica, assim como os Ajudantes-de-Ordens do Ministro.

Art. 29. São consideradas de Estado-Maior, para todos os fins, as funções exercidas pelos Oficiais de Gabinete e pelos demais Oficiais integrantes do Gabinete do Ministro, quando possuídores do Curso Superior de Comando, de Estado-Maior ou de Direção de Serviços.

TERCEIRA PARTE

Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Disposições Transitórias

Art. 30. A implantação integral da organização prevista neste Regulamento e a consequente desativação da estrutura prevista no Regulamento do Gabinete do Ministro, aprovado pelo Decreto nº 64.285, de 31 de março de 1969, far-se-ão segundo atos internos e projetos de ativação e desativação baixados pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 31. O Gabinete fracionar-se-á em dois escalões, até sua transferência definitiva para a Capital Federal.

Parágrafo único. O Escalão Recuado do Gabinete do Ministro será chefiado por Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa, com função e atribuições de Subchefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 32. Para o atendimento das missões de transporte aéreo da Presidência da República e de altas autoridades, bem como de outras missões de caráter singular julgadas oportunas pelo Ministro da Aeronáutica, o Gabinete do Ministro da Aeronáutica contará com as operacionalidades empenhadas totais do Grupo de Transporte Especial (GTE) e do 1º/2º Grupo de Transporte Aéreo.

Art. 33. O Regimento Interno fixará os pormenores da organização e das atribuições do Gabinete e da Secretaria do Ministro.

Parágrafo único. A discriminação da lotação funcional resultante do Regimento Interno é estabelecida em tabelas de efetivo baixadas pelo Ministro.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica. — *Márcio de Souza e Melo, Ministro da Aeronáutica.*

DECRETO Nº 66.521 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

Altera o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 203 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. Entende-se:

— Por cigarrilha, o produto feito com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo fumo desfiado, picado, amagado ou em pó.

II — Por charuto, o produto feito com a capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo folhas de fumo inteiras, cortadas ou partidas.

Parágrafo único. Classifica-se na posição 24.02, inciso 2, da tabela anexa, o produto constituído de fumo desfiado, picado, amagado ou em pó, envolvido por capa de microescama de tabaco, entendendo-se como tal a obtida da folha de fumo artificialmente reconstituída por processos mecânicos, químicos ou semelhantes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1970; 149º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 66.522 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

Regulamenta os artigos 24 e 25 do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

Considerando o que dispõem os artigos 24 e 25 do Decreto-lei número 764, de 15 de agosto de 1969, decreta:

Art. 1º Reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Decreto a assistência financeira concedida por órgão da Administração Federal à pesquisa mineral, bem como à investigação e ao desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral.

Art. 2º Entende-se por assistência financeira não só a concessão de recursos financeiros à disposição ou sob controle de órgão da Administração Federal, seja qual for sua origem, como também qualquer outra modalidade de apoio financeiro, inclusive prestação de garantia e autorização para aplicação de incentivos fiscais.

Parágrafo único. A assistência financeira será prestada preferencialmente por intermédio de instituição financeira da Administração Federal.

Art. 3º A assistência financeira à Empresa de Mineração que, titular de autorização de pesquisa relativa ao empreendimento específico, satisfaça aos requisitos estabelecidos pelo órgão financiador.

Art. 4º A concessão de assistência financeira será precedida de análise técnica, econômica, financeira e jurídica do empreendimento, cujo projeto, devidamente justificado, obedecerá às normas estabelecidas pelo órgão financiador.

Parágrafo único. O órgão financiador fiscalizará o progresso do empreendimento e a aplicação dos recursos.

Art. 5º A assistência financeira será concedida com ou sem participação do órgão financiador no risco do empreendimento, vedado o suprimento de recursos sob forma de participação societária.

§ 1º O órgão financiador estabelecerá normas para assegurar a compensação satisfatória das perdas decorrentes dos riscos assumidos.

§ 2º O beneficiário concorrerá sempre com recursos próprios, no valor mínimo de 20% (vinte por cento) do custo total do empreendimento.

Art. 6º Nos empreendimentos em que o órgão financiador participar no risco, a compensação das eventuais perdas será obtida mediante cobrança de uma cota de risco.

§ 1º O valor-base da cota de risco de cada empreendimento será obtido pela multiplicação do valor da assistência pelo coeficiente de risco aplicado ao caso.

§ 2º Os valores dos coeficientes de risco serão fixados periodicamente pelo Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, podendo variar de acordo com a substância mineral, a localização da jazida e outros fatores, consultados os órgãos da Administração Federal que prestam assistência financeira à pesquisa mineral.

§ 3º A alteração dos coeficientes de risco não implicará em alteração dos contratos em curso.

§ 4º Para fins do § 2º, os órgãos financeiros fornecerão à CPRM as informações que solicitar, pertinentes aos empreendimentos financiados.

§ 5º No caso de pesquisa mineral, o valor-base da cota de risco será corrigido monetariamente até o mês do início da exploração comercial, e convertido em unidades físicas do produto pela aplicação dos preços boca-de-mina à mesma data. A cota de risco será em parcelas mensais, pela aplicação dos preços boca-de-mina correntes a uma percentagem, prevista em contrato, do volume físico da produção corrente, até que seja atingida a quantidade total prefixada.

§ 6º No caso de investigação e desenvolvimento de processos de bene-

ficiamento mineral, proceder-se-á de forma análoga ao § 5º, ou, alternativamente, a cota de risco será representada por uma percentagem prefixada do valor comercial da produção corrente, por prazo determinado ou não.

§ 7º Em qualquer das modalidades previstas nos parágrafos 5º e 6º a amortização da cota de risco não poderá exceder em cada ano a 5% (cinco por cento) do valor da produção corrente.

§ 8º Alternativamente, e pedido do beneficiário, o valor-base da cota de risco, corrigido monetariamente, poderá ser liquidado sob a forma de amortização de empréstimo nas condições usuais, não se aplicando neste caso o disposto no parágrafo anterior.

Art. 7º Nos contratos de empréstimo para pesquisa mineral serão observadas as seguintes normas:

I — O principal será amortizado em parcelas, no prazo máximo de 20 (vinte) anos a partir da data do contrato, inclusive carência máxima de 4 (quatro) anos.

II — O principal será restituído com correção monetária e juros não inferiores a 3% e não superiores a 8%.

III — Se, em decorrência de ação ou omissão do beneficiário, este vier a perder seus direitos de pesquisa, de requerer a lavra, ou de lavra, vencerá imediatamente o saído devedor do empréstimo, acrescido de multa contratual, não inferior a 10% (dez por cento).

IV — O beneficiário não poderá, sem consentimento do órgão financiador, negociar seu direito de requerer a lavra, nem a Concessão de Lavra.

V — Além dos encargos previstos neste artigo, das multas contratuais dos tributos e contribuições estabelecidas em lei, e de reembolso dos emolumentos de registro do contrato, não se cobrará do beneficiário nenhum outro encargo.

§ 1º Quando se tratar de contrato de empréstimo com cláusula de risco, será ainda observado o seguinte:

a) O empréstimo será lastreado pela garantia dos direitos e de bens vinculados ao próprio empreendimento.

b) Concedida a lavra e iniciada a exploração comercial, o beneficiário, ou a empresa com a qual este tenha negociado seu direito, pagará ao órgão financiador a cota de risco, na forma do art. 6º.

c) Se o Departamento Nacional da Produção Mineral, decidir pelo arquivamento do "Relatório de Pesquisa" por inexistência de jazida, ou se for recusada a concessão de lavra com fundamento no art. 42 do Código de Mineração, ficará o beneficiário desobrigado, a partir da data do arquivamento ou da recusa, de restituir o saldo do empréstimo, recebendo do órgão financiador a consequente quitação. Nesses casos, o produto da venda dos bens incluídos no orçamento da pesquisa e o valor da indeniza-

ção serão rateados entre os contratantes na proporção da respectiva participação.

§ 2º Quando se tratar de contrato de empréstimo sem cláusula de risco o empréstimo será ainda lastreado por garantias capazes de, por si só, assegurar a liquidação do mesmo.

Art. 8º Nos empreendimentos de investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral, a assistência financeira será concedida sob forma de garantia fidejussória, as condições do artigo sétimo, inaplicáveis ao caso, serão substituídas por outras equivalentes, a juízo do órgão financiador.

Art. 9º Os órgãos da Administração Federal, mediante convênio, estabelecerão, em conjunto com a CPRM, normas uniformes para a prestação da assistência financeira, objeto deste Decreto, com recursos próprios ou da CPRM.

Parágrafo único. Após 30 de setembro de 1970, a assistência financeira só poderá ser prestada depois de assinado o convênio a que se refere este artigo.

Art. 10. A assistência financeira prestada pela CPRM será concedida sempre por intermédio de instituição financeira da Administração Federal, observados os preceitos deste Decreto, dos Estatutos Sociais da CPRM, e do convênio a que se refere o art. 9º.

§ 1º O Conselho de Administração da CPRM elaborará periodicamente a lista dos produtos minerais considerados prioritários para fins de aplicação de seus recursos.

§ 2º O apoio da CPRM aos órgãos referidos no art. 9º poderá assumir a forma de empréstimo ou de garantia fidejussória, com ou sem cláusula de risco, observados os limites estabelecidos para cada conveniente.

§ 3º Enquanto não for atingido o limite de crédito estabelecido entre a CPRM e os órgãos a que se refere o art. 9º, todos os projetos apresentados ao conveniente, relativos a minerais prioritários, serão examinados pela CPRM sob os pontos de vista geológico e técnico, e, nos casos previstos no convênio, também sob os aspectos econômico, financeiro e jurídico.

§ 4º Se o projeto for aprovado pela CPRM, nos termos do § 3º, e pelo conveniente, ambos participarão do empreendimento com cotas iguais, ou, mediante acordo em cada operação, em proporções diversas.

§ 5º A CPRM fiscalizará, especialmente sob os pontos de vista geológico e técnico, o progresso dos empreendimentos para os quais haja colaboração, independentemente da fiscalização efetuada pelo conveniente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1970; 149º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Delfim Netto

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 66.523 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

Altera a tabela do salário-mínimo aprovada pelo Decreto nº 64.442 de 1º de maio de 1969.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 3.452, de 1º de maio de 1943 e

Considerando Resolução do Conselho Nacional de Política Salarial, de conformidade com o § 3º do artigo 7º da lei nº 4.023, de 23 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º A tabela de salário-mínimo estabelecida pelo Decreto nº 64.442, de 1º de maio de 1969, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de três anos, conforme dispõe o § 1º do artigo 116º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 3.452 de 1º de maio de 1943.

Art. 2º O salário-mínimo, para os menores de 16 a 18 anos, será igual a setenta e cinco por cento (75%) do estabelecido na nova tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º Para os menores de 16 anos, assim como os de 16 a 18 anos, sujeitos a formação profissional metódica o salário-mínimo não será inferior a cinquenta por cento (50%) do estabelecido na nova tabela referida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Aplicar-se-á o disposto na Lei nº 5.231, de 9 de fevereiro de 1968, para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 5º Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária de trabalho em menos de oito horas, o salário-mínimo será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor em 1º de maio de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1970; 149º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Júlio Barata

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 66.523 DE 30 DE ABRIL DE 1970

REGIÕES E SUB-REGIÕES	SALÁRIO MÍNIMO EM MOEDA CORRENTE PARA O TRABALHADOR ADULTO CALCULADO NA BASE DE 30 DIAS OU 240 HORAS DE TRABALHO			PERCENTAGEM DO SALÁRIO MÍNIMO PARA EFEITO DE DESCONTO ATÉ A OCORRÊNCIA DE 70%, DE QUE TRATA O ART. 62 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO				
	Mensal	Diário	Horário	Alimentação	Habitação	Vestuário	Higiene	Transporte
	Cruzeiros novos (NCR\$)			Porcentagens				
1a. Região: Estado do Acre	134,40	4,48	0,55	50	29	11	9	1
2a. Região: Estado do Amazonas, Território Federal de Rondônia e Território Federal do Roraima	134,40	4,48	0,55	43	23	23	5	6
3a. Região: Estado do Pará e Território Federal do Amapá	134,40	4,48	0,55	51	24	16	5	4
4a. Região: Estado do Maranhão	124,80	4,16	0,52	49	29	16	5	1
5a. Região: Estado do Piauí	124,80	4,16	0,52	53	26	13	6	2
6a. Região: Estado do Ceará	124,80	4,16	0,52	51	30	11	5	3
7a. Região: Estado do Rio Grande do Norte	124,80	4,16	0,52	55	27	11	6	1
8a. Região: Estado da Paraíba	124,80	4,16	0,52	55	27	12	5	1
9a. Região: Estado de Pernambuco								
1a. Sub-região: Municípios de Recife e Olinda	144,00	4,80	0,60	55	27	8	5	5
2a. Sub-região: Demais Municípios	124,80	4,16	0,52	55	27	8	5	5
10a. Região: Estado de Alagoas	124,80	4,16	0,52	56	27	10	6	1
11a. Região: Estado de Sergipe	124,80	4,16	0,52	53	34	6	4	1
12a. Região: Estado da Bahia								
1a. Sub-região: Municípios de Salvador, Alagoinhas, Bititinga, Brumado, Camaçari, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Itajuípe, Iguaraçu, Itapicuru, Mata de São João, Pojuca, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Serrinha, Simões Filho e Tucano	144,00	4,80	0,60	54	30	10	5	1
2a. Sub-região: Demais Municípios	124,80	4,16	0,52	54	30	10	5	1
13a. Região: Estado de Minas Gerais	177,60	5,92	0,74	54	28	11	6	2
14a. Região: Estado do Espírito Santo	156,00	5,20	0,65	51	21	12	5	1
15a. Região: Estado do Rio de Janeiro								
1a. Sub-região: Municípios de Niterói, Barra de Pirai, Barra Mansa, Campos, Duque de Caxias, Marquês de Valença, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda	187,20	6,24	0,78	59	27	11	6	1
2a. Sub-região: Demais Municípios	177,60	5,92	0,74	55	27	11	6	2
16a. Região: Estado da Guanabara	187,20	6,24	0,78	50	25	13	6	0
17a. Região: Estado de São Paulo								
1a. Sub-região: Municípios de São Paulo; Americana, Araçatuba, Araraquara, Araras, Barretes, Barueri, Braz Cubas, Caiçaras, Campinas, Campo Limpo, Carapicuíba, Cruzeiro, Cubatão, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarujá, Guarulhos, Jundiaí, Limeira, Marília, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Perus, Piracicaba, Poá, Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São José dos Campos, São Vicente, Sorocaba, Suzano, Taubaté, Valinhos, Várzea Paulista e Votocantim	187,20	6,24	0,78	50	23	14	6	4
2a. Sub-região: Demais Municípios	177,60	5,92	0,74	48	23	14	6	4
18a. Região: Estado do Paraná								
1a. Sub-região: Municípios de Curitiba, Antonina, Apucarana, Arapongas, Araucária, Assaí, Bandeirantes, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Cornélio Procopio, Foz de Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Jacarezinho, Londrina, Mandaguari, Maringá, Nova Esperança, Paranaguá, Piraquara, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Porcelana, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo e União da Vitória	170,40	5,68	0,71	53	24	14	6	3
2a. Sub-região: Demais Municípios	156,00	5,20	0,65	53	24	14	6	3
19a. Região: Estado de Santa Catarina								
1a. Sub-região: Municípios de Florianópolis, Blumenau, Brusque, Campos Novos, Concórdia, Criciúma, Gaspar, Ilhota, Itajaí, Joinville, Lages, Imbuizinho, Orleans, Porto União, Siderópolis, Tubarão e Urussanga	170,40	5,68	0,71	57	24	23	5	3
2a. Sub-região: Demais Municípios	156,00	5,20	0,65	57	24	23	5	3
20a. Região: Estado do Rio Grande do Sul	170,40	5,68	0,71	44	24	22	7	0
21a. Região: Estado de Mato Grosso	144,00	4,80	0,60	49	29	15	7	0
22a. Região: Estado de Goiás	144,00	4,80	0,60	51	22	21	6	0
23a. Região: Distrito Federal	177,60	5,92	0,74	50	25	13	6	0

DECRETO Nº 66.503 — DE 27 DE ABRIL DE 1970

Abre, ao Ministério do Interior, em favor do Gabinete do Ministro, o crédito suplementar de NCr\$. 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros novos) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento

(Publicado no Diário Oficial — Seção I, Parte I, de 28 de abril de 1970)

Retificação

Na 1ª página, no preâmbulo, onde se lê:

... artigo 83, item III,...

Lia-se:

... artigo 81, item III,...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve:

ADMITIR:

No termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grande Oficial, Sua Excelência o Senhor Vice Almirante (FN) Heitor Lopes de

Souza, Comandante do Corpo de Fuzileiros Navais.

Brasília, 29 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barbosa

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.340, de 1969, do Ministério dos Transportes, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Olivar Rodrigues da Conceição, do cargo de Trabalhador de Linha, nível 3, do Quadro de Pessoal Extinto — Parte Especial (Estrada de Ferro Tocantins) — do mesmo Ministério, por haver cometido insubordinação grave em serviço.

Brasília, 29 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 48-D-1-AjdG-91 — Transferir do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Norte para a Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos o CB Q IG PM — Paulo Menezes Salles, o S1 Q EA AD AU — José Renato Farinha e o S1 Q EA AD AU — Silvio Guiland. — Almirante-de-Esquadra — Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 49-D-1-AjdG-92 — Transferir do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Atlântica para a Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos o CB MR — Geraldo Curioso de Castro. — Almirante-de-Esquadra — Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 50-D-1-AjdG-93 — Transferir do Escalão Recuado para a Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos o TM — Arcelino Pena Botelho. — Almirante-de-Esquadra — Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 51-D-1-Ajd-G-94 — De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial nº 55, de 21 de março de 1969: — Dispensar — de Assessor o Maj Int Carlos Henrique Poester Comba a partir de 16 de abril de 1970; — Designar — Assessor o Ten Cel. Int. Carlos Lemos de Campos, a partir de 16 de abril de 1970. — Almirante-de-Esquadra — Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 65.674, de 29 de outubro de 1969, resolve:

Nº 52-D-1-Ajd-G-95 — Designar — Maria Beatriz Barbosa Oliveira e Silva, Oficial de Administração nível 12, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, para exercer a Função Gratificada símbolo 7-F, de Secretária do Chefe do Gabinete, a partir de 13 de abril de 1970. — Almirante-de-Esquadra — Murillo do Valle Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 50-GB — Mandar servir em São Paulo o Dr. Oswaldo Magalhães Alcoba, Oficial de Gabinete. — Alfredo Buzaid.

(*) Republicação

Em 16 de abril de 1970

MJ — 7.172-70 — No processo referido, em que o Sr. Diretor-Geral do D. A. do Ministério da Justiça solicitou autorização para compra de viaturas e dispensa de licitação nos termos da letra d do artigo 126 do D.L. 200-67, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Autorizo. 16.4.70 — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

SECRETARIA GERAL

ATOS DO SECRETARIO-GERAL

Proc. nº 9.613-70 — Divisão do Material do Departamento de Admi-

(*) Nota ao S. Pb. — Republicado por ter saído com omissões no Diário Oficial de 17.4.70.

nistração do Ministério da Justiça, solicitando dispensa de licitação. Despacho: "Face aos pareceres e no uso da competência delegada com a Portaria nº 315-GB, de 22 de dezembro de 1969, autorizo, nos termos do artigo 126, § 2º, alínea "d" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a dispensa de licitação para a aquisição dos móveis, em referência, do fabricante firma FERGO S.A. Indústria Mobiliária, para complementar a instalação da Secretaria-Geral."

Proc. nº 11.900-70 — Entrega do suprimento no valor de NCr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos), à conta da dotação da Secretaria-Geral 3.1.4.0 — Encargos Diversos — em nome da servidora Alayde Coelho. Despacho: "No uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 40-GB, de 10 de março de 1970, autorizo, na forma proposta, de acordo com o artigo 74, § 3º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a entrega do suprimento à servidora Alayde Coelho, Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, em exercício junto à Comissão de Estudos Legislativos".

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 249 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CC (Md) Irany Moreira de Azevedo, servindo atualmente na AMSA, sediada no Rio de Janeiro, GB., para servir no Gabinete Militar da Presidência da República, Brasília, DF. — Jayme Carneiro de Campos Esposel, Vice-Almirante.

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1970

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0143, de 3 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e tendo em vista o R-071238-Z-ABR-70, do Comandante da Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro, resolve:

Nº 34 — Designar para servir em Brasília (Diretoria do Pessoal Civil da Marinha), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Ary Santana da Silva, Motorista CT-401.8.A, matrícula nº 2.163.006, ora servindo na Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Dick Silveira Mello, Capitão-de-Corveta, Vice-Diretor-Interino.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o artigo 87 e § 3º do Decreto-lei nº 1.929, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 120-GB/B — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército o Major da Arma de Infantaria — Wolfgang Dietrich Hans Walter Boeger, a contar de 25 de abril de 1970, data a partir da qual contará antiguidade no posto.

Nº 121-GB/B — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército o Capitão da Arma de Infantaria — Gilson Durão Gil, a contar de 25 de abril de 1970, data a partir da qual contará antiguidade no posto. — Gen Ex Orlando Getsel.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Decreto nº 66.247, de 23 de fevereiro de 1970 e com o que propõe o Estado-Maior do Exército em Ofício nº 76-EI.1-BR, de 2 de abril de 1970, resolve:

Nº 474/GB — 1. Considerar extinta, a partir de 1º de julho de 1970, a Comissão de Estradas de Rodagem nº 1 (CER/1) com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná.

2. Cassar a autonomia administrativa da Comissão de Estradas de Rodagem nº 1 (CER/1), a partir de 1º de julho de 1970, devendo os seus saldos de balancete, dos quantitativos recebidos do Ministério do Exército e das Economias Administrativas serem recolhidos aos Órgãos previstos no § 1º do artigo 27 do Regulamento de Administração do Exército (R/3).

3. Determinar que:

a) O Departamento de Provisão Geral (DPG) providencie a transferência do acervo do material permanente do Ministério do Exército, da extinta CER/1, para outras Organizações Militares de Engenharia;

b) O Comandante da 5ª RM/5ª DI, por intermédio do Serviço de Patrimônio da 5ª RM, providencie:

1) A transferência de jurisdição, para o Ministério dos Transportes, dos bens imóveis necessários ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), na forma do artigo 4º do Decreto nº 66.247-70;

2) A transferência dos demais bens imóveis para a responsabilidade administrativa de outras Organizações Militares (OM).

c) O Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução desta Portaria, a qual entra em vigor na data de sua publicação.

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Plano de Cursos e Outras Atividades de Instrução no Exterior, referente ao 1º Semestre de 1970, e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Nº 475-GB — Designar o Gen Bda Ariel Pacca da Fonseca, Cmt da ECEME; Cel Cav Luiz de Freitas Lima, Representante do DEP; Ten Cel Cav Ivanó de Simone, Representante do EME e mais 10 (dez) Instrutores e 117 (cento e dezessete) Alunos do 3º Ano da ECEME, para integrem a comitiva daquela Escola que visitará instalações militares norte-americanas na Zona do Canal do Panamá e Estados Unidos da América, no período de 12 a 31 de maio de 1970.

A missão acima é definida na letra "b", nº 3, do artigo 103, e os militares brasileiros farão jus ao prescrito no artigo 105, exceto o seu parágrafo único, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. — Gen Ex Orlando Geisel.

AVISO Nº 46-GB — RIO DE JANEIRO, GB, DE 17 DE ABRIL DE 1970

Regula a designação de Oficiais Instrutores e Professores pertencentes a estabelecimentos de ensino para encarregados de IPM.

Considerando que o afastamento de Oficiais Instrutores e Professores, pertencentes a estabelecimentos de ensino, para exercício de atividades fora de suas funções específicas, acarreta graves prejuízos para o ensino e a aprendizagem, e tendo em vista que o próprio Código de Justiça Militar exclui aqueles Oficiais da prestação de serviço de justiça,

Determino que os Oficiais Instrutores e Professores, pertencentes a estabelecimentos de Ensino do Exército, não deverão ser nomeados para encarregados de Inquérito Policial Militar, exceto no âmbito das Organizações Militares a que pertençam. — Orlando Geisel.

DESPACHOS

Em Requerimento

Em 17 de abril de 1970

Gen Div R/1 Prof. Jarbas Cavalcante da Aragão, solicitando pagamento da Gratificação de Função Militar, prevista no nº 1 do Artigo 22 do Decreto-Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. — Indeferido, por falta de amparo legal, tendo em vista que o requerente não está habilitado, por curso feito com aproveitamento ou por exercício da função, a receber a referida gratificação. (F. 2861-70-GM).

No Proc. 12.289-68-GM, versando sobre a cessão ao Ministério da Aeronáutica, de peças de material bélico descarregadas e inservíveis, bem como troféus de guerra, existentes no Ministério do Exército, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, de acordo com o Parecer do EME, o

fornecimento, por doação, do material bélico constante da relação de folhas 22 (vinte e dois), do processo em epígrafe. Ao DPG para as providências decorrentes. (F. 12.289-68-GM).

Escalão Avançado

AE/DF-AE-2.

No processo originário do requerimento datado de 16 de fevereiro de 1970, em que o Tenente-Coronel — QTA — "Eletrônica" (1G-396.104) — Sérgio Augusto Poggi de Aragão solicita inclusão na cota compulsória, dou a seguinte

DESPACHO

Arquive-se por ser inoportuna a solicitação. A DPG informe ao interessado. — (Proc. nº 584-70-DF).

Brasília, 8 de abril de 1970. — *Alzir Benjamin Chaloub*, Coronel Chefe do Esc. Av-Gab Min Ex.

No processo originário do requerimento datado de 26 de janeiro de 1970, em que o Major "E I Auto" (3G-184.384) — Admilson Naccarati solicita inclusão na cota compulsória, dou o seguinte

DESPACHO

Arquive-se por ser inoportuna a solicitação.

A DGP informe ao interessado. (Proc. nº 385-70-DF).

Brasília-DF, 8 de abril de 1970. — *Alzir Benjamin Chaloub*, Coronel Chefe do Esc Av Gab Min Ex.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 174-D/2 — Reformar o Soldado (7G-378.043-A) Antonio Sebastião da Silva, adido ao 14º RI na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129 e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. — Gen Ex Isaac Nahon.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 1970

Os Ministros de Estado da Fazenda e das Minas e Energia, no uso de suas atribuições contidas no art. 4º do Decreto-lei nº 1.102, de 30 de março de 1970, resolvem baixar as seguintes normas:

- 1.0 — Do preço mínimo de cassiterita.
- 1.1 — O preço mínimo de cassiterita a vigorar na província estanífera

de Rondônia, no período de 1º de maio de 1970 a 1º de novembro de 1970, será de NCr\$ 7,40 por quilo, em Pôrto Velho, para minério com teor de 66% de estanho.

1.2 — O preço mínimo fixado na presente portaria poderá variar para mais ou para menos, de conformidade com o teor de estanho contido no lote a ser adquirido, tomando-se para base de cálculo o valor de NCr\$ 0,11212 por unidade metálica acima ou abaixo de 66%. As frações de unidade metálica serão pagas proporcionalmente.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

Promulgada em 17 de outubro de 1969

Divulgação nº 1.116

PREÇO NCR\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

1.3 — O preço mínimo fixado na presente portaria poderá ainda ser diminuído das despesas normais de transporte, a juízo do D.N.P.M. e até o limite máximo de NCr\$ 1,00 por quilo, quando a aquisição de cassiterita for efetuada em locais próximos da área de extração.

1.4. — Fica o Banco do Brasil desobrigado da aquisição de cassiterita, de que trata o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.102, de 30 de março de 1970, sempre que o minério contiver um teor de estanho inferior a 50%.

1.5. — O preço mínimo de cassiterita, para efeito do que dispõe o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.102, de 30 de março de 1970, será revisto e fixado, conjuntamente, pelos Ministros da Fazenda e das Minas e Energia, de seis em seis meses, através de portaria, levando em consideração as condições de produção prevalecentes no mercado interno e as cotações de cassiterita no mercado internacional, tomando-se por base o preço da referida matéria-prima na Bolsa de Londres.

2.0 — Da aquisição de cassiterita pelo Banco do Brasil S. A.

2.1. — De acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.102, de 30 de março de 1970, fica o Banco do Brasil autorizado a adquirir cassiterita na província estanífera de Rondônia ao preço mínimo fixado na presente portaria, sempre que o titular da autorização de pesquisa não efetuar a compra de cassiterita extraída até o limite da "Guia de Utilização" a que se refere o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.102.

2.2. — O Banco do Brasil S. A. fica autorizada igualmente a adquirir a cassiterita extraída por garimpeiros nas áreas não autorizadas para pesquisa ao preço mínimo fixado na presente portaria. — *Antônio Dias Leite Júnior Netto*.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 56, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº GB 108 — Conceder dispensa a Miguel João Ferreira Quadros, matrícula nº 1.721.839, da função gratificada de Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal.

Nº GB 109 — Conceder dispensa a Mábio de Oliveira Marques, matrícula nº 2.369.569, da função Gratificada de Superintendente da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

GB — 110 — Designar Renor Sant'Anna, matrícula nº 2.203.284, ocupante do cargo da Série de Classes de Agentes Fiscais dos Tributos Federais, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Superintendente da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, em Curitiba, Quadro II, Classe A, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, consoante Anexo I a que se refere o artigo 8º do mesmo Regulamento.

Nº GB — 111 — Designar Mábio de Oliveira Marques, matrícula número 2.369.569, ocupante de cargo da Série de Classes de Agentes Fiscais dos Tributos Federais, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Superintendente da Receita Federal, da 8ª Região Fiscal, em São Paulo, Quadro II, Classe A, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, consoante anexo I, a que se refere o artigo 8º do mesmo Regulamento. — *Antônio Dias Leite Netto*.

Processos despachados pelo Ministro Em 27 de abril de 1970

M.F. — S.C. 150.977-68 — Companhia Vale do Rio Doce — CVRD —

"Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como os termos dos contratos de financiamentos e garantia. Com base no que dispõem as Leis nºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei número 1.099, de 20 de março de 1970 e Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968, concedo a garantia da República Federativa do Brasil à operação em exame. Delego competência ao Procurador Geral da Fazenda Nacional para firmar, em nome da União, o contrato de garantia e demais efeitos. Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins".

M.F. — S.C. 111.011-69 — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — "Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base nas Leis nºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro

de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei nº 1.099, de 20 de março de 1970 e Decretos nºs 62.700, de 15 de maio de 1968, 63.576, de 7 de novembro de 1968 e 65.257, de 1º de outubro de 1969, concedo a garantia da República Federativa do Brasil à presente operação. A garantia ora concedida deverá ser prestada através do mandatário legal Banco do Brasil S.A., adotadas as cautelas de praxe e as recomendações dos pareceres CAMIO/GECAM-70/20/1837 e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Encaminhe-se o processo ao Banco do Brasil S.A., para os devidos fins".

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO Nº 771

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 57 e seu § 1º, do Decreto nú-

mero 60.079, de 16 de janeiro de 1967, que aprovou o "Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia", e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei número 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do imposto de importação incidente nos equipamentos constantes das Guias de Importação e Licença de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Força e Luz do Pará S.A.", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Guias de importação — Valor/FOB

	US\$
3-68/630	69.593,00
3-68/265	11.452,00
DG 68/54386	5.970,00
DG 68/60976	2.125,00
DG 68/63480	868,00

3-68/345	2.479,00
3-68/346	1.809,00
	£
3-68/352	925.00.00
	US\$
DG 68/28002	77.000,00
DG 68/15185	150.000,00

Licença de importação

DG 66/433-1742 289.800,00

Art. 2º Para os motores elétricos, a isenção de que trata o artigo anterior fica condicionada à verificação de similaridade, que deverá ser feita pela repartição fiscal de importação, no caso de seguirem regime tarifário próprio.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1970. — José Carlos Soares Freire, Secretário-Executivo Substituto. (Nº 18.535 - 23-4-70 - NCR\$ 21,00)

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara

Seção de Dívida Ativa

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO — 1969

Meses	Série IR (Imposto de Renda)		Série TD (Tributos Diversos)		Série DO (Diversas Origens)		Número de Inscrições	Total
	Número de Inscrições	Valor NCR\$	Número de Inscrições	Valor NCR\$	Número de Inscrições	Valor NCR\$		
Janeiro	1	4.813,00	198	4.343.759,55	190	53.781,48	389	4.402.354,08
Fevereiro	3	25.860,05	109	1.111.540,25	370	53.558,02	482	1.190.958,32
Março	1	310,00	32	232.620,68	423	118.354,33	456	351.285,01
Abril	1	162,00	28	149.461,53	81	23.038,99	110	172.662,52
Maio	—	—	140	1.813.848,70	11	1.223.488,12	151	3.037.336,91
Junho	4	102.243,18	97	914.825,49	115	112.626.571,63	216	113.643.640,30
Julho	4	58.806,00	55	558.749,52	25	8.517,67	84	826.073,19
Agosto	2	13.946,70	36	376.678,39	127	337.830,21	165	728.455,30
Setembro	11	32.938,36	46	312.821,24	137	1.900.135,46	194	2.245.895,07
Outubro	22	123.691,31	63	916.735,02	8	248.318,97	93	1.288.745,42
Novembro	22	38.997,31	53	1.130.057,52	284	148.268,70	359	1.317.323,62
Dezembro	36	144.840,22	45	1.011.480,73	65	13.563,42	146	1.169.884,37
Totais	107	546.608,25	902	12.872.578,71	1.836	116.755.427,09	2.845	130.374.614,06

Seção de Defesa da Fazenda, Atos e Contratos

MOVIMENTO DE AÇÕES — 1969

a) Ações propostas contra a Fazenda Nacional	
Ordinária	99
Consignação em pagamento	9
Declaratória	4
Notificação	2
Protesto judicial	1
	115
b) Ações propostas pela Fazenda Nacional	
Executivo Fiscal	2.845
Desapropriação	9
Reintegração de posse	3
Despejo	2
	2.859
c) Manifestações da Fazenda em Ações diversas	
Falência e Concordata	1.049
Usucapiao	95
Desapropriação	47

Reintegração de posse	6	
Despejo	2	
Incidente de falsidade	2	
Interdito Proibitorio	1	
Ordinária	1	
Denegatoria de Renovação de Contrato	1	
	1.204	
d) Mandados de Segurança impetrados contra autoridades fazendárias no Estado da Guanabara	126	126
Total	4.304	4.304
Contratos examinados		
Patrimoniais	462	
Serviços, obras, locação e outros	23	
	485	

OBS.: Este movimento estatístico não abrange os processos examinados pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, referentes a despachos, incidentes processuais, sentenças de 1ª instância ou decisões dos tribunais em ações propostas anteriormente a 1969.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 20, DE 17 DE ABRIL DE 1970
Dispõe sobre a incorporação de mercadorias ao Patrimônio da Fazenda Nacional

O Secretário da Receita Federal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº GB 467, de 26 de novembro de 1969, e

Considerando a necessidade de disciplinar o processo operacional de incorporação, ao patrimônio da Fazenda Nacional, de mercadorias estrangeiras apreendidas, de acordo com o disposto no artigo 6º, do Decreto-lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, determina:

1. A autoridade julgadora de primeira instância, no prazo de dez (10) dias contados a partir da decisão final administrativa, remeterá, ao

Grupo de Programação dos Recursos Materiais e Obras, da AESPA, a relação de mercadorias estrangeiras declaradas perdidas e que se enquadrarem nos itens a a g da mencionada Portaria GB 467 (modelo anexo).

2. O Grupo de Programação dos Recursos Materiais e Obras por intermédio do Coordenador Geral da AESPA proporá ao Secretário da Receita Federal a destinação a ser dada às mercadorias.

3. Tratando-se de mercadorias não especificadas na Portaria GB-467-69, a autoridade julgadora de primeira instância, no caso de julgar conveniente a sua utilização para o Ministério da Fazenda ou outro órgão do Serviço Público, poderá encaminhar a relação nos termos do item 1.

4. A incorporação ao patrimônio da Fazenda Nacional será feita por ato do Diretor da Divisão do Material. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS DECLARADAS PERDIDAS CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA No. S.R.F.																
Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS (SOMENTE AS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 68-467, DE 26/11/69).	ESTADO DE USO		PROCESSO FISCAL	VALOR ARBITRADO	JULGAMENTOS								PROC. FIMDO	PROC. "SUB-JUDICE"	
		BOM	DANIFICADO			ADMINISTRATIVO				JUDICIAL						
						10. INST.	C.S. TARIFA	VARA FED.	S.T.F.	FAV. A. EN.	DATA	FAV. A. EN.	DATA			FAV. A. EN.
3	4	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17					

OBS.: OS ESPAÇOS 3, 4, 5, 8, 10, 12, 14, 16 E 17 SERÃO PREENCHIDOS APENAS COM UM "X".

ASSINATURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício nº P-305, de 9 de abril de 1970, e o cons-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

tante do Processo nº MT-6.403 de 1970, resolve:
Nº 330 — I) Homologar a Resolução nº 698.3/70, de 7 de abril de 1970, do

Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que autoriza a Companhia Docas da Bahia a cobrar o adicional tarifário de 10% (dez por cento), sobre as Taxas da Tarifa vigente para

o Porto de Salvador, com a finalidade de atender as despesas decorrentes do aumento salarial concedido aos portuários, excluídas da majoração as taxas da Tabela "D", referente à Armazenagem Interna.

II) Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*. — *Mário David Andreazza*.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e de acordo com a Tabela Analítica aprovada por sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1969, retificada e ratificada pela publicação no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1970, resolve

Nº 48 — Fazer para o seu Gabinete a designação abaixo indicada, de pessoal vinculado:

Ajudante Júlio Ferreira Farias — NCr\$ 200,00.

Nº 49 — Fazer para o seu Gabinete a designação abaixo indicada, de pessoal vinculado:

Oficial de Gabinete — Ozair Chaves Machado — NCr\$ 500,00.

Nº 50 — Fazer para o seu Gabinete a designação abaixo indicada, de pessoal não vinculado:

Oficial de Gabinete — Wilson Miguel — NCr\$ 950,00.

Ficando deste modo retificada, neste pormenor, a Portaria número 14-69 de 12 de março de 1969.

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no artigo 3º, parágrafos 2º e 4º, do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e com referência à Tabela Analítica aprovada por sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada

no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1969, resolve
Nº 52 — Dispensar, Iran de Abreu Martins, Contador, Nível 20.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, da função de Assessor Chefe, para o qual foi designado pela Portaria nº 27-70, de 1º de abril de 1970. — *Romulo Sula Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve

Nº GM-DF-3.171 — Designar o Assessor-Chefe Genulpho da Fraga Rógério, substituto do Subchefe do seu Gabinete em Brasília. — *Júlio Barata*.

(*) Nota do SPb — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 10 de abril de 1970, página 2.691.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Distrito Federal

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1970

A Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Nº 39 — Designar o Escriturário, código AF-202-8-A, do Quadro de Pes-

soal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, Renaut Vieira de Souza, matrícula número 2.126.805, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Diretor do Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Zenir de Castro Lustosa Aragão. — *Therézinha Maria Stuart Dias*.

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1970

A Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 23, de 26 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1970, resolve:

Nº 40 — Retificar os seguintes Registros Regionais, constantes da Portaria nº 31, de 30 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1970, à página nº 2.469, que dispõe sobre designação da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração:

Silvio Caracas de Moura, registrado no CRTA sob o nº 187, para CFTA nº 2.336; Wilson de Souza Aguiar, registrado no CRTA sob o nº 69, para o CFYA nº 531 e Fenelon Moreira, registrado no CRTA sob o nº 47, para o CFTA nº 372. — *Therézinha Maria Stuart Dias*.

GAB NETE DO MINISTRO

PORTARIAS GMPE, DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, artigo 1º letra c e tendo em vista o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica número 00-1.3.70, resolve

SN/N — Colocar à disposição da Escola Superior de Guerra, o Professor Associado de Matemática, Ernesto Luiz de Oliveira Júnior, na lotação do Centro Técnico da Aeronáutica, para integrar o Corpo Permanente daquela Escola, sem prejuízo a que faz jus por esta Secretaria de Estado, de acordo com o disposto no número 53.1 do Decreto número 53.080, de 4 de dezembro de 1963.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740 de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários abaixo relacionados:

I — PARTE PERMANENTE

1) Antônio Hilário Gomes, matrícula número 2.043.635, no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo número 30-01-1944-69);

2) João Figueiredo, matrícula número 1.209.399, no cargo de Pintor, código A-105.9-B (Processo número 30-01-3939-69);

3) João de Lima Barbosa, matrícula número 1.761.939, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5 (Processo número 02-03-9154-69);

4) Joel Leite Torres, matrícula número 1.835.238, no cargo de Tratorista, código CT-407.7-A (Processo número 50-01-3167-69);

5) Jorge Cândido da Silva, matrícula número 1.978.157, no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo número 30-01-3918-69);

6) Jorge Vitor de Oliveira, matrícula número 2.060.824, no cargo de Carpinteiro, código A-601.8-A (Processo número 10-01-1386-69);

7) José Bonifácio Rodrigues, matrícula número 1.978.480, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1 (Processo número 30-01-2713-69);

8) José Figueiredo, matrícula número 1.209.522, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5 — (Processo número 30-01-3915-69);

9) José de Lanes Castro, matrícula número 1.829.039, no cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104.A-A (Processo número 30-01-3262-69);

10) José Maria Dias Ferreira, matrícula número 1.716.371, no cargo de Armazenista, código AF-102.8-A (Processo número 08-08-1325-69);

11) José Maria dos Santos, matrícula número 1.927.385, no cargo de Armazenista, código AF-102.8A (Processo número 03-06-3654-69);

12) José Veríssimo da Silva, matrícula número 1.207.259, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5 (Processo número 30-01-5069-69);

13) Laerth Rosa da Fonseca, matrícula número 1.207.914, no cargo de Mestre, código A-1.801.14-B (Processo número 30-01-4315-69);

14) Manoel Tavares de Araújo, matrícula número 1.205.437, no cargo de Ferreiro, código A-1.703.10-C (Processo número 20-01-5515-69);

15) Maurício Cypriano Viegas, matrícula número 1.175.551, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12-A (Processo número 03-01-932 de 1967);

16) Miguel Borges da Costa, matrícula número 1.642.527, no cargo de

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Motorista, código CT-401.8-A. (Processo número 20-02-1877-69);

17) Sebastião da Conceição, matrícula número 1.827.608, no cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF-204.7 (Processo número 08-02-6095 de 1968);

18) Waldyr Meyer, matrícula número 1.897.987, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7-A (Processo número 30-01-3179-69).

II — PARTE ESPECIAL

1) José Brasil da Silva, matrícula número 1.644.843, no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo número 20-01-2148-69);

2) Moacyr Joaquim Mendes, matrícula número 2.058.316, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802.8A (Processo número 30-01-2887-69);

3) Nelson Pereira da Silva, matrícula número 2.205.335, no cargo de Pedreiro, código A-101.9-B (Processo número 30-01-2716-69);

4) Wanderley da Silva, matrícula número 2.220.938, no cargo de Motorista, código CL-401.8.A. (Processo número 30-01-3235-69).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

I — PARTE PERMANENTE

1) Ney Motta de Moraes, matrícula número 1.206.584, no cargo de Assessor de Segurança Aérea, código CT-106.17.A (Processo n. 30-01-5300-69);

2) Oswaldo Costa Netto, matrícula número 1.206.963, no cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF 20.7 (Processo n.º 30-01-3703-69);

3) Pedro Nascimento Corrêa, matrícula número 1.977.759, no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo número 30-01-3001-69);

4) Pedro Rodrigues Rocha, matrícula número 1.976.992, no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo número 30-01-3400-69);

5) Ramiro Moura, matrícula número 1.641.750, no cargo de Mecânico de Aeronaves, código A.1.302.8.A (Processo n.º 30-01-443-68);

6) Renato dos Santos, matrícula n.º 1.641.429, no cargo de Ferreiro, código A.1.703.10.C (Processo número 30-01-2717-69);

7) Samuel Maciel, matrícula número 1.896.780, no cargo de Armazenista, código AF-102.8.A (Processo número 20-03-2854-69);

8) Sebastião Lustosa de Oliveira Cabral, matrícula número 1.642.223, no cargo de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A.1.303.9.B — (Processo n.º 30-01-3826-69);

9) Severino Antonio dos Ramos, matrícula número 1.856.610, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, código A.1.305.8.A (Processo número 03-06-3013-69);

10) Vera de Castro Garcia, matrícula número 1.881.677, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P.1.701.14.B — (Processo número 30-01-4314-69);

11) Waldir Afonso de Brito, matrícula número 1.739.210, no cargo de Eletricista Operador, código A.803, nível 10.C (Processo n. 30-01-4905-69).

II — PARTE ESPECIAL

1) Olympio Rodrigues de Mello Filho, matrícula número 2.146.219, no

cargo de Motorista, código CT.401.8.A (Processo n.º 30-01-3908-67);

2) Orlando Araújo Trigueiro, matrícula número 2.172.566, no cargo de Pedreiro, código A.101.8.A (Processo número 30-01-3942-69);

3) Paulo de Souza Campos, matrícula número 2.172.541, no cargo de Trabalhador, código GL.402.1 (Processo número 30-01-3916-69); e

4) Raimundo Moreira da Silva, matrícula número 2.259.089, no cargo de Servente, código GL.104.5 (Processo número 90-08-1305-69).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Subdiretoria do Pessoal Civil resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Antônio José dos Santos, matrícula número 1.716.397, no cargo de Bombeiro Hidráulico, código A.1.201, nível 10B (Processo n.º 20-01-3700-69);

2) Geraldo Emygdio Vianna Ferreira, matrícula número 1.643.590, no cargo de Escriturário, código AF.202.10.B (Processo número 30-01-4427-69);

3) José Antonio de Lima, matrícula número 1.512.044, no cargo de Pintor, código A.105.8.A (Processo número 20-02-1591-69);

4) José Martins de Araújo, matrícula número 1.746.945, no cargo de Ferreiro, código A.1.703.10.C (Processos número 20-02-1.711-69);

5) Manoel Lobato da Silva, matrícula número 1.207.520, no cargo de Lustrador, código A.606.8.A (Processo número 0-01-2357-69); e

6) Manoel Saraiva de Souza, matrícula número 2.040.252, no cargo de Escriturário, código AF.202.8.A (Processo número 20-03-2147-69).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

I — Parte Permanente

1) Abilio Pereira, matrícula número 1.762.008, no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo número 30-01-2062-69);

2) Alberto Domingues, matrícula número 2.042.501, no cargo de Armazenista, código AF-102.10-E (Processo número 40-01-4727-69);

3) Alcides Alves, matrícula número 1.209.216, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5 (Processo número 30-01-3917-69);

4) Alcides Gomes da Cunha, matrícula número 1.202.063, no cargo de Mecânico de Máquinas, código A-1306-10-C (Proc. n.º 30-01-3670-69);

5) Amaury Dias Ferreira, matrícula número 1.897.407, no cargo de Motorista, código CT-401.8-A (Processo número 30-01-3460-69);

6) Antonio Fernando Diederichs, matrícula número 1.203.137, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A (Processo número 50-01-2611-69);

7) Antonio Gomes Monteiro, matrícula número 1.760.481, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305-6 (Proc. n.º 30-01-4343-69);

8) Arnor de Souza Picada, matrícula número 1.899.268, no cargo de Pedreiro, código A-101-8-A (Processo número 30-01-1836-69);

9) Audir Santos Silva, matrícula número 1.642.490, no cargo de Escriturário, código AF-202-8-A (Processo número 30-01-2565-69);

10) Benedito Emidio dos Santos, matrícula número 1.716.393, no cargo de Pedreiro, código A-101-8-A (Proc. n.º 20-01-3758-69);

11) Benvidio José de Oliveira, matrícula número 1.977.942, no cargo de Servente, código GL-104-5 (Processo número 02-03-9032-69);

12) Cornélio Antonio das Neves, matrícula número 2.026.973, no cargo de Adjunto de Pintor, código A-106-5 (Proc. n.º 01-01-S-5281-69);

13) Daniel Alves de Oliveira, matrícula número 1.555.426, no cargo de Mestre, código A-1801-14-B (Processo número 20-03-2541-69);

14) Darcy Jacintho, matrícula número 1.599.479, no cargo de Tratorista, código CT-402-9-B (Processo número 30-01-3261-69); e

15) Domingos dos Santos França, matrícula número 2.060.789, no cargo de Carpinteiro, código A-601-8-A (Proc. n.º 10-01-2828-69).

II — Parte Especial

1) Agostinho Felipe Santana, matrícula número 2.153.004, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202-5 (Proc. n.º 01-01-S-2979-69);

2) Altair José de Oliveira, matrícula número 2.194.319, no cargo de Servente de Pedreiro, código A-102-1 — (Proc. n.º 30-01-3010-69);

3) Candido Antonio Santos, matrícula número 2.215.359, no cargo de Pintor, código A-105-8-A (Processo número 03-05-1089-69); e

4) Conceição Imaculada Pinto, matrícula número 1.069.915, no cargo de Servente, código GL-104-5 (Processo número 30-01-3004-69).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o item III, do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

Acrisio Paulino dos Santos, matrícula número 1.736.814, no cargo de Escriturário, código AF-202-10-B (Processo número 30-01-3167-68);

Ariocides Avila dos Santos, matrícula número 1.203.160, no cargo de Carpinteiro, código A-601-9-B (Processo número 50-01-4482-69);

Elza de Sá Bezerra, matrícula número 1.799.551, no cargo de Escrevente-datilógrafo, código AF-204-7 (Processo número 30-01-32-70);

Garibaldi de Castro Bittencourt Filho, matrícula número 1.205.974, no cargo de Mecânico de Máquinas, código A-1306-12-D (Processo número 03-01-9576-69);

Manoel Bezerra Telles, matrícula número 1.898.572, no cargo de Servente, código GL-104-5 (Processo número 40-02-S-550-69);

Raymundo Penaforte de Mello, matrícula número 1.599.649, no cargo de Eletricista Enrolador, código A-801-10-C (Proc. n.º 05-04-1867-68);

Rita Margarida de Jesus, matrícula número 1.761.426, no cargo de Servicial, código GL-102-6-B (Proc. número 02-03-22-70);

Severino Avelino da Silva, matrícula número 1.646.353, no cargo de Pintor, código A-105-10-C (Proc. número 90-08-1328-69);

Vera Cerqueira, matrícula número 1.977.628, no cargo de Escrevente-datilógrafo, código AF-204-7 (Processo número 03-01-1661-68); e

Walder Wagner Gomes, matrícula número 1.643.142, no cargo de Desenhista, código P-1001-12-A (Processo número 30-01-3152-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com a letra "a" do inciso I, do artigo 102, da Emenda número I, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinado com o item II, do artigo 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

- 1) Antonio Gomes Salles, matrícula número 1.647.411, no cargo de Motorista, código CT-401-12-C (Processo número 03-03-177-70);
- Antonio Martins, matrícula número 1.200.658, no cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-402-11-B (Proc. nº 08-04-359-70);
- 3) Carlos Ramos de Aquino Lorega, matrícula nº 1.200.154, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-14-B (Proc. nº 03-03-246-70);
- 4) Claudioner Ceciliano, matrícula número 1.200.986, no cargo de Mestre, código A-1801-14-B (Proc. número 03-02-1942-69);
- 5) Francisco Pereira Sobrinho, matrícula número 1.209.026, no cargo de Carpinteiro, código A-601-9-B (Processo número 03-03-3681-69);
- 6) Hermógenes Gomes de Carvalho, matrícula número 1.202.230, no cargo de Mestre, código A-1801-14-B (Proc. nº 01-02-2182-69);
- 7) João Manoel Carolino, matrícula número 1.335.697, no cargo de Pedreiro, código A-101-10-C (Proc. número 50-02-84-70);
- 8) José Corrêa de Magalhães, matrícula número 1.205.351, no cargo de Carpinteiro, código A-601-10-C (Processo número 02-02-210-70);
- 9) José Silveira, matrícula número 1.203.130, no cargo de Motorista, código CT-401-12-C (Processo número 50-01-442-70);
- 10) Luiz Gonzaga Freire, matrícula número 1.208.580, no cargo de Telegrafista, código CT-207-16-C (Processo número 30-01-485-70);
- 11) Mario Guerra, matrícula número 1.644.081, no cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104-10-B (Processo número 50-01-4778-69); e
- 12) Sebastião da Silva, matrícula número 1.643.053, no cargo de Mestre, código A-1801-14-B (Proc. número 03-08-1186-69).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários abaixo relacionados:

I — PARTE PERMANENTE

- 1) João Alexandre de Souza, matrícula nº 1.556.685, no cargo de Copeiro, código A-504.6B (Processo número ... 20-02/1706-69);
- 2) João Libanoro, matrícula número 1.761.087, no cargo de Mestre, código A-1801.14B (Processo número ... 02-03/9031-69);
- 3) João Rufino Matoso, matrícula nº 1.716.004, no cargo de Armazenista, código AF-102.10B (Processo número 03-06/8945-69);

4) João Vieira, matrícula número 2.172.583, no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo nº 30-01/4067 de 1969);

5) Joaquim Augusto Pinheiro, matrícula nº 1.738.575, no cargo de Servicial, código GL-102.5A (Processo número 40-02/S-438-69);

6) Joaquim Ventura Coelho, matrícula nº 1.977.753, no cargo de Porteiro, código GL-302.9A (Processo número 30-01/3003-69);

7) Jonas Sant'Anna, matrícula número 1.978.130, no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo número 30-01/3919-69);

8) Jorge Cândido, matrícula número 1.760.191, no cargo de Pedreiro, código A-101.8A (Processo nº 30-01/3948-69).

II — PARTE ESPECIAL

1) Sebastião de Souza Paiva, matrícula nº 1.827.536, no cargo de Técnico Rural, código P-205.11A (Processo número 01-01/S-4616-69).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Subdiretoria do Pessoal Civil resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

- 1) Antonio Augusto Tente, matrícula nº 1.738.584, no cargo de Escriurário, código AF-202.8A (Processo nº 03-05/1090-69);
- 2) Aray Penha Ribeiro, matrícula nº 1.644.659, no cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104.9A (Processo nº 30-01/1126-69);
- 3) Boaventura Batista da Conceição, matrícula nº 1.790.073, no cargo de Motorista, código CT-401.12C (Processo nº 50-01-1315-69);
- 4) Emanuel Guedes da Fonseca, matrícula nº 2.060.922, no cargo de Eletricista Instalador, código AF-202.8A (Processo nº 03-05/1087-69);
- 5) José Henrique da Silva Filho, matrícula nº 1.829.145, no cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF-204.7 (Processo nº 30-01/3668 de 1969);
- 6) Maria Therezinha de Carvalho, matrícula nº 1.206.960, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12A (Processo nº 30-01/2640 de 1969);
- 7) Nelson Videira, matrícula número 1.761.362, no cargo de Motorista, código CT-401.10B (Processo número 02-03/2568-68);
- 8) Victorina Peres Esteves, matrícula nº 1.789.888, no cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF-204.7 (Processo nº 02-03/2675-69).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Subdiretoria do Pessoal Civil resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

I — PARTE PERMANENTE

- 1) Antonio Vicente Alves, matrícula nº 2.026.969, no cargo de Feitor, código GL-401-5 (Processo nº 01-01/S 44-70);
- 2) Arlindo Lopes, matrícula número 2.024.119, no cargo de Copeiro, código A-504.4A (Processo número 50-01/4624-69);

3) Benedito Ananias, matrícula número 2.072.970, no cargo de Guarda, código GL-203-8A (Processo número 03-04/3848-69);

4) Djama Costa de Carvalho, matrícula nº 1.642.836, no cargo de Escriurário, código AF-202.10B (Processo nº 30-01/1228-69);

5) Edgard de Carvalho Anselmo, matrícula nº 1.769.785, no cargo de Escriurário, código AF-202-8A (Processo nº 30-01/2841-67);

6) Gercino Mauro, matrícula número 1.977.762, no cargo de Pintor, código A-105-8A (Processo número 30-01/3096-69);

7) Idalce Cerqueira Gomes, matrícula nº 1.769.754, no cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF-204-7 (Processo nº 30-01/4846-69);

8) Iolanda Paganha Peduto, matrícula nº 1.897.854, no cargo de Escriurário, código AF-202-8A (Processo nº 30-01/4160-69);

9) Ivete Lima de Gusmão, matrícula nº 1.599.521, no cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF-204-7 (Processo nº 30-01/949-69); e

10) Jayme Cruz, matrícula número 1.200.606, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802-12D (Processo nº 90-10,1014-69).

II — PARTE ESPECIAL

1) Arnaldo da Silva, matrícula número 2.309.576, no cargo de Auxiliar Rural, código P-209-3 (Processo número 20-05/1737-69). — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA GM 6, DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 34 — Art. 1º Delegar competência ao Exmo. Sr. Inspetor-Geral da Aeronáutica, que, na forma do item 6 do art. 7º do Decreto nº 64.284, de 31 de março de 1969, exerce as atribuições de Inspetor-Geral de Finanças, para repassar às Unidades Administrativas os valores previstos no Cronograma de Desembolso dos recursos orçamentários, vinculados ou não vinculados, destinados a este Ministério.

Art. 2º A presente Portaria será publicada no *Diário Oficial* da União.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-2.319-69, resolve:

Nº 141 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Ceará de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais as que dispõem sobre a mudança de sua denominação para CODERJ-Seguros Sociedade Anônima, e transferência de sua sede de São Paulo para Niterói, Estado do Rio de Janeiro, bem como a relativa ao aumento de seu capital social, de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria nº 8/COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, art. 2º do Decreto número 47.488, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 530 — Mandar servir em Brasília (Núcleo do Serviço de Informações e Segurança da Aeronáutica) e Major-Aviador — Olympio de Souza, procedente do Estado da Guanabara.

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria nº 8/COMGEP, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 531 — Dispensar de servir em Brasília (Núcleo do Serviço de Informações e Segurança da Aeronáutica), o Major-Aviador — Gilson Macêdo Rosemberg — Brig do Ar — *Alfredo Gonçalves Corrêa.*

DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS

Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL Requerimentos

No requerimento de 14 de julho de 1969 em que a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL solicita permissão para instalar uma torre para interligação dos troncos de microondas do Tronco Oeste, com 84 (oitenta e quatro) metros de altura, desnível total com a instalação 180 (cento e oitenta) metros, sobre terreno localizado na Rua Carlos de Carvalho, entre as Ruas Santa Catarina e Bento Gonçalves — Jardim Mirassol, em Campo Grande (MT), de acordo com o seguinte Despacho: "I — Indeferido, por ultrapassar o gabarito do Plano Básico da Zona de Proteção dos Aeródromos e oferecer riscos à Navegação Aérea II — Publique-se em Boletim Interno e em *Diário Oficial*. III — Encaminhe-se à 4ª Zona Aérea para ciência ao interessado, para os fins do art. 30 do Decreto 60.304-67 e para arquivamento." — Brig do Ar José Maria Mendes Coutinho Marques.

acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas a 29 de abril, 30 de maio e 25 de outubro de 1968, e 5 de agosto de 1969, devendo a Sociedade substituir, no art. 1º dos Estatutos, a expressão "razão social" por "denominação".

A alteração acima consignada deverá ser aprovada em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Portaria. — *Marcus Vinicius de Moraes.*

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1968 da Companhia Ceará de Seguros Gerais.

No dia 29 (vinte e nove) de abril de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às 15,00 (quinze) horas, na sede social da Companhia Ceará de Seguros Gerais, à Rua Quirino de Andrade nº 215, nesta cidade, reunidos acionistas representando mais de dois

terços do Capital Social, conforme se comprova pelas assinaturas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e diretor da sociedade Senhor Moysés Levy, que veio a ser indicado, por aclamação, para presidir os trabalhos e convidou para Secretários os Senhores Fernando Strachmann e Mozart Mattos, ficando, assim constituída a Mesa. Determinou o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembléa iria deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: 1) *Edital de Convocação*, a que se refere o art. 88 da Lei das Sociedades por Ações, publicado no *Diário Oficial* e na "Gazeta Mercantil", dos dias 20, 23 e 24 do mês em curso e do seguinte teor: "Companhia Ceará de Seguros Gerais — Assembléa-Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Pelo presente Edital, ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Ceará de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléa-Geral Extraordinária no dia 19 de abril de 1968, segunda-feira às 14,00 horas, na sede social à Rua Quirino de Andrade número 215, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento de Capital; b) Alterações estatutárias; c) Assuntos Gerais. — São Paulo, 7 de abril de 1968. — (as.) Fernando Strachmann, Diretor-Secretário. — 2) *Proposta da Diretoria: "Companhia Ceará de Seguros Gerais — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Visando adaptar a nossa empresa às normas do Decreto número 61.589, de 23 de outubro de 1967, vimos propor a V. Sas. seja elevado o capital social da nossa Companhia de NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), mediante subscrição. A pretendida subscrição seria realizada em espécie ou créditos, com pagamento no seu ato. Cumpre-nos esclarecer-lhes que a Empresa já recebeu ofertas da sua acionista majoritária, a Companhia Piratininga de Seguros Gerais para incorporar ao nosso capital social crédito no valor de NCr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros novos) subscrivendo, assim, 130.000 (cento e trinta mil) novas ações. Uma vez aprovada a elevação proposta e totalmente efetivada a subscrição, o artigo 5º dos Estatutos sociais passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social da Companhia é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma." Esta é a proposta que apresentamos a V. Sas. esperando vê-la aprovada. — São Paulo, 19 de abril de 1968. — Pela Diretoria — (as.) Moysés Levy, Diretor - Superintendente Geral." 3) *Parecer do Conselho Fiscal* — "Companhia Ceará de Seguros Gerais — Parecer do Conselho Fiscal" — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Ceará de Seguros Gerais, hoje reunidos, para exame da proposta da Diretoria, visando a elevação do Capital social para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), mediante subscrição, manifestam-se inteiramente favoráveis e recomendam sua aprovação pela Assembléa-Geral Extraordinária. São Paulo, 22 de abril de 1968. Iris Miguel Rotundo, Oswaldo Ernesto Young, — Fernando Rudge Leite." — Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão, verificando-se, com a ausência dos legalmente impedidos, a integral aprovação dos mesmos, pelo que o Senhor Presidente declarou autorizada a abertura da subscrição de 190.000 (cento e noventa mil) ações.*

Presente a Acionista Companhia Piratininga de Seguros Gerais, declarou, por seus procuradores, que confirmava a oferta de incorporação de créditos para subscrição de 130.000 (cento e trinta mil) ações. Decidiu a Assembléa fixar em trinta dias o prazo para o exercício do direito de preferência regulado pelo artigo 111 do Decreto-lei nº 2.627-40 para que os demais acionistas exerçam seus direitos. Solicitou o Senhor Presidente fosse consignado em ata, que com a subscrição das 130.000 (cento e trinta mil) ações, a acionista majoritária, Companhia Piratininga de Seguros Gerais, não esgotara, ainda, seu direito de preferência, sendo assim, rigorosamente respeitada a legislação em vigor. Decidiu a Assembléa que, tão logo fosse esgotado o prazo fixado para a subscrição, seria convocada nova Assembléa-Geral Extraordinária, para na ocasião adaptar os estatutos sociais à nova redação, passando o artigo 5º a ter a redação constante da Proposta da Diretoria aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que lida, e em tudo achado conforme, vai, pelos presentes assinada. — São Paulo, 29 de abril de 1968. — (as.) Moysés Levy, — Fernando Strachmann, — Mozart Mattos. — Companhia Piratininga de Seguros Gerais, representada por Mozart Mattos. — Everardo Moreira Lima. — Everardo Moreira Lima. — Nelson Roncaratti. — Mário Graco Ribas. — Confere com o original. — São Paulo, 29 de abril de 1968. — Moysés Levy, Presidente da Assembléa. — Fernando Strachmann, Secretário da Assembléa. — Mozart Mattos, Secretário da Assembléa.

Ata da Assembléa-Geral Extraordinária da Companhia Ceará de Seguros Gerais, realizada em 30 de maio de 1968.

No dia 30 (trinta) de maio de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às 18,00 (dezoito horas), na sede social da Companhia Ceará de Seguros Gerais, à Rua Quirino de Andrade número 215, nesta cidade, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e diretor da sociedade Senhor Nelson Roncaratti, que veio a ser indicado, por aclamação, para presidir os trabalhos e convidou para Secretários os Senhores Fernando Strachmann e Mozart Mattos, ficando, assim, constituída a Mesa. Determinou o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembléa iria deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: 1) *Edital de Convocação*, a que se refere o artigo 88 da Lei das Sociedades por Ações, publicado no *Diário Oficial* e na "Gazeta Mercantil" dos dias 22, 23 e 24 do corrente e do seguinte teor: "Companhia Ceará de Seguros Gerais — Assembléa-Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Pelo presente Edital, ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Ceará de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléa-Geral Extraordinária no dia 30 de maio de 1968, quinta-feira, às 18,00 horas, na sede social, à Rua Quirino de Andrade número 215, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento de Capital; b) Alterações Estatutárias; c) Assuntos Gerais. — São Paulo, 17 de maio de 1968. — Fernando Strachmann, Diretor-Secretário." 2) *Proposta da Diretoria: "Companhia Ceará de Seguros Gerais — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1 — Aumento de Capital — Na Assembléa-Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1968, foi auto-*

rizada a abertura de subscrição particular, no valor de NCr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros novos). Ficou estabelecido que a subscrição poderia ser integralizada em moeda corrente e créditos existentes contra a empresa, com pagamento integral no ato da subscrição. Em conformidade com o disposto no artigo 111 do Decreto-lei nº 2.627-40, foi assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição das novas ações, observada a proporção existente na atual participação no capital social. Cabe-nos informar-lhes, que a subscrição foi totalmente tomada pela nossa acionista majoritária, a Cia. Piratininga de Seguros Gerais, que a integralizou com a incorporação de créditos que possuía contra a nossa empresa. 2 — Face do exposto acima, sugerimos a seguinte redação para o artigo 5º dos Estatutos Sociais: "Artigo 5º — O capital social da Companhia é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma." 3 — *Correção Monetária* — Vimos comunicar-lhes que os resultados líquidos da correção monetária do ativo imobilizado da sociedade, procedida em 30 de abril de 1968, apresentam as seguintes cifras: Imóveis — NCr\$ 19.713,06 (dezenove mil, setecentos e treze cruzeiros novos e seis centavos); Móveis e Utensílios — NCr\$ 5.583,34 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros novos e trinta e quatro centavos); Total — NCr\$ 25.296,40 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos). Os aludidos resultados foram contabilizados no passivo não exigível, como reserva especial, para aproveitamento em futuro aumento de capital. Esta é a Proposta que apresentamos, esperamos vê-la aprovada. — São Paulo, 30 de maio de 1968. — Pela Diretoria — Nelson Roncaratti, Diretor Administrativo." 3) *Parecer do Conselho Fiscal: "Companhia Ceará de Seguros Gerais — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Cia. Ceará de Seguros Gerais, hoje reunidos, para exame da Proposta da Diretoria objetivando a elevação do capital social para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), mediante subscrição e consequente alterações estatutárias, manifestam-se inteiramente favoráveis, bem como recomendam a aprovação dos cálculos da correção monetária e a sua destinação. — São Paulo, 30 de maio de 1968. — Iris Miguel Rotundo. — Oswaldo Ernesto Young. — Fernando Rudge Leite." — Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão, verificando-se, com a obstenção dos legalmente impedidos, a integral aprovação dos mesmos, pelo que o Senhor Presidente declarou definitivamente elevado o capital social de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) de acordo com a Proposta aprovada nesta Assembléa, bem como, os cálculos da correção monetária do ativo imobilizado. Passando ao último item da Ordem do Dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes. E como não houvesse quem se dispusesse a fazer uso de tal faculdade, foram os trabalhos encerrados do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e em tudo achada conforme, vai pelos presentes assinada. — São Paulo, 30 de maio de 1968. — Fernando Strachmann, — Nelson Roncaratti. — Humberto Roncaratti. — Mozart Mattos. — Mário Graco Ribas. — Companhia Piratininga de Seguros Gerais, representada por Mozart Mattos. — São Paulo, 30 de maio de 1968. — Nelson*

Roncaratti, Presidente da Assembléa. — Fernando Strachmann, Secretário da Assembléa. — Mozart Mattos, Secretário da Assembléa.

Ata da Assembléa-Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 1968 da Companhia Ceará de Seguros Gerais.

No dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às 15,00 (quinze) horas, na sede social da Companhia Ceará de Seguros Gerais à Rua Quirino de Andrade número 215, nesta cidade, reunidos acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se comprova pelas assinaturas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e diretor da sociedade Senhor Moysés Levy, que veio a ser indicado, por aclamação, para presidir os trabalhos e convidou para Secretários os Senhores Fernando Strachmann e Mozart Mattos, ficando, assim constituída a Mesa. Determinou o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembléa iria deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: 1) *Edital de Convocação*, a que se refere ao artigo 88 da Lei das Sociedades por Ações, publicado no *Diário Oficial* e no "O Estado de São Paulo" dos dias 17, 18 e 19 do corrente e do seguinte teor: "Companhia Ceará de Seguros Gerais — Assembléa-Geral Extraordinária — Pelo presente edital ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Ceará de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembléa-Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1968, às 15,00 horas, na sede social, na Rua Quirino de Andrade, 215, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Retificação das deliberações tomadas na Assembléa-Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 1968; b) Alterações estatutárias; c) Assuntos Gerais. São Paulo, 15 de outubro de 1968 — Pela Diretoria — Moysés Levy — Diretor-Superintendente-Geral." 2) *Proposta da Diretoria — "Companhia Ceará de Seguros Gerais — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Como é do conhecimento de V. Sas. na Assembléa-Geral Extraordinária realizada no dia 29 de abril próximo passado, foi autorizada a abertura de subscrição para aumento do capital social, no montante de NCr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros novos). Decorrido o prazo legal para o exercício do direito de preferência, fixado pelo artigo 111 do Decreto-Lei 2.627-40, e como nenhum outro acionista se mostrasse interessado em subscrever o referido aumento, foi o mesmo tomado "in totum" pela Companhia Piratininga de Seguros Gerais, com créditos que possuía contra a nossa Empresa. Tendo em vista, porém, os termos da Portaria número 136 da Superintendência de Seguros Privados, esse órgão impugnou a subscrição efetuada pela Companhia Piratininga de Seguros Gerais, uma vez que a mesma contrariava frontalmente aquele dispositivo legal, notificando-nos através do Ofício S. F. 103, de 16 de setembro de 1968. Tomando ciência do acima exposto, a Companhia Piratininga de Seguros Gerais transacionou com a Associação Beneficente e Filantrópica Dez de Outubro aqueles créditos em troca de ações de outra empresa, tendo em vista que é de toda a sua conveniência investir em títulos que possam ser destinados a Reservas Técnicas. Outrossim, mostrou-se interessada a Associação Beneficente e Filantrópica Dez de Outubro em subscrever o aumento de capital autorizado pela Assembléa-Geral Extraordinária de 29 de abril de 1968 e ratificado pela Assembléa-Geral Extraordinária de 30 de maio de 1968,*

abrindo mão, assim, do pagamento daquela importância, em moeda corrente e respectivos juros, como fora anteriormente pactuado. — Tendo em vista o exposto, vimos propor a V. S^{as}, sejam ratificadas as decisões das Assembléias-Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de abril e 30 de maio do ano em curso, transferindo-se a subscrição efetuada pela Companhia Piratininga de Seguros Gerais para a Associação Beneficente e Filantrópica Dez de Outubro, mesmo porque nenhum outro acionista se propôs a subscrever aquele aumento. Esta é a proposta que apresentamos, esperando vê-la aprovada. São Paulo 17 de outubro de 1968. Pela Diretoria — *Moysés Levy* — Diretor-Superintendente-Geral. — 3) *Parecer do Conselho Fiscal* — “Companhia Ceará de Seguros Gerais — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Ceará de Seguros Gerais, hoje reunidos, para exame da Proposta da Diretoria, objetivando a re-ratificação das decisões tomadas nas Assembléias-Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de abril de 1968 e 30 de maio de 1968, manifestam-se inteiramente favoráveis ao ali proposto, e recomendam a sua inteira aprovação pelos Senhores Acionistas. São Paulo, 18 de outubro de 1968. — *Iris Miguel Rotundo*. — *Oswaldo Ernesto Young*. — *Oswaldo Américo Campiglia*.” Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão, verificando-se, com a ausência dos legalmente impedidos, a integral aprovação dos mesmos, pelo que o Senhor Presidente declarou ratificadas as decisões das Assembléias-Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de abril e 30 de maio de 1968. Passando ao último item da Ordem do Dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e como não houvesse, quem se dispusesse a fazer uso de tal faculdade, foram encerrados os trabalhos, do que, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e em tudo achada conforme, vai, pelos presentes assinada. São Paulo, 25 de outubro de 1968. — *Moysés Levy*. — *Fernando Strachmann*. — *Humberto Roncaratti*. — *Nelson Roncaratti*. — *Everardo Moreira Lima*. — *Mozart Mattos* e Companhia Piratininga de Seguros Gerais. São Paulo, 25 de outubro de 1968. — *Moysés Levy*, Presidente da Assembléia — *Mozart Mattos*, Secretário da Assembléia — *Fernando Strachmann*, Secretário da Assembléia.

COMPANHIA CEARÁ DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 5 de agosto de 1969.

Aos 5 (cinco) dias do mês de agosto de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) na sede social da Companhia Ceará de Seguros Gerais, na rua Quirino de Andrade, 215, nesta cidade de São Paulo, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no livro de presença, foram abertos os trabalhos pelo Diretor-Presidente da Sociedade, Senhor Cesar Guinle, o qual convidou os acionistas presentes a designarem um acionista para presidir os trabalhos, recaído a escolha no Doutor Renato Tinoco de Faria, Diretor-Presidente da “Nova Coderj” Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, o qual, assumindo a Presidência, depois de agradecer a sua indicação, convidou os senhores Mário Graco Ribas e Haroldo José Del Nero, para Secretários. Assim composta a Mesa, determina o Senhor Presidente que se proceda à leitura do edital de convocação da Assembléia, publicado no *Diário Oficial do Estado* e no jornal “Diário do

Comércio”, dos dias 24, 25 e 26 de julho próximo passado, do seguinte teor: *Companhia Ceará de Seguros Gerais* — Assembléia-Geral Extraordinária — São convidados os senhores Acionistas da Companhia Ceará de Seguros Gerais, digo são convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 5 de agosto de 1969, às 14 (catorze) horas, na sede social da Companhia, na rua Quirino de Andrade, 215, 11º andar, nesta cidade de São Paulo, para atender a seguinte Ordem do Dia: a) mudança de denominação; b) mudança de sede; c) alterações estatutárias e d) Assuntos de interesse geral. São Paulo, 22 de julho de 1969 a) Cesar Guinle, Diretor-Presidente. Em seguida, pedindo a palavra, o acionista, Senhor Walter Bulgarelli, propõe à Casa que, sem alteração dos itens da Ordem do Dia, fosse submetida à Assembléia a “Proposta da Diretoria”, por substanciar todos aqueles itens constantes do edital de convocação. O senhor Presidente põe a proposta do Senhor Walter Bulgarelli em discussão e votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes em razão de que determina que o senhor Secretário proceda à leitura daquela proposta e do Parecer do Conselho Fiscal, que estão concebidos nos seguintes termos: 1) *Proposta da Diretoria* — Senhores Acionistas. Conveniências de ordem administrativa, aliadas à possibilidade de maior desenvolvimento dos negócios da Sociedade aconselham a adoção das providências sugeridas nesta proposta: a) transferência da sede social para Niterói, Estado do Rio de Janeiro; b) alteração da razão social da Companhia Ceará de Seguros Gerais para “Coderj Seguros Sociedade Anônima”, com todos os direitos e obrigações daquela; c) alteração do artigo 3º dos estatutos, no que concerne à administração de bens, já que, de acordo com o Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, cabe às empresas seguradoras operar unicamente nessa atividade; d) supressão da alínea b) do artigo 28 no que diz respeito ao Fundo de Garantia de Retrocessões, bem como alterar o artigo 28 que passaria a ter a seguinte redação: “Artigo 28 — Os lucros líquidos, provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados depois de constituídas todas as reservas obrigatórias e efetuadas as amortizações e depreciações, serão aplicados da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória logo que sejam atingidos 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Previdência destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias; c) o necessário, para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) o saldo, se houver, será lavado ao Fundo para Aumento de Capital, ou a critério da Assembléia-Geral levado ao Fundo de Previdência, a que se refere a alínea b) deste artigo. Aprovadas estas alterações, os artigos 1º, 2º, 3º e 28 dos estatutos, passariam a ter a seguinte redação: Artigo 1º — A CODERJ Seguros Sociedade Anônima”, que, por alteração da razão social, sucede com todos os direitos e obrigações a Companhia Ceará de Seguros Gerais, constituída sob a forma anônima, em 18 de outubro de 1945, e autorizada a funcionar pelo Decreto número 22.052, de 14 de novembro de 1946, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.” Art. 2º — A Sociedade tem a sua sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, República

Federativa do Brasil, podendo estabelecer sucursais, agências, filiais e representações em quaisquer localidades do País. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor. Art. 28. — Terá a redação constante do item d) desta Proposta. Esta é a Proposta que apresentamos aos Senhores Acionistas, esperando vê-la aprovada, por consultar os interesses sociais. São Paulo, 17 de julho de 1969. — Companhia Ceará de Seguros Gerais — Pela Diretoria — Cesar Guinle — Diretor-Presidente. 2) *Parecer do Conselho Fiscal* — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Ceará de Seguros Gerais, hoje reunidos na sede social da empresa, na rua Quirino de Andrade, 215, em São Paulo, tendo examinado a Proposta da Diretoria, versando sobre a alteração da razão social e mudança da sede da Sociedade para Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, por conveniências de ordem administrativa, são de Parecer que essas medidas devem merecer a aprovação dos Senhores Acionistas em Assembléia-Geral, por consultarem os interesses sociais. São Paulo, 18 de julho de 1969 — aa) *Fernando Moura Campos* — *Oswaldo Ernesto Young* — *Iris Miguel Rotundo*. Concluída a leitura desses documentos o Senhor Presidente os coloca em discussão, verificando-se, com a abstenção dos legalmente impedidos a sua aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes, passando, pois, os artigos 1º, 2º, 3º e 28 dos estatutos sociais a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, acima transcrita. O Senhor Presidente, passando ao último item da Ordem do Dia, franqueia a palavra aos Senhores Acionistas que dela quisessem fazer uso, tendo o acionista, Senhor Orlando Paulino, solicitado esclarecimentos das razões que levaram a Diretoria a propor alteração dos artigos 3º e 28, no que tange às atividades da empresa e com respeito à supressão do item relacionado com o Fundo de Garantia de Retrocessões. Foi-lhe informado, então, que o Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, pelo seu artigo 73, determina que as sociedades seguradoras não poderão explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, daí resultando a necessidade de alteração do artigo 3º No que tange ao Fundo de Garantia de Retrocessões, sua suspensão é fruto de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados e a Proposta da Diretoria, antecipando-se na medida, foi muito oportuna. Plenamente satisfeito, com os esclarecimentos recebidos, agradeceu o acionista Senhor Orlando Paulino, a atenção que lhe fora dispensada com as informações prestadas pela Mesa. O Senhor Presidente, novamente declara continuar franqueada a palavra a qualquer um dos senhores acionistas presente; não havendo nenhuma outra manifestação, declara o senhor Presidente que iria suspender a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão às 16:00 (dezesesseis) horas e continuando em Assembléia, determina o Senhor Presidente a leitura da presente ata que lida, submetida a discussão e votação, é por todos aprovada, sem restrições. Eu, Secretário, Mário Graco Ribas, a lavrei no livro próprio, de fls. 62v. a 66. Renato Tinoco de Faria, Presidente da Assembléia. “Nova Coderj” Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, Renato Tinoco de Faria, Diretor-Presidente. — Haroldo José Del Nero — Companhia Piratininga de Seguros Gerais Lyzis Isfer, Diretor-Superintendente Geral — Walter Bulgarelli — Orlando Paulino. — São Paulo 5 de agosto de 1969. — Renato Tinoco de Faria, Presidente da Assembléia — Mário

Graco Ribas, Secretário da Assembléia — Haroldo José Del Nero, Secretário da Assembléia. (Fielmente transcrita do Livro nº 2, a fls. 62v a 66)

CODERJ-SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A CODERJ Seguros Sociedade Anônima que, por alteração da razão social, sucede com todos os direitos e obrigações, a Companhia Ceará de Seguros Gerais, constituída sob a forma anônima em 18-10-1945 e autorizada a funcionar pelo Decreto número 22.052, de 14-11-1946, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem a sua sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, podendo estabelecer sucursais, agências, filiais e representações em quaisquer localidades do País.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é de 30 anos, contados da data do decreto que autorizou o seu funcionamento, sendo facultada a prorrogação por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Governador.

CAPÍTULO II

Art. 5º O capital social da sociedade é de NCr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) ações, comuns, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 6º No caso de aumento de capital social, terão preferência para a respectiva subscrição os acionistas na proporção das ações que possuírem.

Art. 7º As ações da Companhia poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou não, com capacidade de adquiri-las, na forma da legislação vigente ou a vigorar.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, entre os quais um Presidente, um Superintendente Geral, um Administrativo e um Secretário, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 9º Como garantia de responsabilidade, cada diretor efetivo ou provisório, caucionará 20 (vinte) ações da própria Sociedade, próprias ou de outrem, não podendo levantar a caução, antes de deixar o cargo e de serem suas contas aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 10. Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia que os elegeu, observado os limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda, para dedução do lucro operacional.

Art. 11. Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) nomear, demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens observadas as restrições legais; d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, sucursais e filiais, ou representantes da Sociedade;

§ 1º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigação para a Sociedade, serão assinados pelo menos por dois Diretores, ou procuradores bastan-

te, constituídos especialmente pela Diretoria.

Art. 2º. A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 3º. Ao Diretor Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) executar dentro de suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais; d) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2º, do artigo 1º.

Art. 13. Ao Diretor Superintendente Geral compete: substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, com atribuições e deveres inerentes à função; b) auxiliar e cooperar com os demais diretores para a boa marcha dos negócios sociais.

Art. 14. Ao Diretor Administrativo compete: a) zelar pela manutenção das rotinas e dos padrões administrativos que forem estabelecidos; b) elaborar orçamentos.

Art. 15. Ao Diretor Secretário compete zelar pela observância das formalidades estatutárias e legais.

Art. 16. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Art. 17. No caso de impedimento de qualquer Diretor por mais de 30

(trinta) dias, os restantes escolherão o substituto provisório.

Art. 18. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e suas deliberações serão válidas por maioria de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, tendo o Diretor Presidente voto de qualidade, no caso de empate dos demais.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 20. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substituirão os membros efetivos, por ordem de votação, e no caso de igualdade desta, pela ordem de idade, salvo no caso de membro efetivo eleito pela maioria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral dos Acionistas realizar-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista por ela designado e que convidará dois dos presentes para secretários da Mesa, distribuído entre eles os trabalhos.

Art. 23. As Assembleias-Gerais Extraordinárias reunir-se-ão toda vez que forem legal ou regularmente convocadas, constituída a Mesa na forma do artigo anterior.

Art. 24. Os anúncios da primeira convocação das assembleias serão publicados três vezes pelo menos no jornal oficial e bem assim em outro de grande circulação na sede da Sociedade, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias. Para as demais convocações essa antecedência será de cinco dias.

Art. 25. Convocada qualquer assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 26. As deliberações da assembleia serão sempre por maioria absoluta de votos correspondendo cada voto a uma ação.

Parágrafo único. Verificando-se o caso de ações em condomínio, caberá o exercício do voto a quem os condôminos designarem, ficando suspenso esse exercício enquanto não for feita a designação.

Art. 27. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias por representantes legais ou procuradores acionistas, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único. Esses representantes ou procuradores farão entrega dos documentos comprobatórios da sua qualidade na sede social até a véspera da assembleia.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 28. Os lucros líquidos, provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados depois de constituídas todas as reservas obrigatórias e efetuadas as amortizações e depreciações, serão aplicados da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória logo que sejam atingidos 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Previdência, destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) O saldo, se houver, será levado ao fundo para Aumento de Capital ou, a critério da Assembleia Geral, levado ao Fundo de Previdência, a que se refere a alínea b) deste artigo.

Art. 19. Reverterão em favor da Sociedade os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

(Nº 18.737 — 23-4-70 — NCr\$ 400,00)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

INDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

Considerando o que requereu a Light — Serviços de Eletricidade S.A.;

Considerando o que estabelecem os Decretos ns. 54.036, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos ns. 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

Considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 8, de 8 de janeiro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 54 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento, declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Light — Serviços de Eletricidade S/A, em sua zona de concessão:

I — TARIFAS A MEDIDOR

1. Consumidores do Grupo A

A.1 Fornecimentos em tensão de 230.000 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, na tensão nominal de 230.000 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr\$ 84,37 (oitenta e quatro cruzeiros novos e trinta e sete centavos) por grupo de 10 (dez) kW.

Consumo de energia:

— NCr\$ 165,31 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos e trinta e um centavos) por grupo de 10.000 (dez mil) kWh e consumo mensal.

As demandas de potência e os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A.2 Fornecimentos nas tensões nominais de 88.000 a 132.000 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 88.000 a 132.000 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr\$ 104,82 (cento e quatro cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) por grupo de 10 (dez) kW por mês.

Consumo de energia:

— NCr\$ 178,45 (cento e setenta e oito cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) por grupo de 10.000 (dez mil) kWh de consumo mensal.

As demandas de potência e consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A.3 Fornecimento nas tensões nominais de 20.000 a 40.000 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

tensões nominais de 20.000 a 40.000 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr\$ 111,29 (cento e onze cruzeiros novos e vinte e nove centavos) por grupo de 10 (dez) kW por mês.

Consumo de energia:

— NCr\$ 196,41 (cento e noventa e seis cruzeiros novos e quarenta e um centavos) por grupo de 10.000 (dez mil) kWh de consumo mensal.

As demandas de potência e consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A.4 Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr\$ 143,98 (cento e quarenta e três cruzeiros novos e noventa e oito centavos) por grupo de 10 (dez) kW por mês.

Consumo de energia:

— NCr\$ 262,84 (duzentos e sessenta e dois cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) por grupo de 10.000 (dez mil) kWh de consumo mensal.

As demandas de potência e os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B.1 Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 159,27 (cento e cinquenta e nove cruzeiros novos e vinte e sete centavos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos e energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas: e as duas fases, sem neutro

— NCr\$ 4,77 (quatro cruzeiros novos e setenta e sete centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— NCr\$ 7,96 (sete cruzeiros novos e noventa e seis centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas, com ou sem neutro:

— NCr\$ 15,92 (quinze cruzeiros novos e noventa e dois centavos) mensais com direito a um consumo mensal e 100 (cem) kWh.

B.2 Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 168,22 (cento e sessenta e oito cruzeiros novos e vinte e dois centavos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos e energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas, e a duas fases sem neutro

— NCr\$ 8,41 (oito cruzeiros novos e quarenta e um centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— NCr\$ 25,23 (vinte e cinco cruzeiros novos e vinte e três centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 150 (cento e cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr\$ 50,46 (cinquenta cruzeiros novos e quarenta e seis centavos) mensais com direito a um consumo mensal e 300 (trezentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública
Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) por grupo de 10.000 (dez mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos e energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviço de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, exclusivamente para fins de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão a tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 75% (setenta e cinco por cento).

II — AJUSTE DO FATOR DE POTÊNCIA

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — TAXAS DIVERSAS E CONDIÇÕES GERAIS

Prevalecem as fixadas pelas Portarias ns. 670, de 8 de outubro de 1968, e 26, de 4 de março de 1970, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 88 kV, 132 kV e 230 kV atendido o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, quando a potência da instalação for, no mínimo de 5% (cinco por cento) da capacidade da linha que a suprirá, podendo, entretanto, alimentar instalação com potência inferior a esse limite, quando as condições técnicas do seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2,3 kV a 40 kV quando a carga da instalação for, no mínimo, de 75 (setenta e cinco) kW e no máximo de: a. 500 (quinhentos) kW de demanda, quando a rede alimentadora operar em tensões de 2,3 — 3,8 ou 6 kV; b. 2.000 (dois mil) kW de demanda, quando a rede alimentadora operar em tensão de 13,2 kV; c. 5.000 (cinco mil) kW de demanda, quando a rede alimentadora operar em tensão de 20 a 40 kV.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as

condições técnicas do seu sistema, a critério, o permitirem.

3. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento ou tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas do seu sistema o permitirem.

IV — QUOTA DE DEPRECIAÇÃO

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no exercício de 1969, a importância correspondente a 20,46% (vinte inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração do período, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido dos bens depreciables que compõem o investimento.

V — FUNDO DE REVERSÃO

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S. A., creditada ao Fundo de Reversão, a importância correspondente a percentagem de 16,94% (dezesseis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 170 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão do seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

VI — VALORES BÁSICOS

São os indicados no processo DNAEE: 702.492-70.

VII — PROGRAMA DE OBRAS

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VIII — ADICIONAIS

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Atos do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNAEE: 702.492-70, inclusive o que se refere à Portaria número 70, de 28 de abril de 1965, de cuja arrecadação, correspondente a NCr\$ 3.449.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil cruzeiros novos) equivalente a 0,343 (trezentos e quarenta e três milésimos por cento) sobre o faturamento total, do período, a Concessionária deverá prestar contas em separado.

IX — VIGÊNCIA

As tarifas ora estabelecidas aplicam-se aos faturamentos emitidos imediatamente após o dia 31 de maio de 1970, vigorando até a data de 31 de dezembro de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral. (Nº 1.467-B — 30-4-70 — NCr\$ 120,00)

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA Nº P-1/70, DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional de Petróleo:

Considerando o disposto na Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964 e Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 162ª sessão extraordinária, de 30 de abril de 1970, resolve:

Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 1º de maio de 1970, os preços constantes das tabelas anexas e respectivas notas explicativas para venda de derivados do petróleo. — *Araken de Oliveira*, Presidente.

TABELA DE PREÇOS DE VENDA (ANEXA À PORTARIA P-1/70)

MUNICÍPIOS		GASOLINAS		QUE-RO-SENE	ÓLEO DIESEL	ÓLEO COMBUSTÍVEL	GÁS LIQUEFEITO
		"A"	"B"				
		NO ESTABELECIMENTO DO REVENDEDOR NCr\$/10 LITROS		NO DEPÓSITO DA CIA. DISTRIBUIDORA NCr\$/TONELADA		NO DOMICÍLIO NCr\$/10 KG	
Pôrto Velho	RO	4,41	-	3,93	3,67	378,59	-
Rio Branco	AC	4,41	-	3,93	3,67	378,59	84,26
Manaus	AM	4,41	-	3,93	3,67	378,59	84,26
Caracará	RR	4,41	-	-	3,67	378,59	-
Belém	PA	4,41	-	3,93	3,67	378,59	84,26
Santarém		4,41	-	3,93	3,67	378,59	-
Macapá	AP	4,41	-	-	3,67	378,59	-
São Luiz	MA	4,41	-	3,93	3,67	378,59	84,26
Terezina	PI	4,99	-	4,65	4,25	-	-
Parnaíba		5,04	-	4,72	4,30	-	-
Fortaleza	CE	4,41	-	3,93	3,67	378,59	84,26
Natal	RN	4,41	-	4,18	3,67	378,59	84,26
João Pessoa	PB	4,44	-	4,20	-	-	6,94
Cabedelo		4,41	-	3,93	3,67	378,59	84,26
Campina Grande		4,62	-	4,18	3,85	399,07	-
Recife	PE	4,41	-	3,93	3,67	378,59	84,26
Arcoverde		4,61	-	4,20	3,86	399,54	-
Maceió	AL	4,41	-	3,93	3,67	378,59	-
Aracaju	SE	4,41	-	3,93	3,67	378,59	-
Salvador	BA	4,42	5,45	3,93	3,68	378,59	84,26
Feira Santana		4,51	-	4,04	3,76	388,96	-
Ilhéus		4,42	-	3,93	3,68	378,59	-
Itabuna		4,42	-	3,93	3,68	378,59	-
Ituberá		4,74	-	4,33	3,99	416,39	-
Jequié		4,69	-	4,27	3,94	-	-
Vitória Conquista		4,74	-	4,33	3,99	415,91	-
Belo Horizonte	MG	4,48	5,45	4,00	3,73	383,82	86,42 BPF
Belo Horizonte		-	-	-	-	-	83,22 APF
Barbacena		-	-	-	-	-	108,21 BPF
Barbacena		-	-	-	-	-	107,02 APF
Coximto		4,68	-	-	3,93	408,24	-
Cel. Fabriciano		4,61	-	-	3,88	401,53	-
Gov. Valadares		4,75	-	4,35	4,02	418,41	-
Ibiá		4,85	-	4,47	4,10	428,16	-
Juiz de Fora		4,63	-	4,18	3,87	400,19	105,82
Lavras		4,73	-	4,31	3,98	412,53	-
Leopoldina		4,64	-	4,21	3,90	404,19	-
Montes Claros		4,80	-	4,47	4,03	420,26	-
Ponte Nova		4,65	-	4,21	3,90	404,55	-
Uberaba		4,77	-	-	4,02	-	-
Uberlândia		4,76	-	4,36	4,01	417,34	-
Varginha		-	-	-	-	-	-
Vitória	ES	4,42	-	3,93	3,68	378,59	84,26
Cach. Itapemirim		4,58	-	4,14	3,83	-	-

MUNICÍPIOS	GASOLINAS		QUE-RO-SENE	ÓLEO DIESEL	ÓLEO COMBUSTÍVEL	GÁS LIQUEFEITO	
	"A"	"B"					
	NO ESTABELECIMENTO DO REVENDEDOR NCr\$/10 LITROS		NO DEPÓSITO DA CIA. DISTRIBUIDORA NCr\$/TONELADA		NO DOMICÍLIO NCr\$/10 KG		
Colatina		4,62	-	-	3,88	-	-
Niterói	RJ	4,43	-	3,94	3,68	378,59	7,22
Barra Mansa		4,56	-	4,10	3,81	393,09	98,71 BPF
Barra Mansa		-	-	-	-	-	96,81 APF
Campos		4,69	-	4,27	3,94	409,67	-
Duque de Caxias		4,43	5,40	3,94	3,68	378,59	84,26
Nilópolis		-	-	-	-	-	-
Nova Friburgo		-	-	-	-	-	-
Nova Iguaçu		-	-	-	-	-	-
Petrópolis		-	-	-	-	-	-
São João Meriti		-	-	-	-	-	-
São Gonçalo		4,43	-	3,94	3,68	378,59	84,26
Terezópolis		-	-	-	-	-	-
Rio de Janeiro	GB	4,43	5,40	3,94	3,68	378,59	84,26 BPF
Rio de Janeiro		-	-	-	-	-	81,06 APF
São Paulo	SP	4,49	5,46	4,01	3,73	383,81	86,42 BPF
São Paulo		-	-	-	-	-	83,22 APF
Adamantina		4,81	-	4,56	4,05	423,00	-
Araçatuba		4,89	-	4,52	4,14	433,24	-
Araraquara		4,70	-	4,29	3,93	407,55	-
Barretos		4,80	-	-	-	-	-
Barrinha		4,72	-	4,34	3,95	410,68	-
Baurú		4,72	-	4,33	3,96	410,80	111,90
Campinas		4,57	-	4,12	3,82	394,28	96,64
Cruzeiro		4,65	-	4,21	3,90	404,03	-
Guaratinguetá		-	-	-	-	-	-
Itapetininga		4,66	-	4,22	3,89	402,68	-
Jaú		-	-	-	-	-	-
Jundiaí		-	-	-	-	-	-
Lins		4,82	-	4,48	4,06	423,71	-
Marília		4,75	-	4,38	3,99	414,96	-
Mogi das Cruzes		-	-	-	-	-	-
Ourinhos		4,75	-	4,35	4,00	415,91	-
Piracicaba		-	-	-	-	-	-
Pres. Prudente		4,83	-	4,51	4,08	424,95	-
Ribeirão Preto		4,72	-	4,32	3,97	412,11	-
Santos		4,43	5,40	3,94	3,68	378,59	84,26
S. José Rio Preto		4,76	-	4,39	4,00	417,17	-
Sorocaba		-	-	-	-	-	-
Tupã		4,78	-	-	4,03	419,60	-
Ouritiba	PR	4,54	-	4,06	3,78	389,39	-
Apucarana		-	-	-	-	-	-
Arapongas		-	-	-	-	-	-
Cambé		-	-	-	-	-	-
Jandaia do Sul		-	-	-	-	-	-
Londrina		4,77	-	4,36	4,02	418,05	-
Mandaguari		-	-	-	-	-	-
Marialva		-	-	-	-	-	-
Maringá		4,78	-	-	4,02	419,00	-
Paranaguá		4,44	-	3,94	3,68	378,59	84,26
Ponta Grossa		4,68	-	4,24	3,90	404,22	-
Rolândia		-	-	-	-	-	-
Florianópolis	SC	4,44	-	3,94	3,68	378,59	-
Blumenau		-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIOS	GASOLINAS		QUE-RO-SENE	ÓLEO DIESEL	ÓLEO COMBUSTÍVEL	GÁS LIQUEFEITO	
	"A"	"B"					
	NO ESTABELECIMENTO DO REVENDEDOR NCr\$/10 LITROS			NO DEPÓSITO DA CIA. DISTRIBUIDORA NCr\$/TONELADA		NO DOMICÍLIO NCr\$/10 KG	
Itajaí	4,44	-	3,94	3,68	378,59	84,26	6,75
Joaçaba	5,02	-	-	4,27	-	-	-
Joinville	4,55	-	-	3,80	-	-	-
Porto Alegre	RS 4,44	5,42	3,95	3,69	378,59	84,26	6,75
Bagé	4,64	-	4,26	3,88	-	-	-
Canas	4,44	5,42	3,95	3,69	-	-	-
Cruz Alta	4,73	-	4,38	3,96	410,87	-	-
Ijuí	4,79	-	4,40	4,00	415,38	-	-
Livramento	4,78	-	4,42	4,01	-	-	-
Passo Fundo	4,86	-	4,49	4,08	424,76	-	-
Pelotas	4,51	-	4,03	3,75	386,19	-	-
Rio Grande	4,44	-	3,95	3,69	378,59	84,26	-
Santa Maria	4,65	-	4,35	3,88	401,73	-	-
Uruguaiana	4,82	-	4,48	4,05	-	125,98	-
Venâncio Aires	4,60	-	4,15	3,84	397,10	-	-
Campo Grande	MT 5,07	-	4,80	4,22	443,84	-	-
Corumbá	5,12	-	4,89	4,27	450,38	-	-
Goiânia	GO 4,92	-	4,56	4,17	437,17	-	8,70
Anápolis	4,96	-	4,61	4,21	441,45	-	8,86
Brasília	DF 4,99	-	-	4,24	-	-	9,32

TABELA DE PREÇO DE GÁS NATURAL

ANEXA À PORTARIA P-1/70

PREÇOS DE VENDA DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

AO CONSUMIDOR

Unidade: NCr\$1.000 m³

Salvador e Itaparica ... 50,73

TABELA DE PREÇOS DE ASFALTOS DILUÍDOS

ANEXA À PORTARIA P-1/70

Unidade: NCr\$/Tonelada

TIPOS	PREÇOS DE VENDA	
	A DISTRIBUIDOR	A CONSUMIDOR
RC - 0	231,05	268,71
RC - 1	226,41	263,32
RC - 2	225,06	261,75
RC - 3	223,68	260,14
RC - 4	222,23	258,46
RC - 5	221,08	257,12
MC - 0	245,78	285,84
MC - 1	236,46	275,01
MC - 2	233,60	271,68
MC - 3	230,74	268,30

TIPOS	PREÇOS DE VENDA	
	A DISTRIBUIDOR	A CONSUMIDOR
MC - 4	228,10	265,28
MC - 5	225,26	261,97

PREÇO DE VENDA DO CIMENTO ASFÁLTICO

Unidade: NCr\$/tonelada

Ao Distribuidor .. 182,91

Ao Consumidor 222,03

TABELA DE PREÇO DE VENDA (ANEXA À PORTARIA P-1/70)

PRODUTO: PROPANO PURO

Unidade: NCr\$/Tonelada

MUNICÍPIOS	PREÇO DE VENDA NO ESTABELECIMENTO DO CONSUMIDOR
Rio de Janeiro	727,00
São Paulo	727,00
Salvador	727,00
Manaus	727,00

Nota: Aplicam-se a este produto, no que couber, as notas referentes ao Gás Liquefeito do Petróleo.

TABELA DE PREÇO DE VENDA (ANEXA À PORTARIA P-1/70)

PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR NO LOCAL DA ENTREGA

Unidade: NCr\$/10 Litros

BASE DE ABASTECIMENTO	AGUARRÁS	SOLVENTE DE BORRACHA	HEXANO
São Paulo	4,36	4,89	5,94
Rio de Janeiro	4,34	4,87	-
Salvador	4,28	-	5,84
Belo Horizonte	4,33	-	-

Nota: Nas localidades não tabeladas, supridas pelas bases de abastecimento mencionadas, os preços de venda serão obtidos acrescentando-se aos preços de venda das bases de abastecimento as despesas de transferência das bases às localidades.

NOTAS

Os preços das tabelas anexas deverão ser assim entendidos:

- 1.a) Gasolinas Automotivas tipos "A" e "B", Querosene e Óleo Diesel: preço de venda ao consumidor, no estabelecimento do revendedor;

- 1.b) Óleo Diesel e Óleo Combustível: preço de venda de uma tonelada ao consumidor, no depósito da companhia distribuidora;
- 1.c) Gás Liquefeito de Petróleo: preço de venda do produto entregue no domicílio do consumidor.

2. Os preços de venda já incluem as seguintes parcelas referentes às despesas e remuneração dos postos e estabelecimentos de venda dos produtos aos consumidores:

- 2.a) Gasolinas Automotivas tipos "A" e "B": NCr\$0,4990 por 10 litros, salvo os casos das aproximações milésimas para mais ou para menos;
- 2.b) Óleo Diesel: NCr\$0,4990 por 10 litros, salvo os casos das aproximações milésimas para mais ou para menos;
- 2.c) Querosene: comissão de 8,97% (oito inteiros e noventa e sete centésimos de um inteiro por cento) sobre o custo do produto para o "peddler".
- Obs.: Essa comissão não poderá ser cobrada nos seguintes casos:
- nas localidades onde não operam os "peddlers";
 - nas vendas diretas da companhia distribuidora, sem a interferência dos "peddlers".
- 2.d) Querosene: comissão de 15% (quinze por cento) sobre o custo do produto para o revendedor.

3. Os preços da Gasolina Automotiva tipo "A" para os revendedores, e do Querosene para os "peddlers", quando estes produtos foram vendidos em latas, serão formados acrescentando-se o custo efetivo do vasilhame ao preço do conteúdo, isto é, ao preço da companhia distribuidora para o revendedor no caso da Gasolina Automotiva tipo "A", e para os "peddlers" no caso do Querosene, multiplicado pela capacidade, em litros, da lata.

4. É proibida a entrega pelas companhias distribuidoras a consumidores de produtos em volumes inferiores a 2.000 (dois mil) litros em se tratando de Gasolinas Automotivas, e de 1.000 (um mil) litros quanto aos demais derivados, com exceção do querosene, cuja tabela prevê o fornecimento de pequenas quantidades.

- 4.a) Será obrigatório o atendimento pelas companhias distribuidoras, de pedidos para consumo próprio de produtos em volumes superiores aos limites antes indicados. Neste caso, deverá ser dada dos preços de venda a remuneração do revendedor;

4.b) É proibida às companhias distribuidoras a venda de produtos a transportadores e a intermediários, com a finalidade de comerciá-los;

4.c) nas vendas de derivados do petróleo realizadas pelas companhias distribuidoras será obrigatória a indicação inclusive do revendedor destinatário ou do adquirente para consumo próprio, se for o caso, e do ponto de destino, Município e Unidade da Federação.

5. Quanto ao Óleo Diesel e ao Óleo Combustível vendidos pelas companhias distribuidoras nos seus depósitos (ex-depósito), será cobrado do consumidor o transporte do produto entre o tanque da companhia e o local indicado pelo consumidor, na hipótese de este não contar com transporte próprio, podendo o custo deste transporte estar sujeito à aprovação do Conselho.

6. Nas localidades não tabeladas, os preços de venda serão os das respectivas bases de abastecimento, acrescidos do custo de transporte destas bases para aquelas localidades.

7. Nas localidades não tabeladas, que possam ser supridas por mais de uma base, prevalecerá, obrigatoriamente, o preço mais baixo.

8. Quando, na tabela de preços de venda ao consumidor, deixar de figurar qualquer localidade relacionada em tabelas anteriores, significa que o Conselho Nacional do Petróleo deixou de fixar preços para a localidade, ficando, desde esse momento, sem efeito os preços que aí vigorarem.

9. O preço de venda do botijão do gás liquefeito do petróleo, entregue no domicílio do consumidor, será calculado multiplicando-se o preço do quilograma do produto pelo peso do gás engarrafado.

10. Em localidades onde não houver tabelamento de Gás Liquefeito de Petróleo, o preço de venda de um quilograma deste produto entregue no domicílio do consumidor, deverá ser aquele fixado para a base ou depósito de que depender, acrescido do custo de transferência do produto da base ou depósito à localidade.

11. Em face da deliberação do Plenário do Conselho Nacional do Petróleo em sua 930a. sessão ordinária realizada no dia 8 de outubro de 1957, as companhias distribuidoras e as refinarias nacionais não poderão promover alterações no mecanismo das retiradas e entregas dos derivados do petróleo com objetivos especulativos em relação aos novos preços.

12. Nas localidades onde não houver tabelamento específico do óleo combustível de alto ponto de fluidez (APF), os fornecimentos do produto serão feitos a preços do óleo combustível de baixo ponto de fluidez (BPF) desta tabela, menos a quantidade de NCr\$3,2009 por tonelada.

13. Os preços indicados nas tabelas anexas são fixados para quantidades correspondentes;

- I - a 10 (dez) litros para os produtos Gasolina Automotiva "A" e "B", Querosene e Óleo Diesel;
- II - a 100 (cem) litros para os Solventes Alifáticos;
- III - a 10 (dez) quilos, para o Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P.);
- IV - a uma tonelada (mil quilos), para o Óleo Diesel, Óleo Combustível, Asfalto e Propano Puro do Petróleo;
- V - a 1.000 (hum mil) metros cúbicos para o Gás Natural;

13.a) Os preços correspondentes a unidade de volumes (hum litro), (hum metro cúbico) e a unidade de peso (hum quilo), serão obtidos mediante a divisão do valor dos preços constantes das tabelas pelo respectivo número de unidades de volume ou de peso.

14. Os preços de venda para o consumidor dos Solventes Alifáticos já incluem o valor correspondente ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

15. Os preços de venda dos asfaltos derivados do petróleo já incluem o Imposto de Circulação de Mercadorias.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — EXERCÍCIO DE 1970

1ª REFORMULAÇÃO

Orgão: 27.00.00 — Ministério dos Transportes Unidade: 27.09.00 — Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO						TOTAL
	16.012.029	16.02.1.125	16.02.1.126	16.02.2.030	16.02.2.031	16.02.2.032	
3.1.1.0							
01.00	73.900						73.900
02.00	1.055.100	90.000	84.000	931.000	1.222.000	590.000	3.972.100
3.1.2.0	100.000	70.000	50.000	35.000	42.000	34.700	331.700
3.1.3.1.	92.000	20.000	20.000	80.000	60.000	68.000	340.000
3.1.3.2	467.300	1.030.900	946.300	99.600	335.200	114.400	2.993.700
3.1.4.0	66.200						66.200
3.2.5.0	235.000	12.000	11.000	142.000	214.000	65.300	679.300
4.1.3.0	64.100						64.100
4.1.4.0.	15.200						15.200
TOTAL	2.168.800	1.222.900	1.111.300	1.287.600	1.873.200	872.400	8.536.200

CÓDIGO DE PREÇOS

EXERCÍCIO DE 1970

Grupo 1000 00

A Venda

na Comissão

Agência de Planejamento da Economia

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

na Rua

na sede do DCE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior e a Universidade Federal do Pará para a assistência Hospitalar e atendimento de despesas com o funcionamento das clínicas e serviços correlatos de sua Faculdade de Medicina.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Diretor do Ensino Superior, Professor Vicente Sobrinho Porto e o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Professor Aloysio da Costa Chaves firmaram o presente convênio nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Universidade Federal do Pará receberá a im-

TÉRMINOS DE CONTRATO

portância de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), para atender a despesas com assistência hospitalar, inclusive reformas, ampliações e reequipamento das clínicas, enfermarias e serviços correlatos da sua Faculdade de Medicina, importância essa decorrente de recursos advindos da Loteria Federal e destinados ao Fundo Nacional do Desenvolvimento de Educação, transferidos, por ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, ad referendum do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação para a Diretoria do Ensino Superior, a fim de atender a instituições hospitalares, vinculadas a Universidades (Processo número 211.237-70, Brasília, 24.3.70).

Cláusula Segunda — Fica a Universidade Federal do Pará obrigada a apresentar plano de aplicação, em duas vias, discriminando os quantitativos que forem destinados a assistência hospitalar, despesas com funcio-

namento das clínicas e serviços, que uma vez aprovado pela Diretoria do Ensino Superior, passará a fazer parte do presente convênio.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder fará constar dos assentamentos próprios da Diretoria.

Cláusula Quarta — A Universidade Federal do Pará apresentará relatório e comprovação da importância recebida, mediante recibos originais, assinados na forma da lei, até 15 de dezembro de 1971, à Diretoria do Ensino Superior, que os encaminhará à Inspetoria Geral de Finanças.

Cláusula Quinta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será feito à proporção que forem recebidos pela Diretoria do Ensino Superior, recursos destinados ao atendimento hospitalar, funcionamento de clínicas e serviços

correlatos ligados a Universidades Federais.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência até 31.1.71, podendo ser rescindido por acordo, ou inadimplemento de qualquer das suas cláusulas, revertendo o saldo existente para o Tesouro Nacional.

Cláusula Sétima — A Universidade Federal do Pará, às suas expensas, encarregar-se-á da publicação do presente convênio, no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 dias, a contar da assinatura do presente.

Cláusula Oitava — Fica eleito o fóro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por se acharem acordadas as partes contratantes foi lavrado o presente termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

Jarbas G. Passarinho — Prof. Vicente Sobrinho Porto, Diretor do Ensino Superior — Prof. Aloysio da Costa Chaves, Reitor. (Nº 1.458-B — 29.4.70 — NCr\$ 30,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

I EX — 1ª DI

Campo de Instrução de Gericinó

ALIENAÇÃO DE VIATURAS IMPRESTÁVEIS

O Campo de Instrução de Gericinó,mento de Provisão Geral, venderá me-(seis) viaturas imprestáveis para e devidamente autorizado pelo Departam-diante concorrência administrativa, 6 serviço, a saber:

Número de Ordem — Espécie — Marca	Ano de fabricação	Registro	Número do Motor	Preço-mínimo
				NCr\$
01. Jeep Willys	1942	EB 21- 7306	MB-421929	400,00
02. Jeep Willys	1942	EB 21- 6618	MB-421938	500,00
03. Jeep Willys	1942	EB 21- 6587	s/motor	200,00
04. Jeep Willys	1942	EB 21- 6610	CPW- 58108	200,00
05. Jeep Willys	1957	EB 21-10901	s/motor	300,00
06. Caminhão Ford	1940	EB-21- 2772	BB-185567 809	100,00

As viaturas acima poderão ser examinadas de 2ª a 6ª feiras das 08,00 às 16,00 horas na Garagem de Material Moto do Campo de Instrução de Gericinó, situada na Estrada São Pedro de Alcântara nº 1.028 — Magalhães Bastos, Estado da Guanabara.

As propostas deverão ser entregues no dia 29 de abril de 1970, precisamente às 08,00 horas, no Campo de Instrução de Gericinó, para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 2 (duas) vias com preço por viatura, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelopes fechados e lacrados.

No ato da entrega das propostas, será exigido, a título de inscrição um depósito de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) em moeda corrente, que

será restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor, no ato do pagamento da caução (10% do valor até NCr\$ 50,00 e mais 5% sobre o que exceder dessa quantia), que se verificará dentro do prazo de cinco dias da data da abertura das propostas, será deduzido o depósito-inscrição de NCr\$ 20,00.

Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será rejeitada, sendo, então restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda pelo Departamento de Provisão Geral para integralizar o pagamento e 3 dias, a contar dessa data para a retirada do material, prazo esse que ultrapassado ocasionará a multa de armazenamento na base de 0,3% sobre o total da limitação, por dia que exceder desse prazo até 15 dias de atraso e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

Findo o prazo para a retirada das viaturas sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do Campo de Instrução de Gericinó, o depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo,

estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença, caso consiga, a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que terminado qualquer dos prazos que lhe for concedido, deixar de retirar tôdas ou parte das viaturas adquiridas, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com a Direção do Campo de Instrução de Gericinó, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel em Magalhães Bastos, GB, 15 de abril de 1970. — Isaac Alves Grijó — Major — Presidente da Comissão.

Dias: 4, 5, 6, e 7 de maio de 1970.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

E. C. E. P. L. A. N. — E. P. E. — I. P. E. A. C. O.

Estação Experimental de Patos — Minas Gerais

EDITAL 1/70

Relação de animais suínos — Piau, 1/2 sangue Piau Hampshire e Puro Sangue Hampshire, considerados dispensáveis aos trabalhos de seleção desta Estação Experimental de Patos, em Patos de Minas, Estado de Minas Gerais a serem vendidos em leilão público.

De acordo com a autorização do Sr. Diretor do IPEACO, exarada no processo IPEACO 1.161-76, e com parecer favorável do Sr. Diretor do E.P.A.

em processo MA-003114-70 — IPEACO 1.315-70, faço público para conhecimento dos senhores interessados que no dia 7 de maio do corrente, às 12:00 (doze) horas nesta Estação Experimental de Patos, serão vendidos em leilão público, os suínos constantes da relação abaixo considerados dispensáveis aos trabalhos de seleção desta Estação Experimental de Patos.

Qualquer informação a respeito será prestada na Secretaria desta Repartição das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, cheque visado ou pagável em Patos de Minas, MG., sendo 20% (vinte por cento), no ato da arrematação e o restante 72 horas após a arrematação.

A não integralização da referida importância implicará na perda dos 20% depositados.

A Repartição concederá um prazo máximo de 10 dias para a retirada dos animais adquiridos sujeitando-se o adquirente a multa de 1% sobre o valor da aquisição por dia de demora na retirada dos mesmos.

A Repartição reservar-se-á o direito de retirar do Leilão Público qualquer animal se assim julgar conveniente.

ESPECIFICAÇÃO	Número L.R.	Pêso Vivo	Valor NCr\$
<i>Piau</i>			
Porca	3	80	100,00
Porca	11	80	100,00
Porca	15	80	100,00
Porca	21	80	100,00
Porca	23	80	100,00
Porca	24	80	100,00
Porca	31	80	100,00
<i>1/2 sangue Piau Hampshire</i>			
Porco	357	80	100,00
Porca	358	80	100,00
Porco	359	80	100,00
Porco	360	80	100,00
Porco	361	80	100,00
Porco	362	80	100,00
Porco	363	80	100,00
Porca	364	80	100,00
Porca	365	80	100,00
Porco	366	80	100,00
Porca	367	80	100,00
Porco	368	80	100,00
Porca	369	80	100,00
Porca	370	80	100,00
Porco	371	80	100,00
Porca	372	80	100,00
Porco	373	80	100,00
Porco	461	60	80,00
Porco	462	60	80,00
Porco	463	60	80,00
Porco	464	60	80,00
Porco	465	60	80,00
Porco	466	60	80,00
Porco	467	60	80,00
Porco	468	60	80,00
Porco	469	60	80,00
Porca	471	60	80,00
Porca	472	60	80,00
Porca	473	60	80,00
Porca	474	60	80,00
Porca	475	60	80,00
Porca	476	60	80,00
Porca	477	60	80,00
Porco	478	60	80,00
Porco	479	60	80,00
Porco	480	60	80,00
Porca	498	60	80,00
Porca	499	60	80,00
Porca	500	60	80,00
Porca	501	60	80,00
Porca	502	60	80,00
Porca	503	60	80,00
Porca	504	60	80,00
Porca	505	60	80,00
Porca	506	60	80,00
Porca	507	60	80,00
<i>Puro Sangue Hampshire</i>			
Porco	374	35	60,00
Porco	375	30	50,00
Porco	376	30	50,00
Porco	378	35	60,00
Porco	391	30	50,00
Porco	412	25	40,00
Porco	413	25	40,00
Porco	414	25	40,00
Porco	415	25	40,00
Porco	416	25	40,00
Porco	417	25	40,00

EDITAL Nº 2/70

Relação de animais suínos — Piau, 1/2 sangue Piau Hampshire e 1/2 sangue Piau Duroc, considerados dispensáveis aos trabalhos de Seleção desta Estação Experimental de Patos, em Patos de Minas, Estado de Minas Gerais a serem vendidos em leilão público.

De acordo com a autorização do Sr. Diretor do IPEACO, exarada no processo IPEACO nº 1.548-70, e com parecer favorável do Sr. Diretor do E.P.A. em processo MA-003114-70 — IPEACO 1.315-70, faço público para conhecimento dos senhores interessados que no vigésimo (20º) dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, às 15:00 (quinze) horas nesta Estação Experimental de Patos, serão vendidos em leilão público, os suínos constantes da relação abaixo considerados dispensáveis aos trabalhos de seleção desta Estação Experimental de Patos.

Qualquer informação a respeito será prestada na Secretaria desta Repartição das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, cheque visado ou pagável em Patos de Minas, MG., sendo 20% (vinte por cento), no ato da arrematação e o restante 72 horas após a arrematação.

A não integralização da referida importância implicará na perda dos 20% depositados.

A Repartição reservar-se-á o direito de retirar do Leilão Público qualquer animal se assim julgar conveniente.

A Repartição concederá um prazo máximo de 10 dias para a retirada dos animais adquiridos sujeitando-se o adquirente a multa de 1% sobre o valor da aquisição por dia de demora na retirada dos mesmos.

ESPECIFICAÇÃO	Número L.R.	Data nasci- mento	Pêso Vivo	Valor NCr\$
<i>Piau — (Cevados)...</i>				
Porca	27	22-05-65	60	80,00
Porca	59	14-10-65	60	80,00
<i>1/2 Sangue Piau Hampshire (Cevados)</i>				
Porca	228	14-02-68	60	80,00
Porca	229	14-02-68	60	80,00
Porca	231	14-02-68	60	80,00
Porca	347	30-01-69	40	50,00
Porca	349	30-01-69	40	50,00
Porca	350	30-01-69	40	50,00
Porca	351	30-01-69	40	50,00
Porca	352	10-04-69	40	50,00
Porca	353	10-04-69	40	50,00
Porca	354	10-04-69	40	50,00
Porca	379	24-07-69	40	50,00
Porca	381	24-07-69	40	50,00
Porca	384	24-07-69	40	50,00
Porca	385	24-07-69	40	50,00
Porca	386	24-07-69	40	50,00
<i>1/2 Sangue Piau Hampshire (Magros)</i>				
Porca	420	14-10-69	15	25,00
Porca	422	14-10-69	15	25,00
Porca	424	14-10-69	15	25,00
Porco	427	14-10-69	15	25,00
Porco	428	14-10-69	15	25,00
Porco	429	15-10-69	15	25,00
Porco	433	15-10-69	15	25,00
Porca	435	15-10-69	15	25,00
Porco	444	15-12-69	15	25,00
Porco	445	15-12-69	15	25,00
Porco	446	15-12-69	15	25,00
Porco	447	15-12-69	15	25,00
Porco	448	15-12-69	15	50,00
Porco	449	15-12-69	15	25,00
Porco	450	15-12-69	15	25,00
Porco	451	15-12-69	15	25,00
Porco	452	17-12-69	15	25,00
Porco	453	17-12-69	15	25,00
Porca	454	17-12-69	15	25,00
Porca	455	17-12-69	15	25,00
Porco	456	17-12-69	15	25,00
Porco	457	17-12-69	15	25,00
Porca	458	17-12-69	15	25,00
Porco	459	17-12-69	15	25,00
Porco	460	17-12-69	15	25,00
Porco	481	1969	15	25,00
Porco	482	1969	15	25,00
<i>1/2 Sangue Piau Duroc — (Magros)</i>				
Porco	520	30-12-69	12	20,00
Porca	521	30-12-69	12	20,00

ESPECIFICAÇÃO	Número	Data	Peso	Valor	NOME	Número	Valor
	L.R.	nasci- mento	Vivo	NCr\$		Reg.	NCr\$
Porco	522	30-12-69	12	20,00	Fabriza	640	192,00
Porca	523	30-12-69	12	20,00	Falhada	649	222,00
Porco	524	30-12-69	12	20,00	Fronteira	651	240,00
Porco	525	30-12-69	12	20,00	Fortuna	654	210,00
Porca	526	30-12-69	12	20,00	Fumaça	663	198,00
Porca	527	30-12-69	12	20,00	Enfeitada	675	252,00
Porco	528	30-12-69	12	20,00	Diferência	681	222,00
Porca	529	30-12-69	12	20,00	Xerásia	711	189,00
Porca	530	30-12-69	12	20,00	Xandira	716	228,00
Porca	531	31-12-69	12	20,00	Fona	728	192,00
Porco	532	31-12-69	12	20,00	Fruteira	733	180,00
Porca	533	31-12-69	12	20,00	Gostosa	738	198,00
Porco	534	31-12-69	12	20,00	Grego	742	270,00
Porco	535	31-12-69	12	20,00	Guarujá	747	162,00
Porca	536	31-12-69	12	20,00	Gorila	758	300,00
Porca	537	31-12-69	12	20,00	Gazeta	765	180,00
Porca	538	31-12-69	12	20,00	Guitarra	787	210,00
					Galão	796	270,00
					Habilidoso	818	270,00
					Hévea	825	192,00
					Higia	834	174,00
					Holanda	845	180,00
					Helga	886	132,00
					Heteria	916	180,00
					Hipoteca	933	168,00
					Ilustrosa	1.058	96,00
					Jaburu	1.115	72,00
					Jabuti	1.118	78,00
					Jack	1.122	78,00
					Jacaré	1.124	84,00
					Jacu	1.127	90,00
					Jacy	1.131	90,00
					Jacto	1.132	72,00
					Jafé	1.133	84,00
					Jagunço	1.139	78,00
					Janeiro	1.141	90,00
					Japão	1.142	96,00
					Jararaca	1.143	60,00
					Jasmin	1.144	78,00
					Jato	1.151	78,00
					Jau	1.152	90,00
					Jazz	1.155	84,00
					Jeitoso	1.157	60,00
					Jenipapo	1.162	72,00
					Jacó	1.121	90,00
					Jigote	1.171	78,00

Estação Experimental de Patos, em 23 de abril de 1970. — p. Antônio M. Juel Murad, Chefe da EEP.

EDITAL Nº 3/70

Relação de animais bovinos Gir, Mestiço de Zebú e 1/2 sangue Holandês, e animais eqüinos Mestiço Árabe, considerados dispensáveis aos trabalhos de Seleção desta Estação Experimental de Patos, em Patos de Minas, Estado de Minas Gerais a serem vendidos em leilão público.

De acôrdo com a autorização do Sr. Diretor do IPEACO, exarada no processo IPEACO 1.547-70, e com parecer favorável do Sr. Diretor do E.P.A. em processo MA-003114-70 — IPEACO 1.315-70, faço público para conhecimento dos senhores interessados que no vigésimo (20º) dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, às 12,00 (doze) horas nesta Estação Experimental de Patos, serão vendidos em leilão público, os bovinos e eqüinos constantes da relação abaixo considerados dispensáveis aos trabalhos de seleção desta Estação Experimental de Patos.

Qualquer informação a respeito será prestada na Secretaria desta Repartição das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17 horas nos dias úteis.

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, cheque visado ou pagável em Patos de Minas, MG., sendo 20% (vinte por cento), no ato da arrematação e o restante 72 horas após a arrematação.

A não integralização da referida importância implicará na perda dos 20% depositados.

A Repartição concederá um prazo máximo de 10 dias para a retirada dos animais adquiridos sujeitando-se o adquirente a multa de 1% sobre o valor da aquisição por dia de demora na retirada dos mesmos.

A Repartição reservar-se-á o direito de retirar do Leilão Público qualquer animal se assim julgar conveniente.

NOME	Número	Valor
	Reg.	NCr\$
Gir		
Mota	495	240,00
Regalia	496	270,00
Pelucia	503	252,00
Icanga	507	270,00
Mestiço Zebú		
Piuna	171	240,00
Baiana	178	258,00
Jussara	199	252,00
Baixinha	279	162,00
Cuica	324	228,00
Coalhada	328	264,00
Devota	378	282,00
Diatriéia	379	222,00
Petrina	396	270,00
Egéria	468	270,00
Decidida	518	258,00
Doga	529	210,00
Ximbrica	542	216,00
Simonésia	559	282,00
Jacira	563	282,00
Sarutala	564	270,00
Pistola	569	252,00
França	600	168,00
Fantasia	611	240,00
Futurista	616	240,00
Fagueira	632	216,00

1/2 Sangue Holandês		
Jucão	1.208	138,00
Jasper	1.209	132,00
Jader	1.210	144,00
Japonês	1.211	141,00
Jactiba	1.212	150,00
Julião	1.213	126,00
Japi	1.214	129,00
Jaguarão	1.215	132,00
Jamelão	1.216	138,00
Eqüinos — Mest. Árabe		
Iris	73	70,00
Iena	76	70,00
Ilusão	75	70,00
Ilhoa	77	70,00

Estação Experimental de Patos, em 23 de abril de 1970. — Antônio Miguel Murad, Chefe da EE — Patos.

Estação Experimental de Uberaba — Minas Gerais
EDITAL Nº 4/70

Relação de animais bovinos das raças Zebú-leiteiro, Nelore, Indubrasil e Gir, considerados dispensáveis aos trabalhos de Seleção desta Estação Experimental de Uberaba, Estado de Minas Gerais a serem vendidos em leilão público.

De acôrdo com a autorização do Sr. Diretor do IPEACO, exarada no processo IPEACO nº 855-70, e com parecer favorável do Sr. Diretor do E.P.A. em processo MA-003114-70 — IPEACO 1.315-70, faço público para conhecimento dos senhores interessados que no vigésimo (20º) dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, às nove (9:00) horas nesta Estação Experimental de Uberaba, serão vendidos em leilão público, os bovinos constantes da relação abaixo considerados dispensáveis aos trabalhos de seleção desta Estação Experimental de Uberaba e destinados ao abate.

Qualquer informação a respeito será prestada na Secretaria desta Repartição das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

Correrá à conta do adquirente a comissão a ser paga ao leiloeiro oficial, bem como as despesas que o mesmo porventura venha a ter com editais.

A comissão do leiloeiro foi estipulada em 5% (cinco por cento) do montante arrematado.

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, cheque visado ou pagável em Uberaba, MG., sendo 20% (vinte por cento), no ato da arrematação e o restante 72 horas após a arrematação.

A não integralização da referida importância implicará na perda dos 20% depositados.

A Repartição concederá um prazo máximo de 10 dias para a retirada dos bovinos adquiridos sujeitando-se o adquirente a multa de 1% sobre o valor da aquisição por dia de demora na retirada dos bovinos.

A Repartição reservar-se-á o direito de retirar do Leilão Público qualquer animal se assim julgar conveniente.

NOME	Número	Valor
	Reg.	NCr\$
Zebú - Leiteiro		
Ussanga	2.362	187,00
Varunga	2.469	184,00
Velhaca	2.483	229,00
Zebura	2.660	211,00
Zignia	2.691	230,00
Abissinia	2.829	172,00
Alagoas	2.839	205,00
Emília	3.388	204,00
Elôa	3.407	165,00
Enona	3.409	178,00
Edoma	3.421	165,00
Empada	3.427	204,00
Enrascada	3.437	200,00
Enraizada	3.446	157,00
Ensopada	3.458	150,00
Fiança	3.468	150,00
Feiticeira	3.529	202,00
Fumaçada	3.578	192,00
Florida	3.599	132,00
Gabira	3.610	170,00
Gaguera	3.626	143,00
Gaguinha	3.635	167,00
Gagosa	3.640	160,00
Goiana	3.659	160,00
Grizota	3.688	162,00
Goiaca	3.691	179,00
Galocha	3.695	151,00
Galega	3.708	177,00
Gulosa	3.709	168,00
Juana	3.779	157,00
Jabotá	3.789	166,00
Jafa	3.827	150,00
Jagarapira	3.832	150,00
Jogatina	3.844	152,00
Jamburana	3.888	144,00
Juriti	3.938	145,00
Justa	3.966	150,00
Jaspa	3.973	138,00
Ingrata	4.022	80,00
Injaleca	4.055	80,00
Injaba	4.060	80,00
Injuba	4.067	80,00
Iula	4.080	80,00
Inlembada	4.084	80,00
Itila	4.085	80,00
Ismaltada	4.092	80,00
Loenda	4.125	50,00
Laitu	4.153	50,00
Leite	4.178	50,00
Lancha	4.229	50,00
Lance	4.230	50,00
Lona	4.231	50,00
Luna	4.232	50,00
Lundiana	4.237	50,00
Zorro	2.704	300,00
Baependi	2.891	300,00
Gir		
Zarona	2.657	200,00
Nelore		
Jambinho	3.898	190,00
Indubrasil		
Aimore	2.759	300,00
Julu	3.873	190,00

Estação Experimental de Uberaba, MG., em 22 de abril de 1970. — Ricardo José Guazzelli, Chefe da EE Uberaba.

EDITAL N° 5/70

Relação de animais bovinos das raças Zebú-leiteiro e Nelore, considerados dispensáveis aos trabalhos de Seleção desta Estação Experimental de Uberaba, Estado de Minas Gerais a serem vendidos em leilão público.

De acôrdo com a autorização do Sr. Diretor do IPEACO, exarada no processo IPEACO n° 977-70, e com parecer favorável do Sr. Diretor do E.P.A. em processo MA-003114-70 — IPEACO 1.315-70, faço público para conhecimento dos senhores interessados que no dia 7 de maio do corrente, às nove (9:00) horas nesta Estação Experimental de Uberaba, serão vendidos em leilão público, os bovinos constantes da relação abaixo considerados dispensáveis aos trabalhos de seleção desta Estação Experimental de Uberaba e destinados à reprodução.

Qualquer informação a respeito será prestada na Secretaria desta Repartição das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

Correrá a conta do adquirente a comissão a ser paga ao leiloeiro oficial, bem como as despesas que o mesmo porventura venha a ter com editais.

A comissão do leiloeiro foi estipulada em 5% (cinco por cento) do montante arrematado.

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, cheque visado ou pagável em Uberaba, MG., sendo 20% (vinte por cento), no ato da arrematação e o restante 72 horas após a arrematação.

A não integralização da referida importância implicará na perda dos 20% depositados.

A Repartição concederá um prazo máximo de 10 dias para a retirada dos bovinos adquiridos sujeitando-se o adquirente a multa de 1% sobre o valor da aquisição por dia de demora na retirada dos bovinos.

A Repartição reservar-se-á o direito de retirar do Leilão Público qualquer animal se assim julgar conveniente.

NOME	Número	Valor
	Reg.	NCr\$
Zebú - Leiteiro		
Imigrante	4.036	165,00
Iniciado	4.037	180,00
Início	4.041	165,00
Iniciamento	4.043	150,00
Injeto	4.049	150,00
Injetor	4.050	150,00
Injato	4.052	210,00
Injuado	4.054	150,00
Injuriador	4.057	195,00
Injubo	4.062	150,00
Injirizado	4.064	165,00
Injerido	4.066	210,00
Injurado	4.071	150,00
Inlabil	4.073	150,00
Inlacos	4.076	165,00
Inlafute	4.077	165,00
Iologo	4.078	150,00
Ilmado	4.086	195,00
Iumundo	4.087	150,00
Iambo	4.088	210,00
Iame	4.089	150,00
Iumado	4.090	150,00
Ismalte	4.091	150,00
Ismaltado	4.093	165,00
Ismertilado	4.094	150,00
Ilnato	4.101	165,00
Iln	4.102	210,00
Lião	4.108	165,00
Liberal	4.114	210,00
Labirinto	4.115	195,00
Licoroso	4.120	180,00
Luengo	4.131	210,00
Lufado	4.133	165,00
Lufador	4.134	195,00
Lufor	4.135	195,00
Nelore		
Lagoeiro	4.143	80,00
Leilão	4.157	75,00
Leitão	4.162	80,00
Leitorzinho	4.166	75,00
Leiloeiro	4.174	75,00
Lajão	4.183	75,00
Lagem	4.187	75,00
Lajeador	4.192	85,00
Lajeamento	4.194	75,00
Lojeiro	4.199	80,00
Lambari	4.215	65,00
Lamacento	4.225	60,00
Lamur	4.226	50,00

Estação Experimental de Uberaba, MG., em 22 de abril de 1970. — Ricardo José Guazzelli, Chefe da EE Uberaba.

SOCIEDADES

S/A — CORREIO BRAZILIENSE
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES 00.001.172

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969, INCLUINDO OPERAÇÕES DA FILIAL DE CAMPO GRANDE — MATO GROSSO

Relatório da Diretoria a ser apreciado à Assembléia-Geral Ordinária

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, compreendendo Matriz e Filial (Diário da Serra — Campo Grande — MT), bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Apear da crise por todos reconhecida, foi possível a apresentação de um resultado positivo.

Permanecemos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas, para quaisquer informações porventura necessárias.

Brasília, 17 de abril de 1970. — Paulo Cabral de Araújo, Dir. Presidente. — Martinho de Luna Alencar, Dir. Secretário. — Edilson Cid Varela, Dir. Gerente.

Ativo		Passivo	
	NCr\$		NCr\$
Imobilizado		Exigível a Curto Prazo	
Máquinas, Acessórios, Aparelhagem e Ferramentas — CB	1.183.064,85	Dividendos a Distribuir	133.533,20
Ferramentas, Máquinas, Acessórios, Aparelhagem e Estação de Força — TV	360.644,04	Ordenados a Pagar	46.898,80
Máquinas, Acessórios, Aparelhagem e Ferramentas — DS	263.403,18	Férias a Pagar	43.858,37
Móveis e Utensílios — CB	220.841,62	Títulos a Pagar	335.885,12
Móveis e Utensílios — TV	95.995,71	Duplicatas a Pagar	122.229,51
Móveis e Utensílios — DS	34.002,01	Contas Correntes Agentes	1.018,77
Biblioteca — CB	5.230,84	Contas Correntes Corretores	34.563,91
Biblioteca — DS	1.230,00	Contas Correntes Empregados	6.529,33
Discoteca — TV	398,03	Contas Correntes Fornecedores	556.562,59
Instalações e Adaptações — CB	61.052,26	Contas Correntes Gerais	61.664,09
Instalações e Adaptações — TV	31.634,54		1.342.749,89
Instalações e Adaptações — DS	37.633,59	Exigível a Longo Prazo	
Veículos — CB	89.301,70	Títulos a Pagar	301.447,60
Veículos — DS	13.430,40	Duplicatas a Pagar	34.580,00
Veículos — TV	14.035,00	C/ Correntes Credores de Publicidade	125.465,42
Imóveis	239.610,00	Contas Correntes Especiais	983.450,29
Imóveis a Incorporar	91.480,00	Contas Correntes Fornecedores Exterior	198.466,65
Obras em Construção	352.704,07	C/ Correntes Gerais	396.880,54
Transmissões TV	1.848,16	Contas Correntes Permutas	65.637,34
Correção Monetária das Imobilizações	1.772.861,18		2.105.927,84
	4.870.214,18	Não Exigível	
Disponível		Capital	2.500.000,00
Caixa	107.398,26	Fundo de Reserva Legal p/ Gar. Capital	100.762,17
Bancos	72.168,41	Fundo p/ Aumento de Capital	408.955,94
	179.566,67	Fundo de Depreciação	741.207,29
Realizável a Curto Prazo		Fundo p/ Liq. de Devedores Duvidosos	43.204,95
Almoxarifado — CB — TV — DS	874.496,76		3.794.130,35
Papel p/ Impressão — CB — DS	135.268,04	Contas de Resultado	
Títulos a Receber	333.488,71	Lucros e Perdas:	
Anunciantes Cotas Contratuais	4.500,00	Saldo desta conta	692.730,84
Contas Correntes Agentes	14.703,47		
Contas Correntes Anunciantes	1.040.110,06	Contas de Compensação	
Contas Correntes Corretores	2.423,18	Caução da Diretoria	300,00
Contas Correntes Empregados	56.946,90	Valores em Cobrança	18.000,00
	1.961.942,12	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	195.181,31
Realizável a Longo Prazo			213.481,31
Títulos a Receber	2.634,00		
Depósitos e Cauções	14.308,00		
Obrigações Reaj. do Tesouro Nacional	27.717,38		
Eletrobrás — Lei 4.156	15.508,41		
Banco do Nordeste do Brasil — Sudene	116.803,16		
Banco Nacional do Desenvolvimento Econ.	3.988,00		
Banco Real de Investimento — Decreto-lei nº 157	7.851,53		
Banco do Brasil — Art. 19 — Dec. 401-68	8.028,45		
Superintendência do Des. da Pesca — Sudepe	29.704,44		
Empresa Brasileira de Turismo — Ematur	19.802,96		
Ações	41.547,70		
Contas Correntes Especiais	258.600,22		
Contas Correntes Gerais	337.010,19		
Contas Correntes Permutas	40.305,41		
	923.809,85		
Contas de Compensação			
Valores Cauccionados	300,00		
Devedores por Valores em Cobrança	18.000,00		
Bancos o/ F.G.T.S.	195.181,31		
	213.481,31		
	8.149.014,13		
			8.149.014,13

Paulo Cabral de Araújo, Dir. Presidente. — Martinho de Luna Alencar, Dir. Secretário. — Edilson Cid Varela, Dir. Gerente. — Asalberto Couto de Oliveira, Técnico em Contabilidade — C.R.C. — DF, nº 713.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
Despesas Administrativas	806.333,11	Receita do Jornal "Correio Braziliense" ..	4.502.884,84
Despesas c/ Pessoal, Encargos Fiscais e Sociais	1.953.429,42	Receita do Jornal "Diário da Serra"	635.977,97
Despesas da Receita	1.061.259,88	Receita da "Televisão Brasília"	2.999.870,12
Despesas Tributárias	118.715,56		
Despesas Financeiras	102.512,94	<i>Fundo de Depreciação</i>	
Serviços de Terceiros	853.376,43	Reversão s/ as baixas deste exercício	814,89
Consumo de Material	1.183.611,72		
Despesas Diversas	1.035.226,94	<i>Fundo de Reserva s/ Capital Giro</i>	
	7.114.465,00	Reversão do saldo desta conta	53.670,62
<i>Fundo de Depreciação</i>			
S/ Ativo Imobilizado Depreciável	240.756,05	<i>Fundo de Indenização Trabalhista</i>	
S/ Ativo Imobilizado Reavaliado Deprec. ...	76.103,27	Reversão do Saldo desta conta	10.501,30
<i>Fundo p/ Liquidação Devedores Duvidosos</i>			
8 % de NCr\$ 1.440.165,04	43.204,95		
<i>Fundo de Reserva Legal p/ Gar. Capital</i>			
5% de NCr\$ 729.190,46 Lucro deste exercício	36.439,52		
<i>A Disposição da Assembléa</i>			
Saldo deste Exercício	692.730,94		
	8.203.719,73		8.203.719,73

Paulo Cabral de Araújo, Dir. Presidente. — Martinho de Luna Alencar, Dir. Secretário. — Edilson Cid Varela, Dir. Gerente. — Adalberto Couto de Oliveira, Técnico em Contabilidade — C.R.C. — DF. nº 713.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da S. A. Correio Braziliense, abaixo assinados, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais demonstrativos sobre a gestão administrativa do exercício de 1969, encontrando tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que os aludidos documentos sejam aprovados pela Assembléa Geral de Acionistas.

Brasília, 17 de abril de 1970. — Samuel Pinheiro Coutinho. — Rubens Furtado. — Samuel Soares.

(Nº 1447-B — 28-4-1970 — NCr\$ 180,00)

CLINICA SÃO BRAZ - SOCIEDADE DE OTORRINO DE BRASÍLIA

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), reuniu-se em sua sede social, à Avenida W-3, Norte, Quadra 505, Lotes 3 e 4, em Brasília — Distrito Federal, em Assembléa - Geral Extraordinária de quotistas, estando presentes todos os sócios, convocados de acordo com a cláusula VII, parágrafo terceiro dos Estatutos. Com a palavra o Presidente da Sociedade, Doutor Victor Tannuri deu por abertos os trabalhos da Assembléa convocando a Maria Terezinha Alves Costa para secretária, determinando em seguida que procedesse a leitura da pauta dos trabalhos o que foi feito como se segue: I — Escolha do Presidente da Assembléa; II — Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1970-1971; III — Assuntos de interesse da Sociedade. A seguir colocou em pauta a indicação do Presidente da Assembléa, conforme determina os Estatutos, tendo a escolha recaído no próprio Presidente dos trabalhos, por indicação do quotista Sudário Salles e aprovação de todos os presentes e, em prosseguimento, passando ao item II, o Senhor Presidente solicitou dos presentes que se preparassem para a eleição da Diretoria para o biênio 1970-1971, solicitando que todos preenchessem as cédulas que os havia entregue, e determinou ao Senhor Secretário que após dez (10) minutos as recolhesse. Passando o prazo o Senhor Secretário recolheu as cédulas verificando a votação constatou-se havia sido eleita a seguinte Diretoria para o biênio 1970-

1971: Diretor-presidente, Victor Tannuri; Diretor Administrativo: Arnaldo Cunha Campos. Passando ao item III da pauta dos trabalhos, ninguém fez uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembléa-Geral Extraordinária dos quotistas, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e discutida, foi aprovada por todos os presentes, que a assinou com o Secretário e o Presidente. — Maria Terezinha Alves Costa, Secretária. — Dr. Victor Tannuri, Presidente. — Dr. Arnaldo Cunha Campos. — Dr. Sudário Salles. — Dr. Edgard Pereira do Prado. (Nº 1.466-B — 30-4-70 — NCr\$ 23,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO LAR BRASILEIRO S.A.

CERTIDÃO
Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 8-4-70, exarado no processo número 253-70 e publicado no Diário Oficial da União de 15-4-70, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Lar Brasileiro S.A., com sede no Rio de Janeiro (GB), da importância de NCr\$ 6.920.583,58, para futura incorporação ao capital, na conformidade do deliberado pela assembléa geral ordinária de 23-3-70. E, por ser verdade, eu, Mônica Arantes Pereira Pinto, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 17-4-70. (Nº 1.432-B — 28-4-70 — NCr\$ 10,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO BRASUL DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 1.795-70, que a firma "Banco Brasul de São Paulo S.A.", anteriormente denominada "Banco Brasileiro para a América do Sul S.A.", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 19.161, por despacho da Junta Comercial em sessão de 20 de agosto de 1943; posteriormente a referida firma arquivou sob nº 425.080, em sessão de 10 de março de 1970, a fôlha do Diário Oficial da União, edição de 19 de dezembro de 1969, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando aumento do capital para NCr\$ 31.000.000,00, conforme deliberação das assembléas extraordinárias de 2 de setembro e 21 de outubro de 1969, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de março de 1970. Eu, Anna Cardoso de Souza, Escriturária Assistente de Administração, escrevi, conferi e assino: Anna Cardoso de Souza. Eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Dinorah Prado Storelli. (Nº 1.427-B — 28.4.70 — NCr\$ 12,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO F. BARRETO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 950-70, que a firma "Banco F. Barreto S. A.", com sede em Mococa, neste Estado, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 6.969, por despacho da Junta Comercial em sessão de 18 de dezembro de 1928; — Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 424.197, em sessão de 17 de fevereiro de 1970, a folha do Diário Oficial da União, edição de 15 de dezembro de 1969, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações da ata da assembléa-geral ordinária de 28 de março de 1969, sendo este o último documento anotado em nossas fichas, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de fevereiro de 1970. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária assistente de administração, escrevi, conferi e assino: A na Cardoso de Souza. Eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Dinorah Prado Storelli. (Nº 1441-B — 28-4-1970 — NCr\$ 11,00)

PLANALTO PROMOÇÕES E INFORMAÇÃO S.A.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Cadastro Geral de Contribuintes — Nº 00.001.164

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembleia-Geral Ordinária

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta e Perdas, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969, bem como o Parecer do Conselho Fiscal. Apesar da crise por todos reconhecida, foi possível a apresentação de um resultado positivo. Permanecemos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas, para quaisquer informações porventura necessárias.

Brasília, 17 de abril de 1970. — *Alberto de Sá Filho*, Diretor Vice-Presidente. — *Alina de Oliveira Carvalho*, Diretor Substituto.

Ativo		Passivo			
	NCr\$	NCr\$			
Imobilizado			Não Exigível		
Aparelhagem e Acessórios	35.213,76		Capital	50.000,00	
Aparelhagem e Acessórios c/Correção	7.380,12	42.593,88	Fundo p/Aumento do Capital	54.963,94	
Discoteca	18.147,64		Fundo Reserva Legal p/Gar. Capital	2.842,23	
Discoteca c/Correção	5.169,97	16.317,61	Fundo p/Liq. Devedores Duvidosos	2.014,92	
Imóveis	2.990,00		Fundo de Depreciação	39.315,30	149.136,39
Imóveis c/Correção	10.823,80	16.813,80			
Imóveis a Incorporar		8.640,00	Exigível a Curto Prazo		
Instalações	11.597,04		Ordenados a Pagar	917,02	
Instalações c/Correção	3.652,27	15.249,31	Contas Correntes Corretores	8.249,27	
Máquinas e Acessórios		5.466,00	Contas Correntes Empregados	49,92	
Máquinas e Ferramentas	915,99		Contas Correntes Fornecedores	6.562,25	
Máquinas e Ferramentas c/Correção	89,97	1.005,96	Contas Correntes Gerais	91.260,95	
Móveis e Utensílios	29.319,29		Contas Correntes Permutas	27.664,80	134.704,21
Móveis e Utensílios c/Correção	6.140,11	35.459,40			
Transmissores	28.435,30		Contas de Resultado		
Transmissores c/Correção	46.598,39	75.033,69	Lucros e Perdas		
Veículos	44,00		Saldo desta conta	36.634,18	
Veículos c/Correção	109,31	153,31			
			Contas de Compensação		
Disponível			Caução da Diretoria	600,00	
Caixa	6.468,81		Fundo Garantia de Tempo de Serviço	19.735,63	20.335,63
Bancos	3.695,07	10.163,88			
Realizável a Curto Prazo					
Títulos a Receber	25.186,20				
Contas Correntes Anunciantes	33.480,00				
Contas Correntes Empregados	8.547,94				
Material em Trânsito	3.471,44	70.665,58			
Realizável a Longo Prazo					
Banco do Nordeste do Brasil c/SUDENE	3.937,50				
Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE	1.125,00				
Banco Real de Investimento — Decreto-lei 167	540,00				
Ações — Banco Regional de Brasília S.A.	1.000,00				
Depósitos e Cauções	45,00				
Empréstimo Compulsório — Lei 4.504,	68,43				
Depósito Compulsório — Lei 4.156	2.998,91				
Banco do Brasil S.A. — c/F.I.T.	680,95				
Contas Correntes Especiais	5.000,00				
Contas Correntes Gerais	3.566,57				
Contas Correntes Permutas	4.930,00	33.893,36			
Contas de Compensação					
Valôres Cauçionados	600,00				
Banco Crédito Real de Minas Gerais S.A. — c/F.G.T.S.	19.735,63	20.335,63			
TOTAL		340.810,41	TOTAL	340.810,41	

Geraldo Couto de Oliveira, Téc. Cont. — C.R.C. — DF. nº 1.184. — Alina de Oliveira Carvalho, Diretora. — Alberto de Sá Filho, Diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
Ordenados, férias, comissões, cachês, 13º salário	202.733,17	Receita de Publicidade	230.817,80
Desconto, bonificações, despesas bancárias	2.828,55	Receita de Publicidade Agentes	28.265,76
Consumo força e luz, despesas correios e telégrafos, serviço telefônico	4.175,37	Receita de Juros e Descontos	282,13
Despesas da administração, alugueis, condução, conservação do prédio, conservação e manutenção de veículos, conservação de máquinas e instalações, direitos autorais, estação, estúdio, fretes e carretos, papelaria e obj. de escritório, redação, reportagens, publicidade, propaganda, viagens e gratificações	23.927,48	Receita Extraordinária	40,30
Despesas cota de previdência, indenizações, seguros, fundo de garantia de tempo de serviço, gravações, multas e correções, impostos e taxas, judiciais	17.929,98	Fundo p/Liquidação Devedores Duvidosos	259.405,99
Fundo de Reserva Legal p/Garantia do Capital		Reversão do saldo de 1968	1.169,74
3% sobre o lucro verificado em 1969	348,31		
Fundo p/Liquidação Devedores Duvidosos			
3% sobre NCr\$ 67.164,22	2.014,92		
A Disposição da Assembléia			
Saldo deste exercício	6.617,95		
T O T A L	280.575,78		260.575,78

Geraldo Couto de Oliveira, Téc. Cont. — C.R.C. — DF. nº 1.124 — Alina de Oliveira Carvalho, Diretora. — Alberto de Sá Filho, Diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da PLANALTO — Promoções e Informações S.A., abaixo assinados, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e demais demonstrativos sobre a gestão administrativa do exercício de 1969, encontrando tudo na mais perfeita ordem, são do parecer que os aludidos documentos sejam aprovados pela Assembléia-Geral dos Acionistas.

Brasília, 17 de abril de 1970. — José de Arimathea Gomes Cunha. — Epaminondas Lincoln. — Jairo Valdeares Pinto.

(Nº 1.448-B — 28-4-70 — NCr\$ 180,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FINANCIADORA BRADESCO S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 1.953-70, que a sociedade "Financiadora Bradesco S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 270.700 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 1º de dezembro de 1964. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob número 425.656 em sessão de 31 de março de 1970, "Diário Oficial" do Estado, edição de 3 de dezembro de 1969 e edição de 18 de março de 1970, que publicaram respectivamente, a ata extraordinária de 1 de dezembro de 1969 e certidão desta Junta. Está anotado em nossas fichas, como último arquivamento da citada sociedade, sob número 425.660 em sessão de 31 de março de 1970, "Diário Oficial" do Estado, edições de 22 de janeiro e 18 de março de 1970, que publicaram respectivamente, a ata extraordinária de 19

de janeiro de 1970 e certidão desta Junta; do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de abril de 1970. — Eu, Kimie Hanai Bueno, Escriuturária, assistente de administração, a escrevi, conferi e assin. — Kimie Hanai Bueno. — E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — Dinorah Prado Storelli.

(Nº 1.437-B — 28-4-70 — NCr\$ 16,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FINANCIADORA BRADESCO S. A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 1.952-70, que a sociedade "Financiadora Bradesco S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 270.700 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 1º de dezembro de 1964. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob número 425.658 em sessão de 31 de março

de 1970, Diário Oficial da União, edição de 9 de março de 1970, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprovando a elevação do capital para NCr\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros novos), conforme a deliberação em assembléia geral extraordinária de 19 de janeiro de 1970. Está anotado em nossas fichas, como último arquivamento da citada sociedade, sob nº 425.660 em sessão de 31 de março de 1970, Diário Oficial do Estado, edições de 22 de janeiro e 18 de março de 1970, que publicaram respectivamente a ata extraordinária de 19 de janeiro de 1970 e certidão desta Junta; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de abril de 1970. Eu, Kimie Kanai Bueno, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assin. — Kimie Kanai Bueno. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da seção de certidões, a subscrevo: Dinorah Prado Storelli.

(Nº 1438-B — 28-4-1970 — NCr\$ 16,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FINANCIADORA BRADESCO S. A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 1.951-70, que a sociedade "Financiadora Bradesco S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos" anteriormente denominada "DEBRASCO S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 270.700 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 1º de dezembro de 1964. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob número 425.657 em sessão de 31 de março de 1970, Diário Oficial do Estado, edição de 18 de março de 1970, que publicaram respectivamente, a ata extraordinária de 1º de dezembro de 1969 e certidão desta Junta; arquivou sob nº 425.660 em sessão de 31 de março de 1970, Diário Oficial do Estado, edição de 22 de janeiro de 1970 e edição de 18 de março de 1970, que publicaram respectivamente, a ata extraordinária de 19 de janeiro de 1970 e certidão desta Junta; é este, o último arquivamento anotado em nossas fichas; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de abril de 1970. Eu, Kimie Kanai Bueno, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assin. — Kimie Kanai Bueno. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Dinora Prado Storelli.

(Nº 1440-B — 28-4-1970 — NCr\$ 16,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULOBANCO BRASILEIRO DE
DESCONTOS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 1.958-70, que o "Banco Brasileiro de Descontos S. A.", com sede na Cidade de Deus, — Osasco, neste Estado, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repar-

tição, sob nº 17.913 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 2 de março de 1943. Posteriormente, o referido Banco arquivou sob nº 425.664 em sessão de 31 de março de 1970, Diário Oficial do Estado, edição de 14 de janeiro de 1970 e edição de 20 de janeiro de 1970, que publicaram respectivamente, a ata extraordinária de 9 de janeiro de 1970 e certidão desta Junta; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1970. Eu, Kimie Kanai Bueno, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: *Kimie Kanai Bueno*. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da seção de certidões, a subscrevo: *Dinorah Prado Storelli*. (Nº 1442-B — 28-4-70 — NCr\$ 13,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULOBANCO BRASILEIRO DE
DESCONTOS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 1.957-70, que o "Banco Brasileiro de Descontos S. A.", com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 17.913 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 2 de março de 1943. Posteriormente, o re-

ferido Banco arquivou sob nº 425.663 em sessão de 31 de março de 1970, Diário Oficial da União, edição de 3 de março de 1970, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil de 20 de fevereiro de 1970, aprovando a elevação do capital para NCr\$ 103.125.000,00 (cento e três milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos), conforme deliberação em assembléia-geral extraordinária de 9 de janeiro de 1970; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1970. Eu, Kimie Kanai Bueno, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: *Kimie Kanai Bueno*. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da seção de certidões, a subscrevo: *Dinorah Prado Storelli*. (Nº 1443-B — 28-4-70 — NCr\$ 13,00).

MAINLINE MOVEIS S. A. — INDUSTRIA E COMERCIO

Inscrição C.G.C. (MF) 00.000.083/1

BRASILIA — (DF)

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à sua apreciação os inclusos Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1969, acompanhados de parecer favorável do Conselho Fiscal. As cifras apresentadas bem demonstram a situação da empresa e o andamento dos negócios, todavia, pomonos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília, (DF), 3 de março de 1970. — *Bazu dan Landwehr*, Diretor-Presidente. — *Arturo Landwehr*, Diretor-Superintendente.

BALANÇO GERAL

Ativo				Passivo			
	NCr\$	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$	
Imobilizado				Não exigível			
Terrenos	51.210,80			Capital			
Cor. Monetária	8.539,72	50.750,52		Reserva Legal	570.120,00		
Prédios ..	213.560,42			Fundo Cor. Monetária	22.119,14		
Cor. Monetária	43.238,10	256.798,52		Fundo Man. do Capital de Giro Próprio ..	3,45		
Construções em andamento		69.605,81		Fundo Ind. Trabalhistas	24.376,10		
Eq. Industrial	66.900,94			Fundo de Depreciações	4.618,07		
Cor. Monetária	11.356,67	78.257,61		Fundo de Depreciações de Cor. Monetária ..	51.406,33		
Eq. Escritório	7.109,32			Fundo Deved. Duvidosos	7.205,48		
Cor. Monetária	3.545,51	10.654,83		Lucros Suspensos	15.256,92		
Instalações	4.239,80			Lucros do exercício à disposição da Assem- bléia-Geral	1,60		
Cor. Monetária	2.321,07	6.560,87			80.025,04	775.132,13	
Benfeitorias	7.700,08			Exigível			
Cor. Monetária	8.200,53	15.900,58		Curto Prazo			
Veículos	68.394,47			Fornecedores	422.210,49		
Cor. Monetária	17.384,99	85.779,46		Tít. Descontados	6.590,00		
Emp. Compulsório Eletrobrás		4.346,76		Financiamentos	79.673,54		
Obrig. Reaj. Tes. Nacional ..	11.164,65			C/C Clientes	556.323,82		
Dep. Condicionais	22.313,00			Credores Diversos	86.526,88		
Part. em Capital de Terceiros ..	46.122,00	70.599,65		Contas a Pagar	9.249,15		
Marcas e Patentes		130,00	602.304,01	Acionistas — C/Dividendos	9,83		
Disponível					1.160.583,71		
Caixa	40.976,10			Longo Prazo			
Bancos — C/Movimento	371.741,37	412.717,47		Financiamentos	450.000,00	1.610.583,71	
Realizável				Compensação			
Dp. Receber — Matriz	504.130,34			F.G.T.S. Depositado	65.957,12		
Dp. Receber Filial Dan	4.426,00	508.564,24		Caução da Diretoria	40,00	65.997,12	
Deved. Diversos		143.111,92					
Deved. Especiais		60.976,01					
Tít. a Receber		7.381,50					
Mercadorias — Estoque		569.103,09	1.289.136,76				
Pendente							
Dep. em Caução			1.477,00				
Compensação							
Bancos — C/Vinc. F.G.T.S.		65.957,12					
Ações Cauccionárias		40,00	65.997,12				
Total do Ativo			2.451.712,96	Total do Passivo			2.451.712,96

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
Despesas administrativas	170.523,96	Mercadorias	1.109.183,46
Despesas comerciais — Matriz	339.500,16	Receita sobre serviços	77.810,83
Despesas comerciais — Filial Dan	65.857,72		
Despesas comerciais — Filial W-3	108.902,99	<i>Receitas diversas</i>	
Despesas industriais	293.988,76	Juros e descontos obtidos	7.390,65
Despesas de transportes	206.558,71	Despesas recuperadas	4.306,37
		Rendas eventuais	39.615,07
Depreciações	15.310,60	Dividendos	135,90
Depreciações — Cor. Monetária	4.917,28	Reajustes de receitas	20,00
		Comissões recebidas	98.000,00
Veículos	16.840,64		149.457,09
Fundo p/devedores duvidosos	15.256,92	Veículos	1.446,00
Reserva legal	5.494,78	Fundo p/devedores duvidosos	
Fundo manuf. capital giro próprio	24.376,10	Reversão	9.646,28
Lucro líquido do exercício	80.025,04		
Total	1.347.553,66	Total	1.347.553,66

Bazu Dan Landwehr, Diretor-Presidente. — Arturo Landwehr, Diretor-Superintendente. — Pedro Ivo de Sousa e Silva — C.R.C. nº 627-MA-S-DF.

PALEECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Mainline Móveis S. A. — Indústria e Comércio, tendo examinado o Balanço Gera. e demonstrativo da conta "Lucros e Perdas" e seus anexos, os livros e demais papéis da Sociedade, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia-Geral, sem restrição.

Brasília, 2 de março de 1970. — Stelvio Renzo Menon. — Antonio

Marchetti. — Samuel Vaser.

(Nº 1.354-B — 23-4-70 — NCr\$ 180,00)

BANCO DE BRASÍLIA S/A

BALANÇO GERAL CONDENSADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Sede: Avenida W-3 — Quadra 503-A — Loja 11 — Brasília — D.F.

Carta Patente nº 950 — Cadastro Geral de Contribuintes — Inscrição

Nº 00016964-1

Ativo		Passivo	
Disponível	2.958.898,65	<i>Não Exigível:</i>	
Realizável:		<i>Capital:</i>	
Empréstimos:		De Domiciliados no País	2.520.000,00
A Produção	4.358.116,96	Correção Monetária do Ativo	75.489,55
Ao Comércio	5.225.709,24	Reservas e Fundos	660.113,55
A Atividades não Especificadas	4.148.402,70		3.255.603,10
	13.732.228,90	<i>Exigível:</i>	
<i>Outros Créditos:</i>		<i>Depósitos:</i>	
Banco Central — Recolhimentos	1.946.646,18	A Vista e a Curto Prazo:	
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber	2.705.210,23	Do Público	15.042.841,67
Saldos Devedores em Contas de Depósito	12.861,81	De Entidades Públicas	2.739.136,61
Créditos em Liquidação	197.923,91		17.781.978,28
Correspondentes no País	1.015.819,42	A Médio Prazo:	
Departamentos no País	6.577.235,64	Do Público	10.000,00
Outras Contas	277.992,77	— a prazo fixo	321.700,00
	12.733.689,96	— com correção monetária ..	331.700,00
<i>Valôres e Bens:</i>			18.113.678,28
Títulos à ordem do Banco Central	2.259.438,62	<i>Outras Exigibilidades:</i>	
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	111.156,04	Cheques e Documentos a Liquidar	1.537.427,71
Títulos Estaduais e Municipais	19,27	Cobrança Efetuada, em Trânsito	645.169,07
Outros Valôres	1.880.639,68	Ordens de Pagamento	597.913,77
	4.251.253,61	Correspondentes no País	5.155,11
	30.717.172,47	Departamentos no País	8.798.361,72
<i>Imobilizado:</i>		Outras Contas	1.135.860,48
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção ...	867.578,31	<i>Obrigações (Especiais):</i>	
Móveis e Utensílios	316.910,01	Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	181.398,80
Almoxarifado	65.605,09	Redescontos e Empréstimos no Banco Central	240.564,00
	1.250.093,41	Imposto sobre Operações Financeiras	25.360,37
	1.250.093,41	Outras Contas	268.742,78
<i>Resultado Pendentes:</i>			716.065,95
Despesas de Exercícios Futuros	137.041,52	<i>Resultado Pendente:</i>	
Contas de Compensação	7.243.474,50	Rendas e Lucros em Suspensão	0,48
	42.306.680,55	Rendas de Exercícios Futuros	251.622,51
		Lucros e Perdas	6.347,87
			257.970,86
		<i>Contas de Compensação</i>	7.243.474,50
			42.306.680,55

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» EM 31-12-1969

Débito		Crédito	
Despesas Operacionais:		Saldo do semestre anterior	
Juros sobre Depósitos à vista e a Curto Prazo	18,16		27.372,44
Juros sobre Dep. a Médio Prazo	5.688,20	Rendas Operacionais:	
Juros s/ operações c/Banco Central	2.333,00	Juros e Comissões:	
	8.039,36	Sobre empréstimo à produção e ao comércio	809.479,52
Despesas de Comissões	537,29	Sobre Outras Operações	379.715,95
Despesas de Correção Monetária	23.198,06		1.189.195,47
Despesas de Redescostos	36.227,01	Tarifas Sobre Serviços:	
	68.001,72	De Cobranças	14.869,34
Despesas Administrativas:		De Outros Serviços	73.069,79
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	19.260,00		87.939,13
Pessoal:		Outras Rendas:	
Vencimentos	603.293,03	Rendas de Títulos e Valores Mobiliários, inclusive Juros e Correção Monetária sobre Obrigações Reajustáveis do T. Nacional ..	349.771,70
Outras remunerações	96.036,04	Aluguéis e outras	166.544,83
	699.329,07		1.793.451,13
Encargos Sociais	137.791,09	Lucros Diversos:	
Impostos e Taxas	198.111,74	Recuperação de créditos compensados	9.823,00
Material de Expediente Consumido	33.425,36	Diversos	3.276,42
Despesas Gerais:			13.099,42
Aluguéis	48.477,56	Reversão do saldo do fundo formado para liquidação de créditos duvidosos	91.889,39
Propaganda e Publicidade	12.459,49		91.889,39
Outras	310.636,57		1.925.812,36
	371.573,62		
Despesas de Instalações	5.473,33		
Perdas Diversas			
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios ..	21.179,79		
Outras	1.568,79		
	22.748,58		
Fundo de Reserva Legal			
Importância creditada	12.550,00		
Fundo de Reserva Especial:			
Importância creditada para «Prejuízos Eventuais	200.000,00		
Dividendos aos Acionistas:			
Dividendos distribuídos com o produto de Correção Monetária da ORTN	151.200,00		363.750,00
	151.200,00		
Saldo que se transfere para o semestre seguinte	6.347,87		
	6.347,87		
	1.925.812,38		

Directoria: Diretor-Presidente: *Eduardo de Magalhães Pinto*. — Diretores Vice-Presidentes: *Marcos de Magalhães Pinto*. — *Francisco Farias*. — *Antônio de Pádua Rocha Diniz*. — *Fernando de Magalhães Pinto*. — Diretor Superintendente: *Doryval Borges de Souza*. Diretores: *Sylvio de Magalhães Lins*. — *Eleogaldo Maria de Carvalho Pieruceti*. — *Glower Raimundo de Souza Duarte*. — *Luiz Alberto Machado de Souza*, Tec. Cont. Insc. CRC-GB. DF., S. 1.780

Conselho Fiscal: *Murilo Macedo* — *José Pedro de Araújo Andrade* — *Bianor Queiroz*.

(Nº 001358-B — 23-4-70 — NCr\$ 180,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
BANCO COMERCIAL DO PARANÁ
SOCIEDADE ANÔNIMA
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 2.120, de 9 de abril de 1970, o seguinte: 1º) que os Documentos de Constituição do "Banco Comercial do Paraná S.A.", estão devidamente arquivados neste Registro Público de Comércio sob o nº 10.778, por despacho da Junta em sessão de 12 de novembro de 1942; 2º) que sua sede é em Ponta Grossa — Estado do Paraná 3º) que sob nº 85.440, por despacho da Junta em sessão de 11 de março de 1970, foi arquivada Ata de Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 1969, juntamente com *Diário Oficial da União*, edição de 25 de fevereiro de 1970 (Seção I — Parte I), que aprova a Reforma de seus Estatutos Sociais, de conformidade com o deliberado tratado na ata acima mencionada. Eu, *Hilda Ramos Cecatto*, Técnico em Administração, nível XXIV, datilografar, conferi, assinou e dou fé. E eu, *Lea Araújo*, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secre-

taria Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 16 de abril de 1970. Visto: *Eurico Gomes de Macedo*, Secretário-Geral.
 (Nº 1.410-B — 27-4-70 — NCr\$ 11,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
BRADESCO DE INVESTIMENTO
SOCIEDADE ANÔNIMA
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 1.955-70, que o "Banco Bradesco de Investimento S.A.", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 23.340, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 27 de março de 1945. Posteriormente, o referido Banco arquivou sob nº 425.651 em sessão de 31 de março de 1970, "Diário Oficial" do Estado, edições de 10 de dezembro de 1969 e 18 de março de 1970, que publicaram respectivamente, a ata extraordinária de 4 de dezembro de 1969

e certidão desta Junta; é este, o último arquivamento anotado em nossas fichas; do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de abril de 1970. — Eu, *Kimie Hanai Bueno*, Escriuturária, assistente de administração, a escrevi, conferi e assinou. — *Kimie Hanai Bueno*. — E eu, *Dinorah Prado Storelli*, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Dinorah Prado Storelli*.
 (Nº 1.434-B — 28-4-70 — NCr\$ 13,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
BRADESCO DE INVESTIMENTO
SOCIEDADE ANÔNIMA
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 1.956-70, que o "Banco Bradesco de Investimento S.A.", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 23.340 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 27 de março de 1945. Poste-

riormente, o referido Banco arquivou sob nº 425.650 em sessão de 31 de março de 1970, *Diário Oficial da União*, edição de 13 de fevereiro de 1970, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprovando a elevação do capital para NCr\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) conforme deliberação em assembleia-geral extraordinária de 4 de dezembro de 1969. Está anotado em nossas fichas, com último arquivamento do referido Banco, sob nº 425.651 em sessão de 31 de março de 1970, "Diário Oficial" do Estado, edições de 10 de dezembro de 1969 e 18 de março de 1970, que publicaram respectivamente a ata extraordinária de 4 de dezembro de 1969 e certidão desta Junta; do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de abril de 1970. — Eu, *Kimie Hanai Bueno*, Escriuturária, assistente de administração, a escrevi, conferi e assinou. — *Kimie Hanai Bueno*. — E eu, *Dinorah Prado Storelli*, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Dinorah Prado Storelli*.
 (Nº 1.436-B — 28-4-70 — NCr\$ 15,00)

CONSTRUTORA E ORGANIZADORA INDUSTRIAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Consoante disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral a Demonstração de Lucros e Perdas e demais documentos de registro e contabilidade relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969.

Trata-se, como V. Sas. sabem, do primeiro ano de atividade da Empresa, em Brasília, o que ocorreu depois do revigoramento do seu Capital Social e do ingresso de novos acionistas com participação expressiva de quota social, consoante Assembleia-Geral Ordinária de 13 de dezembro de 1968, realizada em sua sede social no Rio de Janeiro, tornando-se efetiva a sua transferência pelo registro na Junta Comercial do Distrito Federal, sob nº 2.109, em 24 de julho de 1969.

A Diretoria agradece aos Senhores Acionistas a confiança que lhe foi dispensada e agradece, ainda, também, a todos os empregados da Empresa pela efetiva colaboração que deles recebeu, colocando-se, finalmente à disposição dos acionistas para a prestação de esclarecimentos que julgarem necessários.

Brasília, 19 de fevereiro de 1970. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

C.G.C.-M.F. nº 33.372.459

Ativo		Passivo	
Imobilizado		Não exigível	
	NCr\$		NCr\$
Imóveis	454.869,60	Capital	1.200.000,00
Máquinas e equipamentos	704.233,64	Reserva legal	10.371,50
Veículos	184.491,88	Lucros suspensos	2.518,66
Móveis, utensílios e instalações	56.149,33	Depreciações e amortizações	97.162,40
Imobilizações financeiras	170.040,00		1.310.052,36
Outras contas	115.062,56		
	1.684.847,01	Exigível — Curto prazo	
Realizável — Curto prazo		Fornecedores	477.186,43
Almoxarifado	240.972,90	Obrigações fiscais	49.870,20
Clientes diversos	159.273,89	Salários e contribuições sociais	78.070,73
Capital a realizar	405.000,00	Titulos descontados	
Outras contas	31.147,59	Contas correntes	247.947,82
	836.394,38		98.016,00
Disponível			951.031,13
Caixa	20.445,22	Pendentes	
Bancos	20.259,65	Lucros à disposição da assembleia	107.913,95
	40.704,87	Receitas diferidas	2.660.010,90
Pendente			2.767.924,85
Despesas diferidas	2.467.122,33	Contas de compensação	
Contas de compensação		Contas do passivo compensado	1.918,10
Contas do ativo compensado	1.918,10		
Total do ativo	5.030.986,69	Total do passivo	5.030.986,69

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Exercício findo em 31 de dezembro de 1969

Débito		Crédito	
Despesa administrativa e de expediente		Receita operacional	
	NCr\$		NCr\$
Honorários da Diretoria, salário pessoal — Escritório, despesas sociais, de comunicações, material de expediente e outras	106.300,71	Receita administrativa e de operação de máquinas e equipamentos	336.043,10
Depreciações e amortizações		Receitas eventuais	
Depreciação de máquinas, equipamentos, veículos, móveis, utensílios e aparelhos	96.876,98	Descontos obtidos	2.597,41
Reserva legal		Subsoma	338.640,51
5% s/o lucro líquido de NCr\$ 138.176,33	6.908,81	Dividendos tributados	
Provisão para o imposto de renda		Dividendos de ações, tributados na fonte	16.752,75
Para o pagamento do imposto de renda do exercício	43.608,05	Lucros suspensos	
Lucros suspensos		Lucros do exercício de 1968	6.014,64
Lucro líquido, inclusive do exercício anterior à disposição da Assembleia	107.913,95	Total do crédito	361.407,90
Total do débito	361.407,90		

Paulo Novack Filho, Diretor-Presidente. — Rafael Jacques de Moraes, Diretor-Vice-Presidente. — Adalberto Mascarenhas, Diretor-Industrial. — Hilário Antônio da Silva, Diretor-Comercial. — Luiz Carlos Mendes Corrêa, Téc. Cont. — CRC-DF nº 802.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ilmos. Senhores Acionistas da Construtora e Organizadora Industrial S. A. — Brasília — DF.
Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Construtora e Organizadora Industrial S. A., abaixo assinados, em cumprimento de suas atribuições, examinaram os livros, contas e demais documentos que instruíram o Balanço Geral, a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e, ainda o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, encontrando-os em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que os mesmos merecem a aprovação dos Senhores Acionistas, bem como todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício recém-findo.

Brasília, 26 de fevereiro de 1970. — João da Cruz Carvalho. — Jaime de Assis Almeida. — Lício Toledo.
Cl. 302 sul bl. a loja 4 — Cx. postal 2.214 — Fones 42-6544 e 43-0655 — End. Teleg. Industrial — Brasília — DF.

(Nº 1.446-B — 28-4-70 — NCr\$ 220,00)

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S. A.

C. G. C. — MF — Nº 00025841

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com as determinações legais e estatutárias submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969. É com satisfação que concluímos o primeiro ano de atividades utilizando a capacidade total do nosso conjunto hospitalar proporcionando assistência médica aos sócios beneficiários, aos associados e previdenciários das diversas entidades com quais mantemos convênios e aos clientes particulares, o que veio proporcionar um saldo financeiro positivo no resultado das operações sociais. Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer informações e agradecemos a todos que colaboraram para o progresso da sociedade.

Brasília, 10 de março de 1970. — Dr. Evilásio Serrulo Martins Veloso, Diretor-Presidente — Dr. José Farant, Diretor-Superintendente — Dr. Célio Menicucci, Diretor-Tesoureiro.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Ativo		Passivo	
	NCr\$		NCr\$
Disponível		Não Exigível	
Caixas e Bancos	79.984,28	Capital Social	690.000,00
Realizável		Reservas	
Almoxarifado	2.891,50	Fundo de Reserva Legal	15.976,24
Farmácia	8.195,69	Fundo de Correção Monetária	827.860,85
Nutrição e Dietética	1.457,00	Fundo Depreciação	178.926,09
Títulos a Receber	223.270,00	Provisão P/Devedores Duvidosos	4.925,62
Contratos de Assistência	49.256,23	Lucros Suspensos	207.741,97
Contas Correntes	289.987,11		1.235.430,77
Subsc. Partes Beneficiárias	74.224,31	Exigível a Curto Prazo	
Cheques a Receber	1.282,68	Fornecedores	106.215,95
	650.564,53	Títulos a Pagar	149.028,20
Imobilizado		Honorários Médicos	238.097,25
Imóveis	1.463.926,18	Obrigações Tributárias	17.149,61
Equipamento Fixo	29.886,08	Obrigações Sociais	8.271,95
Aparelhos Médico-Cirúrgicos	259.249,88	Contas a Pagar	9.915,80
Instrumentos Médico-Cirúrgicos	66.130,44		528.573,75
Móveis e Utensílios	439.583,11	Exigível a Longo Prazo	
Instalações	87.932,56	Credores Especiais — Financiamentos	880.000,00
Rouparia	53.410,36	Contas de Participação	83.261,33
Reav. do Ativo Imobilizado	879.512,88	Partes Beneficiárias	525.184,00
Maquinismos	41.151,60	Acionistas C/Empréstimos	52.960,00
	3.330.783,09		1.541.405,38
Contas de Compensação		Resultados Pendentes	
Ações Cauçionadas	400,00	Cauções	27.913,87
	400,00	Variações Patrimoniais	113.063,45
Total-Geral	4.054.731,89	Depósitos de Terceiros	6.405,18
		Centre de Estudos	1.434,53
			148.817,03
		Contas de Compensação	
		Caução da Diretoria	400,00
			400,00
		Total-Geral	4.054.731,89

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
Encargos do Exercício		Resultado das Operações Sociais	
Despesas Administrativas	265.235,50	Receitas Hospitalares	2.644.800,15
Despesas Hospitalares	1.723.683,95	Outras Receitas	
Despesas Financeiras	227.235,40	Receitas Financeiras	786,26
Despesas C/Legislação Social	60.332,64	Receitas Diversas	24.783,61
Impostos e Taxas	576,02		3.670.375,02
Depreciações	117.660,53		
	2.394.724,04	Total-Geral	2.670.375,02
Reserva Legal	13.536,26		
Provisão P/Devedores Duvidosos	4.925,62		
Lucros em Suspensão — Do exercício	357.189,10		
	2.670.375,02		

Brasília, 31 de dezembro de 1969 — Dr. Evilásio Serrulo Martins Veloso, Diretor-Presidente — Dr. José Farant, Diretor-Superintendente — Dr. Célio Menicucci, Diretor-Tesoureiro — Paulo Eduardo Farinha Canarim, Téc. Cont. — CRC. — DF número 171 — Prov.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., abaixo assinados, em virtude do exame a que procederam nos documentos e registros contábeis, Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, e tendo encontrado tudo em ordem e correção, opinam para que sejam aprovados pela Assembléia-Geral dos Senhores Acionistas.

Brasília, 20 de março de 1970. — Dr. Edward Catete Pinheiro — Dr. Otto Eduardo Raulino — Alberto Pereira do Valle.

(Nº 1.413-B — 27-4-70 — NCr\$ 198,00)

COTELB — COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Companhia de Telefones de Brasília — COTELB, apresenta aos Senhores Acionistas o Balanço-Geral e a conta Lucros e Perdas "Demonstração das Variações Patrimoniais" do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969. Pelo teor dos documentos em referência, Vossas Senhorias poderão constatar o desenvolvimento da Companhia. A Diretoria encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas para prestar maiores esclarecimentos por ocasião da Assembléia Geral Ordinária de 1970, Brasília, 16 de abril de 1970. — a) Cleofas Ismael de Medeiros Uchôa, Superintendente. — Attila Albert Jancso, Diretor Administrativo e Financeiro. — José Moreira Maciel, Diretor Técnico.

COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA — COTELB

BALANÇO PATRIMONIAL
(CGC — 00058578)

Ativo			Passivo		
	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$
Disponível			Exigível a Curto Prazo		
Caixa	31.426,62		Restos a Pagar de 1968	183.507,17	
Bancos C/Movimento	1.027.808,95		Restos a Pagar de 1969	2.887.625,30	
Bancos C/Convênio	856.669,41		Depósitos de Diversas Origens	279.110,22	
Bancos C/Vinculada	13.512.154,47		Ordenaços a Pagar	77.115,48	3.427.358,17
Caixa de Diferentes Valores	108.031,20	15.536.090,65	Exigível a Longo Prazo		
Realizável			Não Exigível		
Contas a Receber	4.520.707,52		Divida Fundada Externa	43.250.000,00	
Devedores Diversos	324.990,66		Serviço da Divida Fundada a Pagar	19.502.000,11	62.752.000,11
Diversos Realizáveis	13.254,30		Capital		
Almoxarifado	5.359.605,85	10.218.558,33	Capital	38.000.550,00	
Imobilizado			Fundo de Reserva Legal	47.838,95	
Equipamentos e Instalações	22.014.772,18		Fundo de Reserva Especial	9.567,78	
Veículos	1.034.793,73		Fundo de Correção do Ativo Imobilizado	8.748.057,81	
Material Permanente	1.241.357,94		Ações Ordinárias	57.406,73	
Terrenos	11.301,05		Ações Preferenciais	44,00	
Edificações	10.999.155,43		Reserva Para Aumento de Capital	100.720,53	
Réde Subterrânea	11.047.311,58		Auto-Financiamento	2.037.521,42	
Réde Aérea	81.165,84	46.429.857,75	Fundo de Depreciação	1.947.920,79	
Pendente			Saldo à Disposição da Assembléia	5.842.908,85	56.792.536,86
Obras em Andamento	54.147.395,38		Pendente		
Ajuste de Bens	1.417.356,43	55.564.751,81	Novacap	1.420.621,98	
Passivo Real Descoberto			Alienação de Veículos	28.193,75	
		1.740.282,68	Faturamento a Receber	4.520.707,52	
Compensado			Valores a Classificar	548.087,48	
Valôres de Terceiros	2.965.924,28		Diversos	35,35	6.517.646,08
Diversos	74.162.637,19	77.128.561,47	Compensado		
Total			Diversos	74.162.637,19	77.128.561,47
		206.618.102,69	Valôres de Terceiros	2.965.924,28	
			Total		
					206.618.102,69

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — Oscar Fontes de Faria, Chefe do Serv. de Exec. Contábil — CRC-173-SE-T-DF. — José Maria Freire, Chefe da Divisão Financeira. — Attila Albert Jancso, Diretor Administrativo e Financeiro. — Cleofas Ismael de Medeiros Uchôa, Superintendente.

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
(LUCROS E PERDAS EM 31.12.69)

Variações Ativas			Variações Passivas		
	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$
Resultantes da Execução Orçamentária			Resultantes da Execução Orçamentária		
Receita Orçamentária			Despesas Orçamentária		
Receitas Correntes			Despesas de Custeio		
Receita Industrial	15.037.910,37		Despesas de Custeio	5.604.266,12	
Receita de Capital	49.915.998,27	64.953.908,64	Transferências Correntes	10.096.145,49	15.700.411,61
Mutações Patrimoniais			Despesas de Capital		
Incorporação de Bens Permanentes e Pendentes	66.413.298,01		Despesas de Capital	43.419.100,98	59.119.512,59
Incorporação ao Estoque	5.359.605,85		Mutações Patrimoniais		
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	8.748.057,81	80.520.961,67	Baixa de Veículos	347.756,96	
Total			Cobrança da Divida Ativa	6.084.259,76	
		145.474.870,31	Assunção de Débitos Fundados	62.752.000,11	
Resultado Patrimonial			Assunção de Débitos Flutuantes	2.002.024,15	
"Deficit"		1.740.282,68	Fundo de Correção do Ativo Imobilizado	8.748.057,81	
Total Geral		147.215.152,99	Fundo de Depreciação	774.241,63	
			Baixa de Bens Móveis	4.909.332,45	
			Passivo Contingente	2.477.967,53	88.095.640,40
			Total Geral		
					147.215.152,99

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — Oscar Fontes de Faria, Chefe do Serv. de Exec. Contábil — CRC-173-SE-T-DF. — José Maria Freire, Chefe da Divisão Financeira. — Attila Albert Jancso, Diretor Administrativo e Financeiro. — Cleofas Ismael de Medeiros Uchôa, Superintendente.

5ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 30.3.70

Assunto: Relatório da Diretoria e Balanço Geral da Companhia, relativos ao exercício de 1969.
Parecer: Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Telefones de Brasília — COTELB, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, em sua sessão no dia trinta de março de mil novecentos e setenta, tendo examinado as contas e as peças acessórias que acompanharam o Balanço Geral da Companhia, relativos ao exer. de 1969, concluem pela sua aprovação, podendo assim, após o seu respectivo encaminhamento; através do Egrégio Conselho de Administração, receber o voto favorável da Assembléia Geral Ordinária.
Brasília, 30 de março de 1970. — Kleber Farias Pinto. — José Abílio Dias do Nascimento. — Aleixo Luiz Garcia.

(Nº 1.395-B — 24.4.70 — NCr\$ 264,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO — RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL REFERENTE AO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

	Ativo	Passivo
Obras	736.688,26	
Aparelhos e Equipamentos	219.144,69	
Móveis e Utensílios	69.900,63	
Veículos	2.079,50	
Centro Telefônico	26.088,65	
Instalações	11.711,97	
Biblioteca	210,75	
Títulos, Ações e Apólices	103.820,96	
Contas a Receber	94.676,35	
Contas Correntes	4.845,31	
Depósitos e Cartões	5.832,92	
Inventários	18.653,96	
Caixa e Bancos	9.991,98	
Contas de Compensação	57.472,92	
Patrimônio		1.144.895,63
Fundo para Depreciações		100.230,27
Contas a Pagar		29.256,93
Credores Diversos		8.528,04
Encargos Sociais		16.202,06
Contas Correntes		4.191,70
Descontos na Fonte a Recolher		407,30
Contas de Compensação		57.472,92
Tot. l	1.361.184,85	1.361.184,85

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA REFERENTE AO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

	Despesa	Receita
Donativos, subvenções, convênios, receita do Hospital, etc.		694.492,80
Despesas Gerais diversas, ordenados, encargos Sociais, etc.	623.437,99	
Superávit transferido:		
Fundo Depreciações	19.930,90	
Patrimônio	51.123,91	
Tot. l	694.492,80	694.492,80

Pro Carlo Neto, Técnico em Contabilidade — CRC-GB nº 23.140. (Nº 18.713 — 23.4.70 — NCr\$ 45,00)

IRFASA S. A. — CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Ata da 1.ª Assembléia Geral Ordinária.

As 8 horas do dia 28 de fevereiro de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Brasília, DF, reunidos na sede social à Avenida das Nações s/n, acionistas em número legal representado pela totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Wayne do Carmo Faria, declarou aberta a sessão e convidou a mim Antonio Moreno, para secretariar os trabalhos, e por sua designação procedi a leitura do edital de convocação da presente assembléia geral ordinária, publicado no Diário Oficial da União de 13, 16 e 17 de fevereiro de 1970, e no Correio Braziliense, de 13, 14 e 15 de fevereiro de 1970, do seguinte teor: Irfasa S.A. — Construções, Indústria e Comércio — Convocação — Assembléia Geral Ordinária — Ficam avisados os senhores acionistas que se acham a sua disposição, para exame, na Sede da Sociedade, os documentos enumerados no artigo 99 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, como também convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de fevereiro de 1970, às 8 horas, na sede social, sita à Avenida das Nações s/n. — Brasília, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) estudo e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969 b) eleição dos membros do Conselho Fiscal — efetivos e suplentes para o exercício de 1970, fixando-lhes a respec-

tiva remuneração; e c) fixação da remuneração da Diretoria. Brasília, 12 de fevereiro de 1970, Wayne do Carmo Faria — Diretor Presidente. A seguir por ordem do Sr. Presidente, passei à leitura de Relatório da Diretoria, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e finalmente do parecer do Conselho Fiscal, relativos aos atos e contas da administração correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969, documentos publicados no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 1970, e no "Correio Braziliense" de 14 de fevereiro de 1970, os quais estiveram a disposição dos senhores acionistas até esta data declarando todos os presentes que deles tomaram ciência em tempo hábil. Declarou então o Sr. Presidente em discussão os referidos documentos, lidos apenas em obediência aos dispositivos legais, pois os interessados tinham pleno e integral conhecimento dos mesmos. Como ninguém se manifestasse, declarou o Sr. Presidente em votação os documentos lidos, verificando-se a sua aprovação, com abstenção dos votos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Senhor Presidente, terminada a primeira parte da ordem do dia comunicou aos senhores acionistas que deveriam escolher os membros do Conselho Fiscal da sociedade e seus suplentes. Pediu a palavra o acionista Douglas Hecht, para propor fossem reconduzidos todos os atuais membros efetivos, e suplentes do Conselho Fiscal, elegendo-se apenas mais um membro efetivo, para a vaga aberta com a retirada do Engenheiro Walmor Zeredo, para a qual propôs o nome do Dr. Wilson Júlio de Miranda, brasileiro, economista, natural

de Monte Santo de Minas, MG — portador da carteira de identidade nº 642.239, expedida pelo Gabinete de Investigações da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e residente e domiciliado na SQ. 105 — Bl. D Apart. 303, em Brasília-DF. A proposição foi aceita pela unanimidade dos presentes, proclamando o Sr. Presidente eleitos e empossados, como membros efetivos do Conselho Fiscal, além do Dr. Wilson Júlio de Miranda, acima qualificado, os senhores José Flavio Xavier Alvarenga, brasileiro, casado, comerciante, natural de Rio Casca — MG, portador da carteira de identidade nº 82.660, emitida em Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1968, residente e domiciliado no SIA, trecho 2 lotes 205-235, em Brasília-DF; Joaquim da Silveira Melo, brasileiro, casado, comerciante, natural de Prassununga-SP, residente e domiciliado no SIA, trecho 1, lotes 1.050-80 em Brasília — DF, portador da carteira de identidade nº 114.826, expedida em Brasília-DF, em 10 de junho de 1965. Para membros suplentes, os senhores, José Vieira da Cruz, brasileiro, casado, comerciante, natural de Belo Horizonte — MG, portador da carteira de identidade nº 100.831, expedida em Brasília-DF; Miguel Gonçalves Fernandes, brasileiro, casado comerciante, natural de Tauá-CE portador da carteira de identidade nº 111.721, expedida em Brasília-DF, residente e domiciliado na SQ.3. 406 Bl. E, apartamento 201, em Brasília-DF, Honório Quartieri, brasileiro, casado, comerciante, natural de Uruguaiana-RGS, portador da Carteira de identidade nº 3.821 (2.ª via), expedida pelo Ministério do Exército, em Recife-PE, residente e domiciliado na Avenida W-3, Q. 708 — casa 11, em Brasília-DF, fixando-se a remuneração anual para cada membr. do Conselho Fiscal, quando em exercício, em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos). Finalmente, o Senhor Presidente colocou em votação o último item da pauta. Por proposição do Conselheiro José Flávio Xavier Alvarenga, decidiu a Assembléia, por unanimidade, elevar os honorários da Diretoria nos meses de janeiro e fevereiro de 1970, para NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) mensais, concedendo-se ainda uma gratificação mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de reposição das despesas de representação inerentes aos seus cargos. A partir do mês de março de 1970, as remunerações mensais do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente serão de NCr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros novos), a título de gratificação de representação, enquanto a remuneração mensal do Diretor Técnico será de NCr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros novos) a título de honorários mais NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) a título de gratificação de representação. Os Diretores sem pasta continuarão percebendo mensalmente NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) a título de honorários, mais NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de gratificação de representação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para avrutura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e aprovada, sendo o Senhor Presidente solicitado que os acionistas a subscrevessem, declarando encerrada a Assembléia. — Brasília, 28 de fevereiro de 1970. — Wayne do Carmo Faria — Antonio Moreno — Douglas Hecht — Walmor Zeredo — Andrea Toscano — Elvetti do Valle Faria — Ivo de Morais — Antônio de Paulin Casari.

CERTIDÃO

Certifico que Irfasa S. A. — Construções, Indústria e Comércio, com Sede à Avenida das Nações s/n — Brasília-DF, arquivou nesta Junta sob número 2.393 (dois mil trezentos

e noventa e três), por despacho de sete de abril de mil novecentos e setenta. Ata da 1.ª (primeira) Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: 1) — Estudo e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de mil novecentos e sessenta e nove; 2) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de mil novecentos e setenta, fixando-lhes a respectiva remuneração e 3) — Fixação da remuneração da Diretoria. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16.C. datilografal e assino, Dilza Pires de Oliveira. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da SRC desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta. Paulo Henrique Gomes da Cruz.

Visto: — Dr. Th'º Pereira da Silva — Secretário-Geral J.C.D.F. (Pagou de taxa NCr\$ 10,00, guia nº 061).

Processo nº 764-70.

(Nº 1.430-B — 28-4-70 — NCr\$ 75,00)

IRFASA S. A. — CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da 3.ª Assembléia Geral Extraordinária

As 12 horas do dia 14 de março de 1970, nesta cidade de Brasília-DF, reunidos na Sede Social, à Avenida das Nações sem número, acionistas em número legal, representado pela maioria de 99,73% do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, o Diretor Presidente da Sociedade, Senhor Wayne do Carmo Faria, declarou aberta a sessão convidando a mim, Antônio Moreno, para secretariar os trabalhos e por sua determinação procedi à leitura do edital de convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária publicado no Diário Oficial e no "Correio Braziliense" de 4, 5 e 6 de março de 1970, do seguinte teor: "IRFASA S/A. — Construções, Indústrias e Comércio. — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores acionistas da IRFASA S. A. — Construções, Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de março de 1970, às 12 horas em sua sede social, à Avenida das Nações sem número, nesta cidade de Brasília (DF), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social: b) — Reforma parcial dos estatutos: c) — Outros assuntos de interesse social. — Brasília (DF), 2 de março de 1970 — IRFASA S. A. — Construções, Indústria e Comércio. (a) Wayne do Carmo Faria — Diretor Presidente". A seguir, por ordem do Senhor Presidente passei à leitura da proposta da Diretoria, de que trato a leitura do edital, bem como do parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes teores: "Senhores Acionistas: O balanço geral do exercício de 1969 aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de 28 de fevereiro de 1970, aponta valores capitalizáveis da ordem de NCr\$ 812.425,42, como segue: Fundo de Correção Monetária: NCr\$ 0,27 (vinte e sete centavos); Fundo de correção de obrigações: — NCr\$ 98.565,87; (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), Fundo de correção de Ações de Outras Empresas: NCr\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros novos); Fundo de Reserva legal: NCr\$ 39.707,54 (trinta e nove mil, setecentos e sete cruzeiros novos e cin-

quenta e quatro centavos); Fundo de manutenção do Capital de Giro: ... NCr\$ 33.832,41 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros novos e quarenta e um centavos); Lucros em Suspensão à disposição da Assembléia geral: NCr\$ 639.573,33 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros novos, e trinta e três centavos). A estes valores pode-se no momento agregar a importância de NCr\$ 207.479,20 (duzentos e sete mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos) produto da reavaliação do ativo procedida neste exercício, na forma do disposto na Lei nº 4.357-64, totalizando NCr\$ 1.019.904,62 (um milhão dezanove mil, novecentos e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) de valores que poderão ser aproveitados para aumento do capital social e distribuição correspondente de ações aos Senhores acionistas, sem ônus tributários na forma do disposto nos Decretos-lei nº 401-68, 614-69 e 1.071-69. Isto pôsto vimos propor a essa Assembléia geral a elevação de nosso capital em 63%, ou seja, em NCr\$ 1.013.040,00 (um milhão, treze mil, quarenta cruzeiros novos) com aproveitamento integral daqueles recursos, restando ainda NCr\$ 6.864,62 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), que continuariam como lucros em suspensão até posterior decisão desse colegiado. Em consequência, propomos também a distribuição das ações novas correspondentes aos senhores acionistas, sem quaisquer ônus na mesma proporção do número de ações detidas por cada um, passando a ser a seguinte a distribuição do capital: Wayne do Carmo Faria, Ações Atuais 1.500.200, Ações Novas 945.126, Total de Ações 2.445.326; Antônio Moreno, Ações Atuais 26.800, Ações Novas 16.884, Total de Ações 43.684, Antônio de Faulin Casari, Ações Atuais 40.200 — Ações Novas 25.326, Total de Ações 65.526; Ivo de Moraes, Ações Atuais 26.800, Ações Novas 16.884, Total de Ações 43.684; Walmor Zeredo, Ações Atuais 6.700, Ações Novas 4.221, Total de Ações 10.921; Douglas Hecht, Ações Atuais 2.000, Ações Novas 1.890, Total de Ações 3.890; Andrea Toscano Ações Atuais 3.300 Ações Novas 2.079, Total de Ações 5.379; Elenita da Valle Faria Ações Atuais 1.000, Ações Novas 630, Total de Ações 1.630. Assim, nosso capital será elevado para NCr\$ 2.621.040,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, e quarenta cruzeiros novos), tendo a presente proposição merecido a aprovação do Conselho Fiscal da Sociedade, conforme parecer que anexamos para sua apreciação. — Brasília, 24 de março de 1970. (a) Wayne do Carmo Faria, Diretor-Presidente, Antônio Moreno, Diretor Superintendente, Walmor Zeredo, Diretor-Técnico, Douglas Hecht, Diretor; Antônio de Faulin Casari, Diretor, Ivo de Moraes, Diretor. "Parecer do Conselho Fiscal: Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da IRFASA S. A. — Construções, Indústria e Comércio, reunidos nesta Ata para apreciação de proposição da Diretoria, no sentido da elevação do Capital Social para NCr\$ 2.621.040,00 (dois milhões seiscentos e vinte e um mil e quarenta cruzeiros novos), através do aproveitamento de fundos, reservas e lucros em suspensão constantes do balanço entendemos do interesse da Sociedade a medida proposta e recomendamos à Assembléia Geral a sua aprovação. — Brasília, 2 de março de 1970. — (a) José Flávio Xavier Alvarenga; Joaquim da Silveira Melo; Honório Quartieri. Terminada a leitura dos expedientes retro o Senhor Presidente colocou em votação a matéria, a qual foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Passando em seguida ao exame do segundo item da pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que à vista da aprovação da proposição anterior, em estatutos sociais deveriam ser alterados no "caput" do seu Artigo 5º, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — o Capital social é de NCr\$ 2.621.040,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, e quarenta cruzeiros novos) dividido em ... 2.621.040 (dois milhões seiscentos e vinte e uma mil e quarenta ações ordinárias ou comuns do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". Votada, a matéria foi aprovada por unanimidade. Franqueada em seguida a palavra aos presentes, ninguém dela quis fazer uso e nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a Assembléia da qual lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. — Brasília, 14 de março de 1970. — Wayne do Carmo Faria. — Walmor Zeredo. — Antônio Moreno. — Antônio de Faulin Casari. — Douglas Hecht. — Ivo de Moraes.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que IRFASA S. A. — Construções, Indústria e Comércio, com Sede na Avenida das Nações sem número — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob o número 2.400 (dois e quatrocentos), por despacho de nove de abril de mil novecentos e setenta, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em quatorze de março de mil novecentos e setenta, com seguinte Ordem do Dia: a) — Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social para: NCr\$ 2.621.040,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, e quarenta cruzeiros novos) e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) — Outros assuntos de interesse social. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16.C, datilografei e assino. Dilza Pires de Oliveira. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da S.R.C. desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta. — Paulo Henrique Gomes da Cruz.

Processo nº 853-70.

Visto: Dr. Theo Pereira da Silva, Secretário-Geral — J.C.D.F.

(Pagou de taxa NCr\$ 21,00, guia número 004 e NCr\$ 10,00, guia nº 086). (Nº 1.429-B - 28.4.70 - NCr\$ 85,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FINANCIADORA BRADESCO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 1.954-70, que a sociedade "Financiadora Bradesco S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos", anteriormente denominada "Debrasco S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 270.700 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 1 de dezembro de 1964. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob número 425.659 em sessão de 31 de março de 1970, Diário Oficial da União, edição de 9 de março de 1970, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprovando a elevação do capital para NCr\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), conforme deliberação em Assembléia-Geral Extraordinária de 1 de dezembro de 1969. Está anotado em nossas fichas, como último arquivamento da citada sociedade, sob número 425.660 em sessão de 31 de março de 1970, Diário Oficial do Estado, edição de 22 de janeiro e edição de 18 de março de 1970, que publicaram respectivamente a ata da assembléia-geral extraordinária de 19 de janeiro de 1970 e a certidão desta Junta; do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de abril de 1970. — Eu, Kimie Hanai Bueno, Escriuturária, assistente de administração, a escrevi, conferi e assino. — Kimie Hanai Bueno. — E eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — Dinorah Prado Storelli. (Nº 1.435-B - 28-4-70 - NCr\$ 16,00)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO: ESTE — ESTATUTOS SOCIAIS

Retificação

Na publicação do Extrato dos Estatutos da A.A.B.O., feita no Diário Oficial de 24.4.70 onde se lê: são órgãos administrativos a Assembléia e 1 Diretoria, leia-se: São órgãos administrativos: a Assembléia-Geral, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal. (Nº 1423-B - 27-4-1970 - NCr\$ 5,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

I — Por este instrumento de Registro de Firma Individual, fica constituída a firma R. C. P. Promoções e Publicidade com o capital de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), integralizado neste ato em moeda corrente do país, e com sede nesta capital no SCS — Edifício Carioca, 7º andar, sala 707.

II — O objetivo da firma é a prestação de serviços inerentes a: Promoções artísticas, publicitárias, cinematográficas, montagens de Shows, filmagens, programas radiofônicos e televisados, gravação de discos e fitas magnéticas.

III — O prazo de duração da firma é por tempo indeterminado e o início de suas atividades contar-se-á a partir de 1 de maio de 1970.

IV — A gerência e administração da firma, fica a cargo do seu titular, Rubens Cidro Pimentel. Rubens Cidro Pimentel, brasileiro, casado, radialista natural de Rio de Janeiro-Guanabara, residente e domiciliado nesta capital à Avenida W-3 — Quadra 713 — Bloco A — casa 35 portador da carteira de identidade número 93004, expedida pelo DFSP em 17 de março de 1970, a quem cabe representar a firma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas de qualquer natureza, respondendo pelas obrigações contraídas pela firma.

V — A presente declaração de firma poderá ser reformada total ou parcialmente de acordo com a vontade do seu titular.

VI — Em caso de extinção, seu patrimônio ficará a favor do seu titular.

VII — A presente firma poderá ser extinta, de acordo com o artigo 21, itens 1 e 3 do Código civil.

Brasília, 29 de abril de 1970. — (Nº 1.465-B - 30-4-70 - NCr\$ 17,00)

CASA PLANETA DE BRASÍLIA S.A. MAQUINAS & FERRAGENS

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 (trinta) de maio de 1970, às 10 (dez) horas, na sede social à Avenida W-3, Quadras 704-5, Lotes 6 e 8, Bloco 4, Asa Norte, nesta Capital, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - b) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;
 - c) Assuntos de interesse geral.
- Brasília, 17 de abril de 1970. — Armando Gontijo, Diretor Superintendente.

Os Diretores da Casa Planeta de Brasília S. A. comunicam que se acham à disposição dos senhores acionistas, a seguinte documentação, em sua Sede Social à Avenida W-3, Quadra 704-5 — Lotes 6 e 8 — Bloco 4 — Asa Norte:

- a) Relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
 - b) Cópia do balanço e da Conta de Lucros & Perdas
 - c) O parecer do Conselho Fiscal.
- Brasília, DF., 17 de abril de 1970. — Armando Gontijo, Diretor Superintendente. — José Rosendo de Souza, Diretor Comercial. Dias: 22, 29 e 30-4-70. (Nº 1.299-B - 17.4.70 - NCr\$ 48,00)

ANÚNCIOS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PLANALTO LTDA.

Assembléia Geral Extraordinária (Convocação)

O Sr. José Saad, Presidente da Sociedade Cooperativa de Crédito Rural do Planalto Ltda., sediada nesta cidade de Formosa, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe confere o artigo 35, letra "e" dos Estatutos, convoca os senhores Associados, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia cinco (5), terça-feira, do mês de maio de 1970, às 16,00 (dezesseis) horas, em nossa sede à rua Visconde de Porto Seguro nº 387, em 1.ª convocação, para deliberar sobre o seguinte assunto:

a) Re-ratificação de todos os atos aprovados pela Assembléia Geral Or-

dinária, realizada no dia 6 de março de 1970.

Se não houver número suficiente de cooperados para realização da citada Assembléia, ficam os Senhores Associados convocados para a segunda (2.ª) reunião, no mesmo dia às 18,00 (dezoito) horas no mesmo local.

E se ainda não houver o número estatutário de associados, ficam os mesmos convocados em 3.ª (terceira) e última convocação, para a Assembléia que funcionará com qualquer número de Associados presentes no mesmo dia às 20,00 (vinte) horas, e no mesmo local.

Formosa (GO), 24 de abril de 1970. — José Saad, Presidente.

(Nº 1.404-B - Dias 29, 29 e 30-4-70 - 27.4.70 - NCr\$ 36,00)

DECLARAÇÃO

Declaro haver extraviado o diploma de Cirurgião-Dentista, pertencente a Zélia Josefina Sá, expedido pela Faculdade de Odontologia da Uni-

versidade do Maranhão, 18 de dezembro de 1956. Floriano, Estado do Piauí, 11 de abril de 1970. Zélia Josefina Sá. (Nº 1.412-B Dtas 28, 29 e 30-4-70 — 27.4.70 — NCr\$ 1500).

como determina a lei. Propôs, além disso, que a outra sessão fosse convocada para o dia 22 de junho de 1970, às 9 horas, e que nada também se deliberasse sobre os itens 2), 3) e 4) do Edital de Convocação, vez que a decisão sobre os assuntos deles constantes dependia de estudos que estavam sendo realizados pelo Governo do Distrito Federal. Propôs, por fim, que na presente sessão a Assembléia Geral Ordinária apenas deliberasse sobre os itens 5 e 6) do Edital de Convocação. Antes de encaminhar essa proposta a votação, o senhor Presidente comunicou aos acionistas da Sociedade, que em cumprimento aos disposto no § 7º do art. 116 da Lei das Sociedades Anônimas, determinou fosse efetuado estudo e levantamento do capital da empresa, com análise contábil. E que solicitou ao Auditor-Chefe da Secretaria de Finanças, doutor José Palma Filho, através do ofício número 78-70-SAB, de 25 de fevereiro de 1970, fosse analisado o Relatório apresentado sobre o assunto pelo Serviço de Contabilidade da empresa, a fim de, na qualidade de Superintendente da SAB, ficar esclarecido sobre a forma de proceder em relação à integralização do capital social. A seguir, fez os Senhores acionistas cientes de que sempre procurara cumprir os prazos fixados pela legislação em vigor em relação à prestação de contas da Diretoria dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 88 do Decreto lei nº 2.627, de 1940, e pelo

§ 1º do artigo 21 dos Estatutos Sociais. O Senhor Presidente ainda fez ver aos senhores acionistas a necessidade de serem cumpridos o Decreto número 926, de 14 de janeiro de 1969, cujo artigo 2º determina que as prestações de contas e balanços dos órgãos que integram a administração descentralizada do Distrito Federal dêem entrada, na Secretaria de Finanças, até o último dia útil do mês de abril, e o Ato número 1 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que, em seu artigo 31, estabelece como limite o dia 30 de junho de cada ano para que as prestações ou tomadas anuais de contas dos administradores das entidades descentralizadas dêem entrada naquela Corte. Finalmente, o Senhor Presidente solicitou aos senhores acionistas que ponderassem sobre os aspectos administrativos, econômicos e financeiros da empresa, atendendo à sua vida dinâmica diante do fato concreto. Em seguida, colocou a proposição do acionista Governo do Distrito Federal em votação, sendo ela unânime aprovada pelos acionistas. Passou-se então ao exame do item 5) da Ordem do Dia, "Eleição do Conselho Fiscal". Pedindo novamente a palavra, o representante do acionista Governo do Distrito Federal, doutor Amaury José de Aquino Carvalho, propôs fossem eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os Senhores Maximino Rodrigues Bergmann, brasileiro, casado, Contador, Darcy Teixeira, brasileiro, casado, contador e Aprigio Veloso da Silveira Neto, brasileiro, casado, advogado e, como suplentes, os senhores Mário de Barros Lima, brasileiro, casado, comerciante, Roque Sebastião Iacé, brasileiro, casado, Contador e Jairo Torres, brasileiro, casado, Contador. Colocada a proposta em votação, foi ela aprovada unânime pelos acionistas. Passou-se então ao exame do item 6) do Edital de Convocação, ou seja, "Eleição do Conselho de Administração", ocasião em que pediu a palavra o representante do acionista Governo do Distrito Federal, doutor Amaury José de Aquino Carvalho, que propôs fossem eleitos, para o mandato de dois anos a se iniciar em 6 de maio de 1970, como membros efetivos, os Senhores Francisco Ferreira de Castro, brasileiro, casado, advogado, Vicente Landim Macedo, brasileiro, casado, advogado, Edilson Borba Santos, brasileiros, casado, Economista e Arnaldo Corrêa Rabelo, brasileiro, casado, Técnico de Administração e, como suplentes, os Senhores Domingos Armando Donida, brasileiro, casado, Economista e Marcos Vieira, brasileiro, casado, Professor. Colocada a proposta em votação, foi unânime aprovada pelos acionistas. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Anadyr de Mendonça Rodrigues, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos acionistas presentes e pelas Secretárias designadas. — Elísio Rodrigues de Araújo, Presidente. — Amaury José de Aquino Carvalho, p/Governo do Distrito Federal. — Antonio Ferreira Alvares da Silva, p/Banco Regional de Brasília S. A. — Otomar Lopes Cardoso, p/Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. — José de Oliveira Neves, p/Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — TCB. — Roosevelt Nader, p/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP. — Eudes Bezerra Galvão, p/Sociedade de Habitacões de Interesse Social Ltda. — SHIS. — Manoel Carneiro de Albuquerque, p/Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. — Anadyr de Mendonça Rodrigues, Secretária — Alzira Turati, Secretária. (Nº 1.462 B — 29.4.70 — NCr\$ 100,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — "SAB", realizada em 30 de março de 1970.

Aos trinta dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta, em sua sede provisória, situada no 4º andar do Bloco 11 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, instalou-se a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — "SAB", em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus acionistas: O Governo do Distrito Federal, por seu representante, doutor Amaury José de Aquino Carvalho, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, com sede nesta Capital, por seu representante, doutor Roosevelt Nader, o Banco Regional de Brasília S. A., com sede nesta Capital, por seu representante, doutor Antonio Ferreira Alvares da Silva, a Sociedade de Habitacões de Interesse Social Ltda. — SHIS, com sede nesta Capital, por seu representante, doutor Eudes Bezerra Galvão, a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, com sede nesta Capital, por seu representante, doutor Otomar Lopes Cardoso, a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, com sede nesta Capital, por seu representante, doutor Manoel Carneiro de Albuquerque, e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — TCB, com sede nesta Capital, por seu representante, doutor José de Oliveira Neves, com a presença do Superintendente da empresa, doutor Elísio Rodrigues de Araújo. Ocupou a presidência da Assembléia o doutor Elísio Rodrigues de Araújo, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 dos Estatutos Sociais, designando a seguir para secretária a Consultora Jurídica da empresa, doutora Anadyr de Mendonça Rodrigues, e Alzira Turati. Declarando o Senhor Presidente iniciada a Assembléia Geral Ordinária que para esse dia, hora e local fora regularmente convocada através de Edital publicado no Diário Oficial da União de 17 e 19 de março de 1970, procedeu-se à leitura da Ata da última Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de fevereiro de 1970, sendo a mesma aprovada unânime, e do Edital de convocação, com o seguinte teor: "Governo do Distrito Federal — Secretaria de Agricultura e Produção — Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB — Edital número 02-70 — Assembléia Geral Ordinária — Nos termos do item 9º do artigo 12 dos Estatutos Sociais da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — "SAB", ficam os Senhores acionistas convocados para se reunirem às 8 (oito) horas do dia 30 de março de 1970, na sede provisória da empresa, situada no 4º andar do Bloco 11 da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, referentes ao exer-

cícios de 1969; 2) Remuneração dos membros da Diretoria; 3) Remuneração dos membros do Conselho de Administração; 4) Remuneração do Conselho Fiscal; 5) Eleição do Conselho Fiscal; 6) Eleição do Conselho de Administração; e 7) Assuntos Gerais. Brasília, 13 de março de 1970. Elísio Rodrigues de Araújo, Superintendente". Isto feito, o Senhor Presidente colocou em discussão o item 1) da Ordem do Dia, ou seja, apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como dos pareceres do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1969". Pediu então a palavra o representante do Governo do Distrito Federal, doutor Amaury José de Aquino Carvalho, que propôs a suspensão da sessão, nos termos do artigo 100 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, dizendo não ter havido tempo para o completo exame do Balanço e necessitar de novos esclarecimentos quanto ao mesmo, a fim de que fosse integralizado o capital da empresa,

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ACTOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.137

PREÇO NCr\$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.138

PREÇO NCr\$ 15,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, NCr\$ 0,16